coleção OAB nacional

Primeira Fase

Depois de alguns anos ministrando aulas em cursos preparatórios para o exame de habilitação profissional da advocacia, acabamos por adquirir uma experiência valiosa, o que nos motivou a conceber esta Coleção OAB Nacional.

Com a proposta de suprir a maior necessidade do bacharel quando este se submete ao exame, qual seja, apreender o maior conteúdo possível por meio de uma linguagem clara, objetiva e concisa, tal empreitada considerou a necessidade de o aluno recordar um grande volume de informações em pouco tempo.

A escolha dos autores foi conduzida de maneira extremamente criteriosa, uma vez que se trata de professores que há muito ministram aulas em cursos preparatórios para o exame de habilitação profissional em âmbito nacional e, portanto, conhecem profundamente as provas de cada banca organizadora no País.

Antecipamos ao leitor que as discussões doutrinárias, quando necessárias, são breves, sem, contudo, deixar de lado o núcleo das disposições consoante perquirido pelas bancas examinadoras a que nos referimos.

Para facilitar o manuseio, dividimos a Coleção por matérias e, com o objetivo de atender ao interesse dos bacharéis, os temas são apresentados de forma sistemática. Como não poderia ser diferente, não tivemos a pretensão de esgotar nenhum dos temas das matérias de cada volume, pois nosso objetivo é oferecer aos bacharéis meios de absorção de conteúdo em pouco tempo.

Sucesso a todos os concursandos e estudiosos.

Os Coordenadores

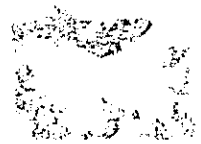

ISBN 978-85-02-07356-2

saraivajur.com.br
Visite nosso portal

ISBN 978-85-02-07318-0 obra completa

10

ÉTICA PROFISSIONAL E ESTATUTO DA ADVOCACIA

Macedo Junior • Coccaro

coleção OAB nacional

Editora Saraiva

coleção OAB nacional

Primeira Fase

ÉTICA PROFISSIONAL e ESTATUTO DA ADVOCACIA

Marco Antonio Silva de Macedo Junior

Celso Coccaro

10

De acordo com a Lei n. 11 767, de 7-8-2008 – inviolabilidade dos escritórios de advocacia

Coordenação geral
Fábio Vieira Figueiredo
Fernando F. Castellani
Marcelo Tadeu Cometti

Inclui questões:
Cespe
Vunesp
FCC

Editora Saraiva

Coordenação Geral

Fábio Vieira Figueiredo: Advogado, consultor jurídico, parecerista e articulista em Direito Civil. Mestre em Direito Civil Comparado (PUCSP). Pós-graduado em Direito Empresarial e Contratual. Professor concursado e coordenador do Núcleo de Prática e Pesquisa Jurídica da Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS), professor da graduação, pós-graduação e do departamento de cursos de extensão da Universidade São Judas Tadeu (USJT) e da graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus (FDDJ). Professor de cursos preparatórios para concursos e OAB. Membro do Instituto de Direito Privado, do Instituto Brasileiro de Direito Desportivo e do Instituto dos Advogados de São Paulo – CNA. Coordenador pedagógico de cursos preparatórios para concursos do Complexo Jurídico Damásio de Jesus (CJDJ).

Fernando F. Castellani: Advogado e consultor jurídico. Mestre e doutorando em Direito Tributário pela PUCSP. Professor dos cursos do IBET, do Complexo Jurídico Damásio de Jesus, do Via Saraiva, do Curso Ductor – Campinas e da FACAMP. Diretor acadêmico do Complexo Jurídico Damásio de Jesus, em São Paulo. Autor do livro *Empresa em crise*: falência e recuperação judicial, por esta Editora

Marcelo Tadeu Cometti: Advogado, especialista e mestre em Direito Comercial (PUCSP), coordenador pedagógico dos cursos para o Exame da OAB do Complexo Jurídico Damásio de Jesus e do IDEJUR (Instituto de Desenvolvimento de Estudos Jurídico). Professor de Direito Empresarial nos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito Damásio de Jesus e em cursos preparatórios.

coleção OAB *nacional*

Primeira Fase

ÉTICA PROFISSIONAL e ESTATUTO DA ADVOCACIA

Marco Antonio Silva de Macedo Junior

Celso Coccaro

10

De acordo com a Lei n. 11.767, de 7-8-2008
Inviolabilidade dos escritórios de advocacia

Coordenação geral
Fábio Vieira Figueiredo
Fernando F. Castellani
Marcelo Tadeu Cometti

edição 2009

Editora Saraiva

Editora Saraiva

Av. Marquês de São Vicente, 1697 – CEP 01139-904
Barra Funda – São Paulo-SP
Vendas: (11) 3613-3344 (tel.) / (11) 3611-3268 (fax)
SAC: (11) 3613-3210 (Grande SP) / 0800557688 (outras localidades)
E-mail: saraivajur@editorasaraiva.com.br — Acesse: www.saraivajur.com.br

FILIAIS

AMAZONAS/RONDÔNIA/RORAIMA/ACRE
Rua Costa Azevedo, 56 – Centro
Fone: (92) 3633-4227 – Fax: (92) 3633-4782 – Manaus

BAHIA/SERGIPE
Rua Agripino Dórea, 23 – Brotas
Fone: (71) 3381-5854 / 3381-5895
Fax: (71) 3381-0959 – Salvador

BAURU (SÃO PAULO)
Rua Monsenhor Claro, 2-55/2-57 – Centro
Fone: (14) 3234-5643 – Fax: (14) 3234-7401 – Bauru

CEARÁ/PIAUÍ/MARANHÃO
Av. Filomeno Gomes, 670 – Jacarecanga
Fone: (85) 3238-2323 / 3238-1384
Fax: (85) 3238-1331 – Fortaleza

DISTRITO FEDERAL
SIG QD 3 Bl. B – Loja 97 – Setor Industrial Gráfico
Fone: (61) 3344-2920 / 3344-2951
Fax: (61) 3344-1709 – Brasília

GOIÁS/TOCANTINS
Av. Independência, 5330 – Setor Aeroporto
Fone: (62) 3225-2882 / 3212-2806
Fax: (62) 3224-3016 – Goiânia

MATO GROSSO DO SUL/MATO GROSSO
Rua 14 de Julho, 3148 – Centro
Fone: (67) 3382-3682 – Fax: (67) 3382-0112 – Campo Grande

MINAS GERAIS
Rua Além Paraíba, 449 – Lagoinha
Fone: (31) 3429-8300 – Fax: (31) 3429-8310 – Belo Horizonte

PARÁ/AMAPÁ
Travessa Açaiaçás, 186 – Batista Campos
Fone: (91) 3222-9034 / 3224-9038
Fax: (91) 3241-0499 – Belém

PARANÁ/SANTA CATARINA
Rua Conselheiro Laurindo, 2895 – Prado Velho
Fone/fax: (41) 3332-4894 – Curitiba

PERNAMBUCO/PARAÍBA/R. G. DO NORTE/ALAGOAS
Rua Corredor do Bispo, 185 – Boa Vista
Fone: (81) 3421-4246 – Fax: (81) 3421-4510 – Recife

RIBEIRÃO PRETO (SÃO PAULO)
Av. Francisco Junqueira, 1255 – Centro
Fone: (16) 3610-5843 – Fax: (16) 3610-8284 – Ribeirão Preto

RIO DE JANEIRO/ESPÍRITO SANTO
Rua Visconde de Santa Isabel, 113 a 119 – Vila Isabel
Fone: (21) 2577-9494 – Fax: (21) 2577-8867 / 2577-9565
Rio de Janeiro

RIO GRANDE DO SUL
Av. Ceará, 1360 – São Geraldo
Fone: (51) 3343-1467 / 3343-7563
Fax: (51) 3343-2986 / 3343-7469 – Porto Alegre

SÃO PAULO
Av. Marquês de São Vicente, 1697 – Barra Funda
Fone: PABX (11) 3613-3000 – São Paulo

ISBN 978-85-02-07318-0 obra completa
ISBN 978-85-02-07356-2 volume 10

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Macedo Junior, Marco Antonio Silva de

Ética profissional e estatuto da advocacia, 10/ Marco Antonio Silva de Macedo Junior; Celso Coccaro; coordenação geral Fábio Vieira Figueiredo, Fernando F. Castellani, Marcelo Tadeu Cometti. – São Paulo : Saraiva, 2009. – (Coleção OAB nacional. Primeira fase)

Bibliografia

Advocacia - Leis e legislação 2. Advogados - Ética profissional 3. Advogados – Ética profissional - Brasil 4. Ordem dos Advogados do Brasil 5. Ordem dos Advogados do Brasil - Exames, questão etc. I. Coccaro, Celso. II. Figueiredo, Fábio Vieira. III. Castellani, Fernando Ferreira. IV. Cometti, Marcelo Tadeu. V. Título

08-06472 CDU-347:965.8(81) (079.1)

Índice para catálogo sistemático:

1. Estatuto da Advocacia : 347.965.8(81)(079.1)
2. Ética profissional : 347.965.8(81)(079.1)

Diretor editorial Antonio Luiz de Toledo Pinto
Diretor de produção editorial Luiz Roberto Curia
Editor Jônatas Junqueira de Mello
Assistente editorial Thiago Marcan de Souza
Produção Editorial Ligia Alves
Clarissa Boraschi Maria Costa
Estagiário Vinicius Asevedo Vieira
Arte e diagramação ERJ Composição Editorial
Revisão de provas Know-how Editorial
Serviços editoriais Kaila Maria de Almeida Costa
Carla Cristina Marques
Capa Know-how Editorial

[DATA DE FECHAMENTO DA EDIÇÃO: 15-8-2008]

Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização da Editora Saraiva.
A violação dos direitos autorais é crime estabelecido na Lei n. 9.610/98 e punido pelo artigo 184 do Código Penal.

À minha mãe, Ana Maria Macedo, e ao meu pai, Marco Macedo, por colocarem os estudos dos filhos como prioridade em suas vidas. Obrigado pelos seus ensinamentos de vida, que sempre valorizaram a humildade e a honestidade.

À minha esposa, Paula Diniz, pela paciência e compreensão com os meus compromissos profissionais. Te amo.

À minha irmã, Renata Elis, aos meus "irmãos", Edivaldo Luks e Rogério Cachichi, aos meus sogros, Nória e Didi, e aos meus amigos, Cléo, Carlão, Simone e Dr. Edson Lucillo, pelo carinho e incentivo a minha vida profissional acadêmica.

À Lidia Machado (*in memoriam*) e ao meu avô Luis Macedo, por me terem incentivado ao estudo do Direito.

À minha avó Rina Moia, por me ter ensinado que a vida deve ser vivida com muita alegria.

Ao Professor Damásio, pela oportunidade e confiança demonstrada em nosso trabalho.

Aos meus alunos que todo dia me "injetam" vontade de cada vez mais ensinar com perfeição.

Marco Antonio Silva de Macedo Junior

Aos colegas relatores do Tribunal de Ética – TED IV – Antonio Miguel Aith Neto, Didio Augusto Neto, Horácio Jorge Fernandes, Marcello Yunes Dib Beck, Roberto Romagnani e Silvana Lauria Neubern, pela coragem e independência.

Celso Coccaro

Sumário

Apresentação XI

1. A Ordem dos Advogados do Brasil 1

1.1 Origem histórica da OAB 1
1.2 Conceito 2
1.3 Legislação 2
1.4 Estrutura da OAB 2
1.5 Fins e organização 3
1.6 Conselho Federal 5
1.7 Conselhos Seccionais 7
1.8 Subseções 10
1.9 Caixa de Assistência dos Advogados 10
1.10 Eleições e mandatos 11
Questões 13

2. A Advocacia 27

2.1 A atividade de advocacia 27
2.2 Inscrição 29
2.3 Incompatibilidades e impedimentos 32
2.3.1 Introdução ao tema 32
2.3.2 Incompatibilidade. Conceito. Espécies 33
2.3.3 Incompatibilidade: hipóteses 34
2.3.4 Impedimento. Conceito. Espécies 38
2.3.5 Resumo 41
2.4 Sociedade de advogados 42

2.5 Advogado empregado ... 44
2.6 Advogado público ... 46
2.7 Advogado estrangeiro ... 47
Questões ... 49

3. Direitos do Advogado ... 95

3.1 Considerações gerais ... 95
3.2 Direitos do advogado ... 95
Questões ... 97

4. Ética do Advogado ... 108

4.1 Princípios gerais da Deontologia Forense ... 108
4.2 A ética do advogado. Regras fundamentais ... 112
4.3 Relações com o cliente ... 113
4.4 Sigilo profissional ... 115
4.4.1 Natureza do sigilo profissional ... 115
4.4.2 O sigilo como dever profissional: características ... 115
4.4.3 Exercício da advocacia contra ex-cliente ou ex-empregador ... 116
4.4.4 O sigilo como dever: relatividade. Exceções legais e outras considerações ... 117
4.4.5 O sigilo como prerrogativa ... 120
4.4.6 Observações finais ... 120
4.4.7 Resumo ... 120
4.5 Publicidade ... 121
4.5.1 Considerações iniciais. Regime legal ... 121
4.5.2 Princípios ... 122
4.5.3 Vedações ... 123
4.5.4 Conteúdo ... 124
4.5.5 Observações ... 124
4.6 Honorários profissionais ... 125
4.6.1 Considerações iniciais. Espécies ... 125
4.6.2 Honorários convencionais ... 126
4.6.3 Honorários convencionais: piso, teto e gratuidade ... 126
4.6.4 Honorários convencionais: forma da contratação e critérios de fixação ... 129
4.6.5 Honorários *quota litis* ... 131
4.6.6 Honorários sucumbenciais ... 132
4.6.7 Arbitramento de honorários ... 134
4.6.8 Cobrança de honorários ... 135
4.6.9 Resumo ... 136

4.7 Dever de urbanidade ... 137
Questões ... 137

5. Responsabilidade do Advogado ... 171

5.1 Responsabilidade disciplinar, civil e criminal ... 171
5.2 Infrações disciplinares ... 172
5.2.1 Distribuição das infrações de acordo com sua natureza e potencial lesivo ... 172
5.2.2 Condutas apenadas com censura (art. 34, I a XVI e XXIX) ... 173
5.2.3 Condutas apenadas com suspensão (art. 34, XVII a XXV) ... 176
5.2.4 Condutas apenadas com exclusão (art. 34, XXVI a XXVIII) ... 178
5.3 Sanções disciplinares ... 181
5.3.1 Espécies de sanções ... 181
5.3.2 Censura ... 182
5.3.3 Suspensão ... 183
5.3.4 Exclusão ... 184
5.3.5 Multa ... 185
5.3.6 Circunstâncias agravantes e atenuantes ... 185
5.3.7 Prescrição da pretensão punitiva ... 187
Questões ... 190

6. Processo Disciplinar ... 204

6.1 O processo na Ordem dos Advogados ... 204
6.2 O Tribunal de Ética e Disciplina e sua competência. A organização da repressão disciplinar na Ordem dos Advogados ... 205
6.3 Processo disciplinar: suas normas e seus procedimentos ... 207
6.3.1 Início do processo disciplinar. Legitimidade. Competência Territorial ... 207
6.3.2 Devido processo legal ... 208
6.3.3 Sigilo ... 208
6.3.4 Fases do processo disciplinar ... 210
6.4 Recursos ... 211
6.5 Revisão ... 213
6.6 Reabilitação ... 214
6.7 A suspensão preventiva e seu procedimento ... 215
Questões ... 217

Referências ... 234

Glossário ... 235

Apresentação

É com muita honra que apresentamos a Coleção OAB Nacional, coordenada por Fábio Vieira Figueiredo, Fernando F. Castellani e Marcelo Tadeu Cometti, que, tão oportunamente, é editada pela Saraiva, com o objetivo de servir de diretriz a bacharéis que pretendem submeter-se ao exame de habilitação profissional em âmbito nacional.

Esta Coleção primorosa diz respeito às duas fases do exame da OAB: A) A **1ª fase** contém uma parte teórica e outra destinada a exercícios de múltipla escolha, abrangendo doze matérias divididas nos seguintes volumes: 1. *Direito civil*, sobre o qual discorrem Fábio Vieira Figueiredo e Brunno Pandori Giancoli; 2. *Direito processual civil*, tendo como co-autores Simone Diogo Carvalho Figueiredo e Renato Montans de Sá; 3. *Direito comercial*, aos cuidados de Marcelo Tadeu Cometti; 4. *Direito penal*, escrito por Luiz Antônio de Souza; 5. *Direito processual penal*, redigido por Flávio Cardoso de Oliveira; 6. *Direito e processo do trabalho*, confiado a André Horta Moreno Veneziano; 7. *Direito tributário*, de autoria de Fernando F. Castellani; 8. *Direito administrativo*, da lavra de Alexandre Mazza; 9. *Direito constitucional*, a cargo de Luciana Russo; 10. *Ética profissional e Estatuto da advocacia*, redigido por Marco Antonio de Macedo Jr. e Celso Coccaro; 11. *Direito internacional*, do qual se incumbiu Gustavo Bregalda Neves; e 12. *Direitos difusos e coletivos*, que tem por autores Luiz Antônio

de Souza e Vitor Frederico Kümpel. B) A 2ª fase aborda sete matérias, contendo uma parte doutrinária e outra destinada a peças processuais, dividida desta forma: 1. *Direito civil*; 2. *Direito do trabalho*; 3. *Direito tributário*; 4. *Direito penal*; 5. *Direito empresarial*; 6. *Direito constitucional*; e 7. *Direito administrativo*.

Cumpre dizer que os autores foram criteriosamente selecionados pela experiência que têm, por serem professores atuantes em cursos preparatórios para o exame de OAB e profundos conhecedores não só da matéria por eles versada como também do estilo de provas de cada banca examinadora. Todos eles, comprometidos com o ensino jurídico, procuraram, de modo didático e com objetividade e clareza, apresentar sistematicamente os variados institutos, possibilitando uma visão panorâmica de todas as matérias, atendendo assim à necessidade de o candidato recordar as informações recebidas no curso de graduação, em breve período de tempo, levando-o a refletir, pois a forma prática de exposição dos temas abre espaço ao raciocínio e à absorção dos conceitos jurídicos fundamentais, dando-lhe uma orientação segura.

Pela apresentação de um quadro devidamente programado, pela qualidade da análise interpretativa dos institutos pertencentes aos vários ramos jurídicos, pela relevância dada à abordagem prática, pelo aspecto nitidamente didático e pela objetividade, esta Coleção, que, em boa hora, vem a lume, será de grande importância aos que pretendem obter habilitação profissional e a toda a comunidade jurídico-acadêmica, por traçar os rumos a serem trilhados na prática da profissão.

São Paulo, 18 de abril de 2008.

Maria Helena Diniz

1 A Ordem dos Advogados do Brasil

Marco Antonio Silva de Macedo Junior
Celso Coccaro

1.1 Origem histórica da OAB

Após a Revolução de 1930, durante o Governo Provisório, seria finalmente criada a Ordem dos Advogados do Brasil. Levi Carneiro foi o primeiro a assumir a presidência da nova instituição que acabara de nascer dos quadros e pela iniciativa do antigo Instituto dos Advogados do Brasil (IAB). A sessão do dia 13 de novembro no IAB contou com a presença dos responsáveis pelo Projeto de Lei que oficializava a entidade: Edmundo de Miranda Jordão, Gualter Ferreira, Edgard Ribas Carneiro e Ricardo Rego. O conteúdo aprovado demonstrava a grande preocupação com o caos burocrático e administrativo, herdado do período imperial, não resolvido pela República Velha. Reproduzir-se-á o art. 17, do Decreto n. 19.408, de 18.11.1930: "Fica criada a Ordem dos Advogados Brasileiros, órgão de disciplina e seleção de advogados, que se regerá pelos estatutos que forem votados pelo Instituto dos Advogados Brasileiros, com a colaboração dos Institutos dos Estados, e aprovados pelo Governo".

A OAB foi juridicamente estruturada por meio da Lei n. 4.125/63, que criou o primeiro Estatuto da OAB com abrangência nacional.

1.2 Conceito

A palavra ética pode ser utilizada em três acepções: de forma genérica, significa a ciência da moral; com relação à profissão exercida (ética profissional), engloba o conjunto de regras morais que o indivíduo deve observar em sua atividade para valorizar sua profissão e servir da melhor forma possível àqueles que dela dependem. Dessa forma, o terceiro significado, aquele que diz respeito ao advogado, é o conjunto de princípios que regem, em caráter moral, a conduta do advogado no exercício de sua profissão.

1.3 Legislação

Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, e Regimento Interno da OAB/SP.

1.4 Estrutura da OAB

A Ordem dos Advogados do Brasil é composta pelos seguintes órgãos:

- Conselho Federal, órgão supremo da OAB, com sede em Brasília.
- Conselhos Seccionais, com jurisdição sobre os respectivos territórios dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Territórios.
- Subsecções, partes autônomas do Conselho Seccional.
- Caixas de Assistência dos Advogados, criadas pelos Conselhos Seccionais.

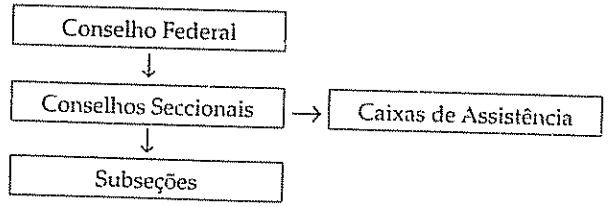

1.5 Fins e organização

A OAB é pessoa jurídica de Direito Público Interno (presta um serviço público), dotada de personalidade jurídica e forma federativa, pois está representada em todo o território nacional. Assim, não é correto dizer que a OAB é uma autarquia ou entidade paraestatal.

Finalidade:

- defender a CF, a ordem democrática, os direitos humanos, a justiça social e a boa aplicação das leis;
- promover a representação, a seleção, a defesa e a disciplina dos advogados.

A OAB, por possuir personalidade jurídica própria, é um órgão autônomo e não mantém vínculo algum com qualquer órgão da Administração Pública. A sigla OAB é de uso privativo da Ordem dos Advogados do Brasil.

Pelo fato de a OAB prestar um serviço público, goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços.

Os atos dos órgãos da OAB devem ser publicados na imprensa oficial ou afixados no fórum, na íntegra ou em resumo, salvo quando sejam atos reservados ou de administração interna.

Compete à OAB fixar e cobrar contribuições, serviços e multas. É o Conselho Seccional da OAB que fixa o valor e o modo de pagamento das anuidades dos seus inscritos. As multas são decorrentes das sanções disciplinares, em que existam circunstâncias agravantes, e os preços de serviços são daqueles prestados pela OAB àqueles que os utilizam (ex.: certidões, cursos, cópias, taxa para o Exame de Ordem etc.).

O parágrafo único do art. 46 do Estatuto estabelece que a certidão relativa a tais créditos, passada pela diretoria do Conselho competente, é título executivo judicial.

A controvérsia formada em torno da natureza jurídica da OAB se reproduz na avaliação da natureza do crédito e do meio processual adequado à sua cobrança.

A superada definição como autarquia levava à conclusão de que o crédito é de natureza tributária e que a execução para exigi-lo deve seguir o rito da execução fiscal, previsto na Lei n. 6.830/80. Por outro lado, tida como serviço público independente ou autarquia *sui generis*, a ela não se devem aplicar as normas típicas da execução da dívida ativa pública.

A Primeira Sessão do Superior Tribunal de Justiça professava o primeiro entendimento (REsp n. 463.258/SC, Relator Ministro Luiz Fuz; REsp n. 614.678/SC, Relator Ministro Teori Albino Zavascki), superado, posteriormente, pelo segundo, no julgamento dos Embargos de Divergência, em Recurso Especial n. 462.273/SC (Relator Ministro João Octavio de Noronha), n. 463.258/SC (Ministra Eliana Calmon), n. 503.252/SC (Ministro Castro Meira), entre outros.

Neste último acórdão, importantes definições foram fixadas, além da natureza do crédito decorrente das contribuições: a) a OAB não se confunde com as demais corporações incumbidas do exercício profissional; b) as contribuições pagas pelos filiados não têm natureza tributária; c) o título executivo referido no parágrafo único do art. 46 da Lei n 8.906/94 deve ser exigido em execução disciplinada pelo Código de Processo Civil, e não em execução fiscal; d) a OAB não está submetida às normas de orçamento público previstas na Lei n. 4.320/64; e) não está subordinada à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, realizada pelo Tribunal de Contas da União.

Todo o inscrito que paga a sua contribuição anual à OAB está isento do pagamento da contribuição sindical obrigatória, prevista no art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os cargos de conselheiro ou membro da diretoria são gratuitos e obrigatórios, ou seja, não possuem vínculo de emprego.

Aos servidores da OAB, aplica-se o Regime Trabalhista (vínculo de emprego).

São órgãos da OAB:

- o Conselho Federal;
- os Conselhos Seccionais;

- as Subseções;
- as Caixas de Assistência.

Obs. 1: O Tribunal de Ética e Disciplina (TED) não é órgão da OAB, e sim um órgão auxiliar do Conselho Seccional no julgamento de processos disciplinares e para orientação e consulta aos inscritos.

Obs. 2: São os presidentes dos Conselhos e das Subseções que possuem legitimidade para representar a OAB em juízo.

Os presidentes dos Conselhos e das Subseções podem requisitar cópias de peças de autos e documentos a qualquer tribunal, magistrado, cartório e órgão da Administração Pública direta, indireta e fundacional, porém, o STF, na ADIn n. 1.127-8, decidiu que os presidentes devem motivar o pedido e se responsabilizar pelos custos da requisição.

1.6 Conselho Federal

É dotado de personalidade jurídica própria, com sede na capital da República, e órgão supremo (máximo) da OAB.

O Conselho Federal é composto:

- dos conselheiros federais, integrantes das delegações de cada unidade federativa. Cada delegação é formada por 3 conselheiros federais;
- dos seus ex-presidentes, membros honorários vitalícios, que têm direito apenas a voz nas sessões.

O presidente do Conselho Federal exerce a representação nacional e internacional da OAB, competindo-lhe convocar o Conselho Federal, presidi-lo, representá-lo ativa e passivamente em juízo ou fora dele, promover a sua administração patrimonial e dar execução às suas decisões. O presidente do Conselho Federal, nas deliberações do Conselho, tem apenas o voto de qualidade.

Os presidentes dos Conselhos Seccionais, nas sessões do Conselho Federal, têm lugar reservado junto à delegação respectiva e direito somente a voz.

O voto é dado por delegação e não individualmente. Em caso de divergência entre os membros da delegação, prevalece o voto da maioria e, se estiverem presentes apenas dois membros da delegação e houver divergência, o voto é invalidado.

O presidente exerce apenas o voto unipessoal de qualidade, porque não faz parte de qualquer delegação. Ele é o presidente nacional da OAB, desligando-se de sua origem federativa. Os demais diretores (vice-presidente, secretário-geral, secretário-geral adjunto e tesoureiro) votam com suas delegações.

É o Regulamento Geral da OAB que define toda a estrutura e o funcionamento do Conselho Federal.

O Regulamento Geral da OAB fixou a estrutura do Conselho Federal mediante os seguintes órgãos:

- Conselho Pleno;
- Órgão Especial;
- Primeira, Segunda e Terceira Câmaras;
- Diretoria e Presidente.

A diretoria do Conselho Federal é composta de 1 presidente, de 1 vice-presidente, de 1 secretário-geral, de 1 secretário-geral adjunto e de 1 tesoureiro.

Nas sessões do Conselho Federal, os presidentes dos Conselhos Seccionais têm lugar reservado junto à delegação respectiva, com direito apenas a voz.

Principais competências do Conselho Federal:

- dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;
- representar, com exclusividade, os advogados brasileiros nos órgãos e eventos internacionais da advocacia;
- editar e alterar o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, e os provimentos que julgar necessários;
- colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos e opinar, previamente, no que diz respeito aos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos;

- julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelos Conselhos Seccionais que não tenham sido unânimes ou, quando unânimes, contrariarem o Estatuto e a legislação complementar;
- intervir nos Conselhos Seccionais, com a prévia aprovação de 2/3 das delegações, quando constatar grave violação ao Estatuto da OAB ou do Regulamento Geral da OAB;
- homologar ou mandar suprir o relatório anual, o balanço e as contas dos Conselhos Seccionais;
- elaborar as listas constitucionalmente previstas, para o preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários de âmbito nacional ou interestadual, com advogados que estejam em pleno exercício da profissão, vedada a inclusão de nome de membro do próprio Conselho ou de outro órgão da OAB;
- ajuizar ação direta de inconstitucionalidade de normas e atos normativos, ação civil pública, mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e demais ações, cuja legitimação lhe seja outorgada por lei;
- participar de concursos públicos, nos casos previstos na Constituição e na lei, em todas as suas fases, quando tiverem abrangência nacional ou interestadual;
- regulamentar o Exame de Ordem por meio de seus provimentos;
- resolver os casos omissos do Estatuto.

1.7 Conselhos Seccionais

Os Conselhos Seccionais, dotados de personalidade jurídica própria, têm jurisdição sobre os respectivos territórios dos Estados-membros e do Distrito Federal.

O Conselho Seccional é composto:

- dos conselheiros seccionais, em número proporcional ao de seus inscritos. O art. 106 do Regulamento Geral da OAB adotou os seguintes critérios: abaixo de 3 mil inscritos, até 24 conselheiros;

a partir de 3 mil inscritos, mais um membro por grupo completo de 3 mil inscritos, até o total de 60 conselheiros;
- dos seus ex-presidentes, na qualidade de membros honorários vitalícios. Os ex-presidentes têm direito apenas a voz nas sessões.

A diretoria do Conselho Seccional tem composição idêntica e atribuições equivalentes às da diretoria do Conselho Federal.

O presidente do Instituto dos Advogados local (filiado ao Instituto dos Advogados Brasileiros) é membro honorário nato e permanente, somente com direito à voz nas sessões do Conselho.

Quando presentes às sessões do Conselho Seccional, o presidente do Conselho Federal, os conselheiros federais integrantes da respectiva delegação, o presidente da Caixa de Assistência dos Advogados e os presidentes das Subseções têm direito a voz.

Principais Competências do Conselho Seccional:

- criar as Subseções e a Caixa de Assistência dos Advogados; a criação não depende mais do referendo do Conselho Federal;
- julgar, em grau de recurso, as questões decididas por seu presidente, por sua diretoria, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, pelas diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados;

Obs.: nenhum recurso pode ser encaminhado diretamente ao Conselho Federal sem decisão do Conselho Seccional.

- fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua diretoria, das diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados;
- fixar a tabela de honorários, válida para todo o território estadual;

Obs.: prevalecerá a tabela do Conselho Seccional do local onde os serviços do advogado sejam prestados e não a do Conselho Secional da inscrição originária do advogado.

- realizar o Exame de Ordem;

Obs.: cada Conselho Seccional mantém uma Comissão de Estágio e Exame de Ordem, competindo-lhe organizá-la conforme prevê o Regulamento Geral da OAB. A Comissão indica os integrantes das bancas examinadoras que são designadas pelo presidente do Conselho Seccional.

- decidir os pedidos de inscrição nos quadros de advogados e estagiários;
- fixar, alterar e receber contribuições obrigatórias, preços de serviços e multas;

Obs.: das receitas brutas de anuidades, multas e preços de serviços, são deduzidos 45% para a seguinte destinação:

- 15% para o Conselho Federal;
- 5% para o fundo social;
- 25% para despesas administrativas e manutenção da seccional.

- participar da elaboração dos concursos públicos, em todas as suas fases, nos casos previstos na Constituição e nas leis, no âmbito do seu território;
- determinar, com exclusividade, critérios para o traje dos advogados no exercício profissional;
- definir a composição e o funcionamento do Tribunal de Ética e Disciplina, e escolher seus membros;
- eleger as listas, constitucionalmente previstas, para preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários, no âmbito de sua competência, vedada a inclusão de membros do próprio Conselho e de qualquer órgão da OAB;

Obs.: o Conselho Secional elegerá a lista sêxtupla na forma do Provimento do Conselho Federal.

- intervir nas Subseções e na Caixa de Assistência dos Advogados, mediante voto de 2/3 de seus membros, quando constatar grave violação ao Estatuto da OAB ou ao regimento Interno da Seccional.

1.8 Subseções

A Subseção pode ser criada pelo Conselho Seccional, que fixa sua área territorial e seus limites de competência e autonomia.

A área territorial da Subseção pode abranger um ou mais municípios, ou parte do município, inclusive da capital do Estado, contando com um mínimo de 15 advogados, nela profissionalmente domiciliados.

Obs.: a Subseção é parte autônoma do Conselho Seccional, com jurisdição sobre determinado espaço territorial daquele, e não é dotada de personalidade jurídica própria ou de independência, mas atua com autonomia no âmbito de sua competência.

A Subseção é administrada por uma diretoria, com atribuições e composição equivalentes às da diretoria do Conselho Seccional.

Havendo mais de 100 advogados, a Subseção pode ser integrada, também, por um Conselho em número de membros fixado pelo Conselho Seccional. O objetivo da criação do Conselho da Subseção é a descentralização de serviços do Conselho Seccional, atuando aquele como um auxiliar da Seccional, além de colaborar com a diretoria da Subseção na distribuição das tarefas da OAB local.

Compete à Subseção, no âmbito de seu território:

- representar a OAB perante os Poderes constituídos;
- ao Conselho da Subseção, compete exercer as funções e atribuições do Conselho Seccional, e ainda instaurar e instruir processos disciplinares, para julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina, e receber pedido de inscrição nos quadros de advogado e estagiário, instruindo e emitindo parecer prévio, para decisão do Conselho Seccional.

1.9 Caixa de Assistência dos Advogados

É dotada de personalidade jurídica própria e criada pelos Conselhos Seccionais, quando estes contarem com mais de 1.500 inscritos.

Destina-se a prestar assistência aos inscritos no Conselho Seccional a que se vincule. A Caixa pode, em benefício dos advogados, promover a seguridade complementar.

A Caixa é criada e adquire personalidade jurídica com a aprovação e registro de seu Estatuto pelo respectivo Conselho Seccional da OAB, que detém competência de registro, dispensado o registro civil de pessoas jurídicas, como já ocorria com as sociedades de advogados, durante a vigência da Lei n. 4.215/63.

A diretoria da Caixa é composta de cinco membros, com composição idêntica à do Conselho Seccional.

Cabe à Caixa a metade da receita das anuidades recebidas pelo Conselho Seccional, considerado o valor resultante após as deduções regulamentares obrigatórias.

A Caixa também pode obter receitas próprias, por meio de leis específicas, de seus serviços ou da implantação de planos de seguridade complementar.

A Caixa detém patrimônio próprio, porque é dotada de personalidade jurídica distinta, embora sob fiscalização e controle permanentes do Conselho Seccional respectivo. Em caso de extinção ou desativação da Caixa, seu patrimônio incorpora-se ao do Conselho Seccional respectivo.

São integradas por um órgão coletivo de assessoramento do Conselho Federal da OAB (Coordenação Nacional das Caixas, que é composta dos presidentes das Caixas de Assistência das diversas Seccionais) relativo à política nacional de assistência e seguridade dos advogados.

1.10 Eleições e mandatos

A eleição dos membros de todos os órgãos da OAB será realizada na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato, mediante cédula única e votação direta dos advogados regularmente inscritos.

A eleição é de comparecimento obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB, sob pena de multa equivalente a 20% do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

O advogado com inscrição suplementar pode optar por votar no respectivo Conselho Seccional, desde que informe anteriormente.

O Conselho Seccional, até 60 dias antes do dia 15 de novembro do último ano de mandato, convocará os advogados inscritos para a votação obrigatória, mediante edital resumido, publicado na imprensa oficial.

Para se candidatar, o advogado deve comprovar:

a. situação regular na OAB;
b. não ocupar cargo exonerável *ad nutum*;
c. não ter sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação;
d. exercer efetivamente a profissão há mais de 5 anos.

O mandato em qualquer órgão da OAB é de 3 anos.

O mandato em qualquer órgão da OAB inicia-se em 1° de janeiro do ano seguinte ao da eleição, salvo o Conselho Federal, que se inicia em 1° de fevereiro.

A eleição da Diretoria do Conselho Federal, que tomará posse no dia 1° de fevereiro, obedecerá às seguintes regras:

- será admitido registro, junto ao Conselho Federal, de candidatura à presidência, desde 6 meses até 1 mês antes da eleição;
- o requerimento de registro deverá vir acompanhado do apoio de, no mínimo, seis Conselhos Seccionais;
- até 1 mês antes das eleições, deverá ser requerido o registro da chapa completa, sob pena de cancelamento da candidatura respectiva;
- no dia 31 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, o Conselho Federal elegerá, em reunião presidida pelo conselheiro mais antigo, por voto secreto e para mandato de 3 anos, sua diretoria, que tomará posse no dia seguinte;

- será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos Conselheiros Federais, presente a metade mais 1 de seus membros.

Obs.: com exceção do candidato a presidente, os demais integrantes da chapa deverão ser conselheiros federais eleitos.

Extingue-se o mandato automaticamente, antes do seu término, quando:

- ocorrer qualquer hipótese de cancelamento de inscrição ou de licenciamento do profissional;
- o titular sofrer condenação disciplinar;
- o titular faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas de cada órgão deliberativo do Conselho ou da diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato.

Extinto qualquer mandato, nas hipóteses deste artigo, cabe ao Conselho Seccional escolher o substituto, caso não haja suplente.

Questões

1. (OAB/PR – 2004.1) Assinale a alternativa correta.
   - (A) É do Conselho Federal da OAB a competência para a definição da composição e funcionamento dos Tribunais de Ética e Disciplina e a escolha de seus membros.
   - (B) A competência do Tribunal de Ética e Disciplina abrange, dentre outras, a exclusão de advogado dos quadros da OAB
   - (C) O Tribunal de Ética e Disciplina é competente para a suspensão preventiva de advogado, em caso de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia
   - (D) O Tribunal de Ética e Disciplina é competente para orientar e aconselhar sobre ética profissional, respondendo consultas sobre os casos concretamente já julgados pelo TED.

2. (OAB/SP – 122º) A competência para determinar, com exclusividade, critérios no que se relaciona ao traje dos advogados, no exercício profissional, é atribuída ao:
   (A) Conselho Superior da Magistratura.
   (B) Conselho Federal da OAB.
   (C) Conselho Seccional da OAB.
   (D) Juiz Diretor do Fórum onde o advogado vai atuar.

3. (OAB/MG – 2007.3) É correto afirmar que compete ao Conselho Federal da OAB:
   (A) editar e alterar o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos que julgar necessários;
   (B) criar as Subseções das Seccionais e a Caixa de Assistência dos Advogados;
   (C) determinar, com exclusividade, critérios para o traje dos advogados, no exercício profissional;
   (D) definir a composição e o funcionamento dos Tribunais de Ética e Disciplina das Seccionais, e escolher seus membros.

4. (OAB/SP – 130º) A intervenção nas Subseções do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil poderá ocorrer por deliberação:
   (A) da maioria dos membros do Conselho Federal;
   (B) da maioria dos membros do Conselho Seccional, referendada pelo Conselho Federal;
   (C) de 2/3 dos membros do Conselho Federal;
   (D) de 2/3 dos membros do Conselho Seccional.

5. (OAB/DF – 2005.2) Assinale a alternativa cujo enunciado está errado
   (A) Compete ao Conselho Federal da OAB fixar e cobrar, dos seus inscritos, contribuições, preços de serviços e multas
   (B) O Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho onde o acusado tenha inscrição principal pode suspendê-lo preventivamente, em caso de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, depois de ouvi-lo em sessão especial para a qual deve ser notificado a comparecer, salvo se não atender à notificação

   (C) Cabe recurso ao Conselho Federal de todas as decisões definitivas proferidas pelo Conselho Seccional, quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrariem o Estatuto da Advocacia e da OAB, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos.
   (D) Aos servidores da OAB, aplica-se o regime trabalhista

6. (OAB/SP – 114º) O art. 51, incisos I e II e seu § 1º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), estabelece a composição do Conselho Federal. Cada delegação apta a votar nas reuniões ordinária e extraordinária é formada:
   (A) por um conselheiro federal;
   (B) por três conselheiros federais;
   (C) por dois conselheiros federais;
   (D) pelo Colégio de Presidente das Seccionais.

7. (OAB/MG – 2005.2) Sobre a Ordem dos Advogados do Brasil, seus fins e sua organização, marque a alternativa incorreta.
   (A) A OAB não mantém, com órgãos da Administração Pública, qualquer vínculo funcional ou hierárquico.
   (B) A OAB, por constituir serviço público, goza de imunidade tributária total em relação a seus bens, rendas e serviços.
   (C) O Conselho Federal, dotado de personalidade jurídica própria, com sede na capital da República, é o órgão supremo da OAB.
   (D) As subseções são diretorias do Conselho Seccional, na forma da Lei n. 8.906/94.

8. (OAB/SC – 2007.2) É correto afirmar:
   (A) a Subseção tem competência para instruir processos ético-disciplinares relativamente a infrações cometidas em sua base territorial;
   (B) compete à Diretoria da Seccional a aprovação das contas das Subseções;
   (C) as Subseções são organizadas em Diretoria, com cinco membros, e Conselho Subsecional com, no mínimo, sete e no máximo vinte e cinco membros;
   (D) as Subseções são partes autônomas do Conselho Seccional, com sede e personalidade jurídica definida no seu ato constitutivo.

9. (OAB/SP – 114º) A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB é serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa (art. 44 do EAOAB). Com relação a seus bens, rendas e serviços:
   (A) goza de imunidade tributária em nível federal;
   (B) tem imunidade tributária dependente do recolhimento em cada Estado onde existir Seccional;
   (C) goza de imunidade tributária total;
   (D) como outras entidades corporativas, recolhe normalmente todos os seus tributos

10. (OAB/RS – 2007.2) Assinale a assertiva incorreta em relação ao Conselho Federal da OAB, segundo a Lei n. 8.906/94.
   (A) É composto pelos conselheiros federais, integrantes das delegações de cada unidade federativa, e por seus ex-presidentes, na qualidade de membros honorários vitalícios.
   (B) A delegação de cada unidade federativa é composta por 3 conselheiros federais.
   (C) O presidente, nas deliberações do Conselho, tem apenas o voto de qualidade.
   (D) Os ex-presidentes, na qualidade de membros integrantes do Conselho Federal da OAB, têm os mesmos direitos a voto que os conselheiros federais integrantes das delegações das unidades

11. (OAB/DF – 2006.3) Sobre o Conselho Federal da OAB, é correto afirmar que:
   (A) é competente para criar as Subseções e a Caixa de Assistência dos Advogados;
   (B) é competente para decidir os pedidos de inscrição nos quadros de advogados e estagiários nas Seccionais;
   (C) é competente para editar e alterar o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, e os Provimentos que julgar necessário;
   (D) é competente para fixar, alterar e receber contribuições obrigatórias, preços de serviços e multas dos advogados e estagiários

12. (OAB/SP – 111º) Como órgãos da OAB, o Conselho Federal, os Conselhos Seccionais, as Subseções e as Caixas de Assistência dos Advogados têm seus integrantes eleitos na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do

mandato, por votação direta dos advogados regularmente inscritos. O prazo do mandato terá vigência a partir de:
   (A) primeiro de janeiro do ano seguinte para o Conselho Seccional, primeiro de fevereiro para a Caixa de Assistência dos Advogados, primeiro de março para as Subseções e primeiro de abril para o Conselho Federal;
   (B) primeiro de janeiro do ano seguinte para o Conselho Federal e primeiro de fevereiro para todos os demais órgãos;
   (C) primeiro de janeiro do ano seguinte para o Conselho Federal e Conselho Estadual e primeiro de fevereiro para os demais órgãos;
   (D) primeiro de fevereiro do ano seguinte para o Conselho Federal e primeiro de janeiro para todos os demais órgãos.

13. (OAB/RJ – 31º) Qual é a natureza jurídica da Ordem dos Advogados do Brasil?
   (A) É uma autarquia federal.
   (B) É uma associação de classe, sem fins lucrativos.
   (C) É uma pessoa jurídica, de direito público.
   (D) É uma instituição "sui generis", com personalidade jurídica e forma federativa, constituindo um serviço público de âmbito nacional, gozando seus bens, rendas e serviços de imunidade tributária total.

14. (OAB/DF – 2006.3) Sobre os Conselheiros da OAB:
   (A) não recebem qualquer remuneração para exercerem os seus mandatos;
   (B) somente os Presidentes da Seccional e do Conselho Federal recebem remuneração mensal fixada pelo Pleno do Conselho Federal;
   (C) somente os Presidentes do Conselho Federal, da Seccional, das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados recebem salário fixado pelo Conselho Federal;
   (D) apenas os Conselheiros Diretores do Conselho Federal e das Seccionais recebem remuneração mensal para exercerem os seus mandatos.

15. (OAB/SP – 115º) O Conselho Federal compõe-se dos Conselheiros Federais, integrantes das delegações de cada unidade federativa e dos seus ex-presidentes, na qualidade de

membros honorários vitalícios. Nas sessões do Conselho Federal, os ex-presidentes:

(A) têm direito a voto;
(B) têm direito apenas a voz;
(C) têm direito a voto e a voz;
(D) não têm direito, nem a voz, nem a voto.

16. (OAB/SP – 121°) Os casos omissos no Estatuto da Advocacia e na Ordem dos Advogados do Brasil, Lei n. 8.906/94, serão resolvidos:

(A) pelo Conselho Federal;
(B) pela Conferência Nacional da OAB;
(C) pelo Poder Executivo;
(D) pelo Congresso Nacional.

17. (OAB/CESPE-UnB – 2006.2) Assinale a opção correta acerca da interpretação e da aplicação da Lei n. 8.906/1994, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF).

(A) A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) não integra a administração pública.
(B) Os advogados não estão isentos do pagamento da contribuição sindical
(C) A presença de advogado no juizado especial criminal federal é facultativa nas causas de até 20 salários mínimos.
(D) O direito a prisão especial, em favor do advogado, não gera direito ao recolhimento em prisão domiciliar, na hipótese de inexistência de sala de Estado-Maior.

18. (OAB/DF – 2006.1) São órgãos da OAB:

(A) o Conselho Federal; os Conselhos Seccionais, as Subseções e as Caixas de Assistência dos Advogados;
(B) o Conselho Federal; os Conselhos Seccionais; as Subseções; as Caixas de Assistência dos Advogados; a Diretoria do Conselho Federal e as Diretorias dos Conselhos Seccionais;
(C) o Conselho Federal; os Conselhos Seccionais; as Subseções; a Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados;
(D) o Conselho Federal; os Conselhos Seccionais; as Caixas de Assistência dos Advogados e os Tribunais de Ética e Disciplina da OAB.

19. (OAB/SC – 2006.3) Qual é a natureza jurídica da Ordem dos Advogados do Brasil?

(A) É um Sindicato Especial com personalidade jurídica de forma federativa.
(B) É uma Instituição *sui generis*, com personalidade jurídica de forma federativa.
(C) É uma Associação de Classe, com personalidade jurídica própria.
(D) É uma Autarquia, com personalidade jurídica de forma federativa.

20. (OAB/SC – 2007.1) Assinale a alternativa correspondente ao órgão que é escolhido mediante eleição indireta.

(A) Diretoria do Conselho Seccional.
(B) Conselho Federal
(C) Diretoria do Conselho Federal.
(D) Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados

21. (OAB/SP – 121°) As decisões proferidas pelos Presidentes dos Conselhos Seccionais serão passíveis de recurso ao:

(A) Conselho Federal;
(B) Conselho Seccional;
(C) Colégio de Presidentes;
(D) Tribunal de Ética e Disciplina.

22. (OAB/SC – 2007.1) Assinale a alternativa correta.

I – No Conselho Federal, têm direito de voz, além dos Conselheiros Federais, os seus ex-Presidentes, os Presidentes de Seccionais, os agraciados com a "Medalha Rui Barbosa" e o Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros.
II – No Conselho Seccional, têm direito de voz, além dos Conselheiros Seccionais, os seus ex-Presidentes, o Presidente do Conselho Federal, os Conselheiros Federais do respectivo estado, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados, os Presidentes de Subseções e o Presidente do Instituto dos Advogados do respectivo estado
III – O Conselho Federal, os Conselhos Seccionais e as Subseções são as entidades da OAB que têm personalidade jurídica

IV – O exercício de cargo de conselheiro ou membro de Diretoria da OAB é considerado serviço público relevante, além de ser gratuito e obrigatório

(A) Apenas as assertivas I, II e IV estão corretas.
(B) Todas as assertivas estão corretas.
(C) Apenas as assertivas I, III e IV estão corretas.
(D) Apenas as assertivas III e IV estão corretas.

23. (OAB/SP – 113º) O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei (art. 133 da CF). A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), considerada como de serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tendo por finalidade defender a Constituição e pugnar pela boa aplicação das leis:

(A) mantém com órgãos da Administração Pública apenas vínculo funcional;
(B) não mantém com órgãos da Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico;
(C) mantém com órgãos da Administração Pública apenas vínculo hierárquico;
(D) é subordinada apenas ao Poder Judiciário, ao qual deve se reportar.

24. (OAB/SC – 2007.2) É correto afirmar:

(A) A Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados é eleita juntamente com o seu Conselho Consultivo, em pleitos não coincidentes com os do Conselho Seccional.
(B) No caso de extinção da Caixa de Assistência dos Advogados, seu patrimônio reverte para o Conselho Federal.
(C) A adesão à Caixa de Assistência dos Advogados é facultativa aos advogados, dada a sua natureza associativa.
(D) A Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados é composta dos Presidentes das Caixas de Assistência das diversas Seccionais e assessora o Conselho Federal em assuntos de assistência e seguridade dos advogados.

25. (OAB/SP – 116º) Os recursos interpostos sobre as questões decididas pelo Presidente do Conselho Seccional, sua diretoria, pelas diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados, competem, privativamente, ao:

(A) Conselho Seccional.
(B) Tribunal de Ética e Disciplina.
(C) Conselho Federal
(D) Colégio de Presidentes de Subseções.

26. (OAB/CESPE-UnB – 2007.1) No que se refere à organização da OAB, assinale a opção correta.

(A) As caixas de assistência dos advogados têm por objetivo organizar os seguros de saúde dos inscritos na OAB e seus familiares, mas não podem promover sua seguridade social complementar.
(B) A área da subseção do conselho seccional limita-se à do município em que estiver situada.
(C) O presidente do Conselho Federal não precisa ser conselheiro federal eleito.
(D) O presidente do instituto dos advogados estadual é membro honorário e tem direito a voz e voto nas reuniões da seccional, pois o instituto é órgão da OAB.

27. (OAB/PR – 2007.1) Assinale a alternativa correta.

(A) São órgãos da OAB: o Conselho Federal, os Conselhos Seccionais e as Subseções.
(B) São órgãos da OAB: o Conselho Federal, os Conselhos Seccionais, as Subseções e as Caixas de Assistência dos Advogados.
(C) São órgãos da OAB: o Conselho Federal, os Conselhos Seccionais, as Subseções, as Caixas de Assistência dos Advogados e os Institutos dos Advogados dos Conselhos Seccionais
(D) São órgãos da OAB: o Conselho Federal, os Conselhos Seccionais, as Subseções, as Caixas de Assistência dos Advogados e as Comissões do Conselho Federal e dos Conselhos Seccionais.

28. (OAB/SP – 118º) A metade da receita das anuidades recebidas pelo Conselho Seccional, considerado o valor resultante após as deduções regulamentares obrigatórias, deve ser destinada:

(A) à Caixa de Assistência dos Advogados;
(B) às Subseções do Estado que a originou;
(C) ao Conselho Federal da OAB;
(D) à formação de um Fundo de Reservas do Conselho Seccional.

29. (OAB/SP – 119º) Consoante o art. 49 e seu parágrafo único da Lei n. 8.906/94, têm legitimidade para agir, judicial ou extrajudicialmente, em nome da OAB, contra qualquer pessoa que infringir as disposições ou fins daquela Lei, inclusive como assistentes:
(A) somente os membros do Conselho Federal;
(B) somente o Presidente do Conselho Federal e o dos Conselhos Seccionais;
(C) os Presidentes dos Conselhos e das Subseções;
(D) todos os membros dos Conselhos e das Subseções.

30. (OAB/CESPE-UnB – 2007.1) Em relação ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, assinale a opção correta.
(A) O Conselho Federal é o órgão competente para autorizar a instalação de cursos jurídicos no Brasil, inclusive promovendo a recomendação das instituições com melhor aproveitamento nos exames de ordem.
(B) Compete ao Conselho Federal elaborar a lista sêxtupla para indicação dos advogados que concorrerão à vaga de desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios porque é a União que organiza e mantém o Poder Judiciário daquela unidade da Federação.
(C) O presidente do Conselho Federal tem direito apenas a voz nas deliberações do conselho.
(D) O voto nas deliberações do Conselho Federal é tomado por cada delegação estadual.

31. (OAB/SP – 119º) As Caixas de Assistência dos Advogados, dotadas de personalidade jurídica própria, são criadas pelos Conselhos Seccionais, quando estes contarem com:
(A) mais de dez mil inscritos;
(B) mais de cinco mil inscritos;
(C) mais de mil e quinhentos inscritos;
(D) qualquer numero de advogados inscritos.

32. (OAB/SP – 121º) Para defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das Instituições Jurídicas e para promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil, são considerados como órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil:
(A) a Conferência Nacional dos Advogados do Brasil, os Conselhos Seccionais e as Comissões de Prerrogativas do Exercício Profissional;
(B) o Conselho Federal, as Caixas de Assistência dos Advogados, as Subseções e o Colégio de Presidentes de Seccionais;
(C) o Conselho Federal, os Conselhos Seccionais, as Subseções, o Colégio de Presidentes de Seccionais e as Instituições Jurídicas de direito público;
(D) o Conselho Federal, os Conselhos Seccionais, as Subseções e as Caixas de Assistência de Advogados.

33. (OAB/CESPE-UnB – 2007.2) Em relação à organização e ao funcionamento da OAB, assinale a opção correta, de acordo com o Estatuto dos Advogados.
(A) Em razão da personalidade jurídica própria da Caixa de Assistência dos Advogados, contra ato de sua diretoria, não cabe recurso ao respectivo conselho seccional.
(B) Uma subseção da OAB tem diretoria eleita, mas não pode ter conselho da subseção.
(C) O conselho federal é competente para a criação de subseções com mais de 5 mil advogados.
(D) Os conselheiros federais de São Paulo, quando presentes às sessões de seu respectivo conselho seccional, têm direito a voz, mas não podem votar nessas sessões.

34. (OAB/SP – 122º) O advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que efetue o pagamento da contribuição anual:

(A) está obrigado ao pagamento da contribuição sindical;
(B) está obrigado ao pagamento da contribuição confederativa e isento da contribuição sindical;
(C) está desobrigado do pagamento da contribuição confederativa e obrigado ao pagamento da contribuição sindical;
(D) está isento da contribuição sindical.

35. (OAB/SP – 128°) O mandato, em qualquer órgão da OAB, é de:
(A) 04 (quatro) anos;
(B) 03 (três) anos;
(C) 02 (dois) anos;
(D) 01 (um) ano

36. (OAB/SP – 130°) A eleição dos integrantes da lista, constitucionalmente prevista, para preenchimento dos cargos nos Tribunais Judiciários, é da competência do:
(A) Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, na forma do provimento do Conselho Federal, nos Tribunais instalados no âmbito de sua jurisdição.
(B) Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, na forma do provimento do próprio Conselho, nos Tribunais instalados no âmbito de sua jurisdição.
(C) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na forma do Provimento do próprio Conselho, ainda que se trate de Tribunal Estadual ou Regional.
(D) Órgão especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na forma do Provimento do próprio Conselho, ainda que se trate de Tribunal Estadual ou Regional.

37. (OAB/CESPE-UnB – 2007.3) Em relação à organização dos Conselhos Seccionais e das Subseções, assinale a opção correta.
(A) O Conselho Seccional, por voto da maioria absoluta de seus membros, pode intervir nas Subseções.
(B) O Conselho Seccional comunica aos seus advogados inscritos a tabela de honorários estipulada pelo Conselho Federal.
(C) Os Conselhos Seccionais elegem a lista sêxtupla para o provimento de cargos de desembargador, exceto o Conselho do

Distrito Federal, em razão de essa unidade da Federação não ter Poder Judiciário próprio.
(D) A área territorial da Subseção pode abranger um ou mais municípios, ou parte de município, desde que haja pelo menos quinze advogados profissionalmente domiciliados.

38. (OAB/CESPE-UnB – 2007.3) Em relação à organização da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), assinale a opção correta.
(A) Somente é possível a criação de Caixa de Assistência dos Advogados quando a seccional contar com mais de 1.500 inscritos.
(B) A OAB está ligada ao Ministério da Justiça, para fins de dotação orçamentária.
(C) O presidente de Seccional pode, a critério do Pleno, receber remuneração pelo exercício do cargo.
(D) O Conselho Seccional é órgão do Conselho Federal.

39. (OAB/SP – 134°) Assinale a opção correta em relação ao Estatuto da OAB.
(A) Juntamente com a eleição do Conselho Seccional e da Subseção, os advogados elegem diretamente o Conselho Federal da OAB.
(B) Uma subseção pode abranger um ou mais municípios e, ainda, partes de município.
(C) Uma seccional pode abranger um ou mais estados da Federação.
(D) Uma Caixa de Assistência aos Advogados não tem personalidade própria, mas o Conselho Seccional, a que ela se vincula, sim

Gabarito

1. C
2. C
3. A
4. D
5. A
6. B
7. D
8. A
9. C
10. D
11. C
12. D
13. D
14. A

15. B
16. A
17. A
18. A
19. B
20. C
21. B
22. A
23. B
24. D
25. A
26. C
27. B
28. A
29. C
30. D
31. C
32. D
33. D
34. D
35. B
36. A
37. D
38. A
39. B

2

A Advocacia

Marco Antonio Silva de Macedo Junior
Celso Coccaro

2.1 A atividade de advocacia

São atividades privativas de advocacia:

- a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;
- as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

O Estatuto da OAB ratificou e consagrou o art. 133 da Constituição Federal, dispondo que o advogado é indispensável à administração da Justiça.

Obs.: o STF, no julgamento da ADIn n. 1.127-8, excluiu sua aplicação aos Juizados de Pequenas Causas, à Justiça do Trabalho e à Justiça de Paz. Neles, a parte pode postular diretamente.

Não se inclui na atividade privativa de advocacia a impetração de *habeas corpus* em qualquer instância ou tribunal.

Somente os inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil é que podem usar a denominação advogado – nenhum curso jurídico forma um advogado, e sim bacharel em direito.

Não será mais advogado aquele que tiver sua inscrição cancelada pela OAB. O advogado que conseguir o seu licenciamento dos quadros da OAB não perde a sua inscrição, pois apenas deixará de exercer, em caráter temporário, a profissão.

Obs.: a função de diretoria e gerência de atividades jurídicas em qualquer empresa pública ou privada é privativa de advogado, não podendo ser exercida por quem não se encontre inscrito na OAB, sob pena de responder por exercício ilegal da profissão

Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos, a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogado.

Obs.: não existe a necessidade da assinatura do advogado no caso de microempresas e empresas de pequeno porte.

É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.

Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta Lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.

No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

No processo judicial, o advogado contribui com a postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites do Estatuto da OAB.

O estagiário de advocacia, regularmente inscrito na OAB, também poderá praticar atos privativos de advocacia, desde que em conjunto com advogado e sob a responsabilidade deste.

Obs.: os estagiários poderão praticar os seguintes atos de forma isolada:

- retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga;
- obter junto aos escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos;
- assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos.

São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

São também nulos os atos praticados por advogado impedido – no âmbito do impedimento – suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia.

A regra é que o advogado postule em juízo, sempre fazendo prova do mandato judicial; porém, o advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de 15 dias, prorrogáveis por igual período.

A procuração para o foro, em geral, habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exijam poderes especiais.

O mandato judicial não se extingue pelo decurso do tempo, desde que permaneça a confiança recíproca entre o outorgante e seu patrono no interesse da causa.

O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os 10 dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.

Obs.: na renúncia, não existe a obrigatoriedade de explicar os motivos e o advogado deverá efetuar a notificação do cliente (art. 45 do CPC).

2.2 Inscrição

Para a inscrição como advogado é necessário:

a. capacidade civil;
b. diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;
c. título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;
d. aprovação em Exame de Ordem;
e. não exercer atividade incompatível com a advocacia;
f. idoneidade moral;
g. prestar compromisso perante o Conselho.

Para a inscrição como estagiário é necessário:

a. capacidade civil;
b. título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;
c. não exercer atividade incompatível com a advocacia;
d. idoneidade moral;
e. prestar compromisso perante o Conselho.

A inidoneidade moral, suscitada por qualquer pessoa, deve ser declarada mediante decisão que obtenha, no mínimo, 2/3 dos votos de todos os membros do Conselho competente, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.

Não atende ao requisito de idoneidade moral aquele que tiver sido condenado por crime infamante, salvo reabilitação judicial.

O requerente à inscrição principal no quadro de advogados presta o seguinte compromisso perante o Conselho Seccional, a Diretoria ou o Conselho da Subseção: prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da Justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas. Esse compromisso solene e personalíssimo é imposto pelo art. 20 do Regulamento Geral da OAB.

O estágio profissional de advocacia tem 2 anos e é realizado nos últimos anos do curso jurídico. A inscrição do estagiário é feita no Conselho Seccional em cujo território se localize o seu curso jurídico.

O aluno de curso jurídico que exerça atividade incompatível com a advocacia pode freqüentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino superior, para fins de aprendizagem, vedada a inscrição na OAB.

A inscrição principal de um advogado deverá ser efetuada perante o Conselho Seccional onde ele tenha o seu domicílio profissional (sede principal da atividade de advocacia e, na dúvida, o domicílio da pessoa física do advogado).

No caso de mudança efetiva de domicílio profissional para outra unidade federativa, deve o advogado requerer a transferência de sua inscrição principal para o Conselho Seccional correspondente.

O advogado inscrito de forma definitiva em sua Seccional poderá atuar em qualquer Seccional do País, caso tenha pelo menos cinco causas por ano ou caso passe dessa quantidade, desde que tenha sua inscrição suplementar em cada Seccional. Assim, a inscrição suplementar é obrigatória, e não apenas facultativa, ao advogado que intervenha judicialmente em mais de cinco causas por ano em outra Seccional que não aquela em que esteja inscrito.

O Conselho Seccional deve suspender o pedido de transferência ou de inscrição suplementar ao verificar a existência de vício ou ilegalidade na inscrição principal, devendo comunicar o fato ao Conselho Federal.

O estrangeiro ou brasileiro, quando não graduado em direito no Brasil, deve fazer provas do título de graduação obtido em instituição estrangeira, devidamente revalidado, além de atender aos demais requisitos do art. 8º do Estatuto.

Cancela-se a inscrição do profissional que:

a. assim o requerer;
b. sofrer penalidade de exclusão;
c. falecer;
d. passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia;
e. perder qualquer um dos requisitos necessários para a inscrição.

Licencia-se o profissional que:

a. assim o requerer, por motivo justificado;
b. passar a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível com o exercício da advocacia;
c. sofrer doença mental considerada curável.

Obs. 1: a incompatibilidade pode tanto importar no cancelamento quanto no licenciamento da inscrição do advogado. Se a incompatibilidade for definitiva, ocorrerá o cancelamento da inscrição, porém, se a incompatibilidade for provisória, ocorrerá apenas o licenciamento.

Obs. 2: na hipótese de licenciamento, o advogado voltará a advogar com a mesma inscrição anterior, mas, na hipótese de cancelamento, o advogado somente poderá voltar a advogar com uma nova inscrição nos quadros da OAB.

Para a obtenção de nova inscrição nos quadros da OAB, é desnecessária a realização de novo Exame de Ordem.

Aquele que foi excluído dos quadros da OAB por condenação em processo disciplinar poderá retornar aos quadros da Ordem com uma nova inscrição, após a reabilitação judicial.

É obrigatória a indicação do nome e do número de inscrição em todos os documentos assinados pelo advogado no exercício de sua atividade.

É vedado anunciar ou divulgar qualquer atividade relacionada com o exercício da advocacia ou o uso da expressão "escritório de advocacia" sem indicação expressa do nome e do número de inscrição do advogado, ou, no caso do escritório, dos advogados que o integrem ou o número de registro da sociedade de advogados na OAB. Assim, em todas as atividades do advogado ou da sociedade de advogados deverá constar o número de inscrição daquele advogado ou o número do registro da OAB daquela sociedade.

Relembrando, como já visto no tópico anterior, que são nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas

2.3 Incompatibilidades e impedimentos

2.3.1 Introdução ao tema

Incompatibilidade e impedimento são espécies de restrições ao exercício da advocacia. Devem ser previstas em lei, de modo a adequá-las ao livre exercício profissional, direito previsto no art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal.

O Estatuto anterior – Lei n. 4.215/63 –, além de estabelecer relação taxativa das hipóteses de incompatibilidade e impedimento, impunha restrição genérica em seu art. 83: "O exercício da advocacia é incompatível com qualquer atividade, função ou cargo público que reduza a independência do profissional ou proporcione a captação de clientela".

No atual Estatuto, não há limitação genérica; ele indica precisamente as hipóteses de incompatibilidade e de impedimento, de modo a evitar interpretações restritivas ou criação jurisprudencial geradoras de insegurança jurídica, incompatíveis com o princípio geral da liberdade de exercício profissional.

De qualquer forma, defluem dos princípios da independência e do decoro profissional. O exercício da advocacia, em determinadas condições, pode trazer vantagens concorrenciais, propiciar a captação de clientela e criar vínculos prejudiciais à autonomia profissional.

Há, contudo, diversas situações não contempladas pelo Estatuto, decorrentes de outras normas, bem como razoável casuísmo, que tornam a matéria merecedora de atento estudo.

2.3.2 Incompatibilidade. Conceito. Espécies

A incompatibilidade implica a proibição total para o exercício da advocacia, em sentido lato (todas as atividades privativas previstas no art. 1º do Estatuto), mesmo em causa própria. A restrição é absoluta, não admite exceções. No impedimento, como será adiante explorado, a proibição é parcial, relativa.

Quanto à sua duração temporal, é: a) permanente, hipótese na qual a inscrição do advogado deve ser cancelada (exemplos: magistrado, promotor); ou b) transitória, limitada no tempo, que implica a licença do advogado (exemplo: chefe do Poder Executivo, sujeito a mandato).

A incompatibilidade permanece, ainda que o titular do cargo ou da função que a geraram deixe de exercê-los temporariamente.

Os atos praticados pelo advogado que passa a exercer atividade incompatível são nulos (art. 4º, parágrafo único, do Estatuto). A nulidade é absoluta, não deve ser confundida com a anulação ou a anulabilidade (nulidade relativa), e atinge qualquer ato profissional.

2.3.3 Incompatibilidade: hipóteses

O art. 28 do Estatuto estabelece as seguintes atividades como geradoras da incompatibilidade:

a. Chefe do Poder Executivo e membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

A advocacia é proibida aos chefes do Poder Executivo (Presidente da República, governadores, prefeitos) e respectivos vices.

Os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo também não podem exercer a advocacia.

A Mesa Diretora é órgão colegiado, composto por parlamentares (senadores, deputados, vereadores), nas casas legislativas (Senado, Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativa, Câmara de Vereadores). Possui presidente, vice-presidentes e secretários, dependendo dos respectivos regimentos.

Uma importante observação: a incompatibilidade atinge apenas os membros da Mesa Diretora. Os demais parlamentares podem exercer a advocacia, com outras restrições, ou seja, enfrentam as limitações do impedimento. É preciso muita atenção: membros do Poder Legislativo, de modo geral, estão impedidos para o exercício da advocacia, o que será adiante explorado. Os integrantes da Mesa Diretora é que não podem exercê-la de forma absoluta, ou seja, enfrentam a incompatibilidade.

b. Membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juízes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da Administração Pública direta ou indireta.

A proibição atinge todos os membros do Judiciário e do Ministério, não somente os magistrados e promotores, além dos outros órgãos referidos.

Alcança cargos criados posteriormente à Lei, como os Oficiais do Ministério Público (*v.g.*, parecer do Tribunal de Ética e Disciplina I – TED.I, Relator Fábio Kalil Vilela Leite: "Exercício da advocacia por oficiais da Promotoria Pública do Estado de São Paulo. Novo entendimento, à luz dos regramentos éticos. Existência de incompatibilidade").

O Supremo Tribunal Federal, ao conceder medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.127-8, ajuizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), havia disposto que, de acordo com a Constituição, a incompatibilidade não poderia alcançar os membros da Justiça Eleitoral e suplentes não remunerados.

A ação foi julgada em sessão realizada no dia 17 de maio de 2006. Embora o acórdão ainda não tenha sido redigido, consta da ata a seguinte decisão, que confirma aquela anteriormente proferida: "(...) por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, quanto ao inciso II do artigo 28, para excluir apenas os juízes eleitorais e seus suplentes, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio".

A Constituição Federal, no art. 95, parágrafo único, inc. V, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 45/2004, introduziu vedação ao exercício da advocacia pelos magistrados afastados do cargo, por aposentadoria ou exoneração, pelo prazo de 3 anos, apelidado de "quarentena".

Durante esse prazo, os magistrados aposentados ou exonerados não poderão exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastaram.

É hipótese não prevista no Estatuto e superveniente à sua edição. A limitação é parcial e não total, não se trata, portanto, de incompatibilidade, e sim de impedimento.

Atenção, portanto: juízes afastados por aposentadoria ou exoneração sofrem restrição transitória e parcial ao exercício da advocacia. Há impedimento, e não incompatibilidade.

Da Constituição decorre outra análise que pode ceder a falsas convicções iniciais.

A Emenda Constitucional n. 45/2004 criou dois novos órgãos, o Conselho Nacional de Justiça (art. 92, I-A) e o Conselho do Ministério Público (art. 130-A). Integram tais órgãos dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da OAB.

Tais advogados, na qualidade de "membros de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público", sofrem alguma restrição para o exercício da advocacia? A princípio, a atividade parece gerar a incompatibilidade.

Há, também, representantes da classe dos advogados em diversos órgãos que exercem função de julgamento (Tribunal de Impostos e Taxas, Conselho Municipal de Tributos) que estariam na mesma situação.

O art. 8º do Regulamento Geral do Estatuto estabelece, porém, que "A incompatibilidade prevista no art. 28, II, do Estatuto, não se aplica aos advogados que participam dos órgãos nele referidos, na qualidade de titulares ou suplentes, como representantes dos advogados". O § 1º do mesmo artigo dispõe que os advogados em tal condição ficam impedidos de exercer a advocacia perante os órgãos em que atuam, enquanto durar a investidura. Dessa forma, advogados integrantes do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público e de órgãos que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da Administração são impedidos de exercer a advocacia nos mesmos órgãos, desde que representem a classe dos advogados.

c. Ocupantes de cargos ou funções de direção em órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público.

É freqüente na Administração Pública a designação, pelo termo de "chefe", "diretor" e similares, de servidores que não exercem a direção efetiva.

A incompatibilidade apenas abrange aqueles que, nos termos do § 2º do art. 28, detêm o poder de decisão relevante sobre os interesses de terceiro, a juízo do Conselho competente da OAB.

Presta-se de exemplo a decisão proferida pelo Conselho Federal, que deu provimento ao Recurso n. 7.452/2006, interposto pelo presidente do Conselho Seccional do Rio de Janeiro: "Chefe de Serviço de Benefícios na Gerência Executiva do INSS. Poder de

decisão sobre interesse de terceiros em função relevante. Incompatibilidade com a advocacia. Art. 28, III, da Lei n. 8.906/94".

Servidores incompetentes para proferir "decisão relevante" estarão impedidos para o exercício da advocacia, mas não há incompatibilidade.

Também não decorre incompatibilidade dos cargos de direção e administração de instituições acadêmicas de ensino jurídico

d. Ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro.

A incompatibilidade não atinge apenas os membros do Poder Judiciário, também os cargos ou funções a ele direta ou indiretamente vinculados.

Exemplo que muita polêmica provocou foi o de assistente ou assessor de magistrados, normalmente cargos de livre nomeação e de provimento temporário. A OAB já definiu que, em tais casos, há incompatibilidade: "Assessor de Desembargador. Atividade temporária incompatível com o exercício da advocacia prevista no art. 28, IV, da Lei n. 8.906/94. Omissão de informação que determina licenciamento de ofício" (PD n. 4.805/96, *DJ* 11.3.1996); "Assessor de Desembargador. Incompatibilidade com o exercício da advocacia. Impossibilidade de votar em eleições da OAB" (PD n. 13/2003, *DJ* 20.10.2003); "Exercente de cargo de provimento temporário de assessor de Desembargador desempenha atividade incompatível com a advocacia, na forma do art. 28, inciso IV, do EOAB" (PD n. 5.497/2000, *DJ* 19.12.2000).

A incompatibilidade também atinge os serviços notariais e de registro. Neste caso, apenas as atividades de registros públicos, em sentido estrito, vinculadas ao Poder Judiciário. Servidores comuns, que não ocupam cargos ou funções diretivas, de outros órgãos públicos que realizam atividades de registro de natureza diversa, como Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), Juntas Comerciais e Biblioteca Nacional, não enfrentam a incompatibilidade, e sim impedimento.

e. Ocupantes de cargos ou funções vinculadas direta ou indiretamente à atividade policial de qualquer natureza.

A incompatibilidade atinge todos os que prestam serviços aos órgãos policiais – Polícia Federal, Polícia Rodoviária, polícias estaduais civis e militares, corpos de bombeiros, guardas municipais – e abrange todos os cargos e funções vinculados, ainda que indiretamente, como peritos criminais, médicos legistas, carcereiros e outros.

f. Militares de qualquer natureza, na ativa.

Os integrantes das Forças Armadas não podem exercer a advocacia quando na ativa. Recuperam o direito após reformados. O dispositivo não abrange os civis que prestam serviços às Forças Armadas.

g. Ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais.

Os servidores que atuam nas atividades de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos ou de contribuições parafiscais não podem exercer a advocacia.

A hipótese não abarca servidores que exercem funções assemelhadas, mas que não dizem respeito a tributos ou contribuições parafiscais, embora possam gerar créditos de outra natureza, passíveis de inscrição na dívida ativa, como fiscais dos Procons, da Sunab, fiscais de obras etc.

h. Ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas.

A incompatibilidade atinge aqueles que poderiam valer-se da natureza privilegiada de sua atividade no que toca aos componentes financeiros da vida das pessoas. Apenas os cargos decisórios – direção e gerência – dão ensejo à incompatibilidade.

2.3.4 Impedimento. Conceito. Espécies

O impedimento gera restrições ao exercício da advocacia. Não há proibição total, apenas limitação variável, de acordo com as diversas situações previstas em lei. Pode-se conceituar o impedimento, portanto, como a proibição parcial para o exercício da advocacia.

Os atos praticados pelo advogado impedido também são nulos, mas a nulidade atinge apenas os atos objeto da restrição e não, obviamente, aqueles que a ela escapam.

Os arts. 29 e 30 do Estatuto estabelecem as seguintes hipóteses de impedimento:

a. Servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora.

A restrição abarca todos os servidores não incluídos nas situações específicas geradoras de impedimento e deve ser interpretada extensivamente. Ou seja, o impedimento não atinge apenas a pessoa jurídica à qual o servidor se vincula, e sim a "Fazenda" que, mesmo indiretamente, propicia sua remuneração. Dessa forma, o servidor de uma autarquia do Estado de São Paulo não poderá advogar contra a própria autarquia, contra o Estado e toda a sua Administração indireta e fundacional.

Os advogados públicos subordinam-se a restrições de tal natureza. O Estatuto não distingue os defensores públicos dos demais advogados públicos, a todos atribuindo a sujeição ao regime legal geral dos advogados e aos regimes funcionais específicos (art. 3º). Os defensores públicos, porém, apenas podem exercer a advocacia no âmbito de suas atribuições institucionais (art. 134, § 1º, parte final, da Constituição Federal), o que torna a limitação mais severa que aquela atribuída aos advogados públicos em sentido estrito, ou os "advogados do Estado".

Como estão sujeitos a duplo regime – o geral dos advogados e o funcional próprio –, os advogados públicos também podem enfrentar limitações especiais ao exercício da advocacia, que se sobrepõem às regras gerais do Estatuto, a exemplo do que ocorre com os procuradores do Estado de São Paulo, sujeitos à dedicação exclusiva, vedada a advocacia fora do âmbito de suas atribuições (art. 74 da Lei Complementar Estadual n. 478, de 18 de julho de 1986).

O parágrafo único do art. 30 do EOAB exclui do impedimento os docentes dos cursos jurídicos das universidades públicas. Apesar de serem servidores públicos, podem exercer livremente a advocacia; não podem fazê-lo, por restrições éticas de outra fonte, contra o próprio empregador, enquanto perdurar o vínculo. Assim, docente da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (autarquia estadual) poderá advogar contra o Estado de São Paulo ("Fazenda que o remunera"), mas não deverá fazê-lo contra a própria Universidade, em decorrência de limitações éticas que serão adiante exploradas.

b. Os membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra as ou a favor das pessoas jurídicas de Direito Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público.

Os integrantes do Poder Legislativo têm impedimento de maior amplitude. Não podem exercer a advocacia contra o ou a favor do Estado, em qualquer situação, incluídas na limitação as permissionárias e concessionárias de serviços públicos.

Os integrantes da Mesa Diretora, como exposto, não podem exercer a advocacia; no que lhes concerne, há incompatibilidade. Os demais parlamentares sujeitam-se apenas ao impedimento, embora de notável amplitude.

Aos servidores do Legislativo, não parlamentares, aplica-se o impedimento comum do inc. I do art. 30.

c. Os procuradores-gerais, advogados-gerais, defensores-gerais e dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura.

Os advogados que ocupam cargos de direção ou de chefia de procuradorias ou órgãos jurídicos da Administração Pública não podem ser equiparados àqueles que ocupam cargos diretivos não-

jurídicos, sujeitos à incompatibilidade (art. 28, inc. III), pela óbvia razão de que o simples exercício de sua atividade os obriga a advogar. Não podem, porém, fazê-lo fora das atribuições de sua função, enquanto perdurar a investidura.

2.3.5 Resumo

1. Incompatibilidade: proibição total para o exercício da advocacia, mesmo em causa própria. Gera o cancelamento da inscrição, quando permanente, e o licenciamento, quando temporária, e implica a nulidade absoluta dos atos praticados.
2. Hipóteses: a) membros do Executivo e da Mesa Diretora do Legislativo; b) membros do Judiciário, do Ministério Público e de órgãos que exerçam função de julgamento, excetuando-se os membros da Justiça Eleitoral e seus suplentes, bem como os advogados representantes da classe; c) cargos de direção efetiva em órgãos da Administração Pública, salvo administração acadêmica de cursos jurídicos; d) ocupantes de cargos ou funções vinculados ao Poder Judiciário e serviços notariais e de registros públicos; e) atividade policial de qualquer natureza; f) militares de qualquer natureza, na ativa; g) cargos ou funções de lançamento, arrecadação ou fiscalização tributária e parafiscal; h) direção e gerência de instituições financeiras, públicas ou privadas.
3. Impedimento: proibição parcial para o exercício da advocacia, em graus variáveis. Implica nulidade absoluta dos atos alcançados pela proibição.
4. Hipóteses: a) servidores públicos não sujeitos à incompatibilidade, contra a Fazenda que os remunera, excetuando-se os docentes dos cursos jurídicos; b) advogados públicos, observando-se que os procuradores-gerais e diretores jurídicos de órgãos públicos, bem como os defensores públicos, somente podem exercer a advocacia no âmbito de suas funções; c) parlamentares não-integrantes da Mesa Diretora, contra ou a favor do Estado, em sentido lato, incluindo concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

Germana Geyser F. Castro
OAB/PB 9898-E

2.4 Sociedade de advogados

Os advogados podem reunir-se em sociedade civil de prestação de serviço de advocacia. Desse modo, o objetivo social que deve constar no contrato social consiste na prestação de serviços de advocacia, de forma exclusiva.

A sociedade de advogados adquire personalidade jurídica com o registro dos seus atos constitutivos aprovado no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede. É proibido o registro, nos cartórios de registro civil de pessoas jurídicas e nas juntas comerciais, de sociedade que inclua, entre outras finalidades, a atividade de advocacia.

Não são admitidas a registro, nem podem funcionar, as sociedades de advogados que apresentem forma ou características mercantis, que adotem denominação de fantasia, que realizem atividades estranhas à advocacia, que incluam sócio não inscrito como advogado ou totalmente proibido de advogar.

A razão social deve ter, obrigatoriamente, o nome de pelo menos um advogado responsável pela sociedade, podendo permanecer o de sócio falecido, desde que prevista tal possibilidade no ato constitutivo. O nome do sócio na razão social pode ser completo ou fracionado.

As procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte. Quem exercerá o mandato (atividade de advocacia) é o advogado (pessoa física), e não a sociedade (pessoa jurídica).

Nenhum advogado pode integrar mais de uma sociedade de advogados com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional. Assim, o advogado poderá integrar diferentes sociedades de advogados, desde que cada uma delas tenha sede ou filial em uma Seccional diferente das demais.

O ato de constituição de filial deve ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados à inscrição suplementar.

Os advogados sócios de uma mesma sociedade profissional não podem representar, em juízo, clientes de interesses opostos.

O licenciamento do sócio para exercer atividade incompatível com a advocacia em caráter temporário deve ser averbado no registro da sociedade, não há a necessidade de alteração de sua constituição, ou seja, não é preciso alterar os atos constitutivos (contrato social).

Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

A sociedade de advogados pode associar-se com advogados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, e os contratos serão averbados no registro da sociedade de advogados.

Aplica-se, à sociedade de advogados, o Código de Ética e Disciplina da OAB, no que couber.

De acordo com o Provimento do Conselho Federal da OAB, no contrato social da sociedade de advogados deve constar:

- o nome, a qualificação, o endereço e a assinatura dos sócios, todos advogados inscritos na Seccional onde a sociedade for exercer suas atividades;
- o objeto social, que consistirá, exclusivamente, no exercício da advocacia, podendo especificar o ramo do Direito a que a sociedade se dedicará;
- o prazo de duração;
- o endereço em que irá atuar;
- o valor do capital social, sua subscrição por todos os sócios, com a especificação da participação de cada qual, e a forma de sua integralização;
- a razão social, designando o nome completo ou abreviado dos sócios ou, pelo menos, de um deles, responsável pela administração, assim como a previsão de sua alteração, ou manutenção, por falecimento de sócio que lhe tenha dado o nome;

- a indicação do sócio ou dos sócios que devem gerir a sociedade, acompanhada dos respectivos poderes e atribuições;
- o critério de distribuição dos resultados e dos prejuízos verificados nos períodos que indicar;
- a forma de cálculo e o modo de pagamento dos haveres e de eventuais honorários pendentes devidos ao sócio falecido, assim como àquele que se retirar da sociedade ou que dela for excluído;
- a responsabilidade subsidiária e ilimitada dos sócios pelos danos causados aos clientes e a responsabilidade solidária deles pelas obrigações que a sociedade contrair perante terceiros, podendo ser prevista a limitação da responsabilidade de um ou de alguns dos sócios perante os demais nas suas relações internas;
- a possibilidade, ou não, de o sócio exercer a advocacia autonomamente e de auferir, ou não, os respectivos honorários como receita pessoal;
- a previsão de mediação e conciliação do Tribunal de Ética e Disciplina ou de outro órgão ou entidade indicada para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial, e de dissolução total da sociedade;
- todas as demais cláusulas ou condições que forem reputadas adequadas para determinar, com precisão, os direitos e as obrigações dos sócios entre si e perante terceiros.

2.5 Advogado empregado

A relação de emprego, na qualidade de advogado, não retira a isenção técnica, nem reduz a independência profissional inerentes à advocacia.

O advogado empregado não está obrigado à prestação de serviços profissionais de interesse pessoal dos empregadores fora da relação de emprego.

O salário mínimo profissional do advogado será fixado em sentença normativa, salvo se ajustado em acordo ou convenção coletiva de trabalho

A jornada de trabalho do advogado empregado, no exercício da profissão, não poderá exceder a duração de 4 horas diárias ou 20 horas semanais, salvo acordo ou convenção coletiva de trabalho ou em caso de dedicação exclusiva.

As horas trabalhadas que excederem a jornada normal serão remuneradas por um adicional não inferior a 100% sobre o valor da hora normal, mesmo havendo contrato escrito.

Obs.: em caso de dedicação exclusiva, serão remuneradas como extraordinárias as horas trabalhadas que excederem a jornada normal de 8 horas diárias.

As horas trabalhadas no período das 20 horas às 5 horas são remuneradas como noturnas, acrescidas do adicional de 25%.

Nas causas em que for parte o empregador ou pessoa por este representada, os honorários de sucumbência são devidos aos advogados empregados. E os honorários de sucumbência percebidos por advogado empregado de sociedade de advogados são partilhados entre ele e a empregadora, na forma estabelecida em acordo.

Obs.: conforme previsto no Regulamento Geral da OAB, os honorários de sucumbência não possuem caráter salarial e, dessa forma, não integram a remuneração do advogado para efeitos trabalhistas ou previdenciários.

O Regulamento Geral da OAB determina que compete ao sindicato de advogados e, na sua falta, à federação ou confederação de advogados a representação destes nas convenções coletivas celebradas com as entidades sindicais representativas dos empregadores nos acordos coletivos celebrados com a empresa empregadora e nos dissídios coletivos perante a Justiça do Trabalho, aplicáveis às relações de trabalho.

Os demais direitos trabalhistas não previstos no Estatuto da OAB ou no Regulamento Geral da OAB decorrem da CLT, já que o advogado empregado é considerado um empregado urbano nos termos do art. 3º da Consolidação.

Obs.: nos termos do Código de Ética e Disciplina, o advogado empregado também deve abster-se de patrocinar causa contrária à ética, à moral ou à validade de ato jurídico em que tenha colaborado ou orientado ou que conheceu em consulta

2.6 Advogado público

1. O Advogado Público no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

O EOAB, no § 1º de seu art. 3º (arts. 9º e 10 do Regulamento Geral), estabelece que os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de Administração indireta e fundacional exercem atividade de advocacia.

A eclética nomenclatura pode causar alguma confusão, mas todos os nomeados pertencem ao gênero "advogado público", não se confundindo com procuradores de Justiça e procuradores da República, que costumam designar integrantes do Ministério Público.

E, como exercem atividade de advocacia, devem necessariamente estar inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. Bacharéis, mesmo que aprovados nos concursos de ingresso nas carreiras da advocacia pública, não poderão sequer ser nomeados, eis que lhes faltará pressuposto indispensável ao exercício da atividade: a inscrição, que, como a de qualquer advogado, deve conter todos os requisitos do art. 8º do EOAB, inclusive a aprovação no Exame de Ordem.

Os advogados públicos exercem atividades típicas da Administração Pública, inconfundíveis com aquelas praticadas pelos advogados particulares, o que revela o caráter híbrido de sua atividade. Além do que, seu vínculo com o Estado os insere necessariamente em outro regime, semelhante ao dos demais servidores públicos, e é guiado pelos princípios constitucionais da Administração Pública. Dessa forma, os advogados públicos sujeitam-se a regime duplo: o geral, comum a todos os advogados, e o especial, próprio de suas respectivas carreiras.

São elegíveis e podem integrar órgãos da OAB, como qualquer advogado, e, no exercício da advocacia pública, têm responsabilidade disciplinar plena, não se furtando ao alcance das penas eventualmente aplicadas pela OAB. Respondem, também, pelas infrações tipificadas no regime próprio de seu vínculo funcional.

Gozam, por outro lado, das prerrogativas profissionais gerais, inclusive aquelas calcadas no princípio da independência profissional, que impedem o advogado público de se tornar refém ou títere de governantes. Afinal, advogados públicos são advogados do Estado e não de governos.

2. Resumo.

1. Os advogados públicos exercem atividade de advocacia e sua inscrição na OAB é obrigatória.
2. São elegíveis e podem integrar qualquer órgão da OAB.
3. Gozam das prerrogativas profissionais gerais dos advogados, respondem disciplinarmente e podem ser julgados e apenados pela OAB.

2.7 Advogado estrangeiro

1. Estrangeiros e o exercício da advocacia no Brasil.

Os estrangeiros podem exercer a advocacia.

Não deve ser confundida, porém, a condição do cidadão estrangeiro, residente no Brasil, que pretende exercer a profissão de advogado, com a pretensão do advogado estrangeiro de exercê-la livremente no Brasil.

Atendidas as normas relativas à sua condição, o estrangeiro poderá exercer a advocacia. Deve, para tanto, observar as condições do art. 8º do Estatuto e requerer sua inscrição na OAB.

Caso não se tenha graduado no Brasil, deve fazer prova do título de graduação, obtido em instituição estrangeira, devidamente revalidado.

O advogado estrangeiro, por outro lado, pode exercer a advocacia no Brasil, mas com muitas restrições, ditadas pelo Provimento n. 91/2000 do Conselho Federal da OAB.

Resumidamente, o advogado estrangeiro, ou a sociedade de advogados estrangeira, somente poderá exercer a advocacia no Brasil nas seguintes condições:

a. deverá obter autorização da OAB, concedida a título precário;
b. a autorização deverá ser requerida ao Conselho Seccional do local onde ele pretende exercer a advocacia;
c. aplicam-se as mesmas anuidades e taxas devidas pelos profissionais brasileiros;
d. o exercício profissional deverá ser restrito à prática de consultoria no Direito estrangeiro do país de origem do profissional interessado;
e. é proibido o exercício do procuratório judicial (advocacia contenciosa) e da consultoria ou assessoria em Direito brasileiro, mesmo com o concurso de advogados ou sociedades de advogados brasileiros, regularmente inscritos ou registrados na OAB.

2. Resumo.

1. Cidadãos estrangeiros, observadas as condições legais relativas à sua permanência no Brasil, poderão exercer a advocacia, devendo, para tanto, inscrever-se na OAB.
2. Caso graduados em outros países, devem fazer prova do título de graduação, devidamente revalidado.
3. Advogados estrangeiros, ou sociedades de advogados estrangeiras, poderão exercer a advocacia, desde que obtenham autorização precária do Conselho Seccional onde devam atuar e se limitem à consultoria em Direito estrangeiro correspondente ao seu país de origem.

Questões

Atividade de advocacia

1. (OAB/SP – 118º) Não estão sujeitos ao regime estabelecido pela Lei n. 8.906/94 (art. 3º, § 1º):
   (A) os integrantes das Procuradorias da Justiça;
   (B) os membros das Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
   (C) os integrantes da Advocacia-Geral da União;
   (D) os vinculados à Defensoria Pública.

2. (OAB/SP – 119º) Embora o legislador tenha estabelecido, no inc. I, art. 1º, da Lei n. 8.906/94, que "são atividades privativas de advocacia a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais", acolhendo a ADIn n. 1.127-8, o STF excluiu:
   (A) postulação nos Juizados de Pequenas Causas, na Justiça de Paz e impetração de *habeas corpus*;
   (B) impetração de *habeas corpus* e/ou *habeas data*, postulação na Justiça de Paz, ou nos Juizados de Pequenas Causas;
   (C) postulação nos Juizados de Pequenas Causas, na Justiça do Trabalho e na Justiça de Paz, bem como quanto à impetração de *habeas corpus*;
   (D) postulação na Justiça do Trabalho e na Justiça de Paz, bem como quanto à impetração de *habeas data*.

3. (OAB/CESPE-UnB – 2007.1) Em 5/2/2007, José Silva, advogado, notificou pessoalmente seu cliente da renúncia ao mandato outorgado nos autos de ação cível, pelo rito ordinário, ajuizada pela União. O *Diário da Justiça* de 8/2/2007 publicou a intimação para que as partes especificassem provas que desejavam produzir. Considerando a situação hipotética acima e o que dispõe o Estatuto da Advocacia, assinale a opção correta.

(A) José Silva deverá apresentar petição de especificação de provas na hipótese de seu cliente não ter constituído novo advogado nos autos.
(B) José Silva deverá comunicar ao seu cliente da publicação da intimação para que ele providencie outro advogado para cumpri-la.
(C) O juiz deve reabrir o prazo para especificação de provas porque uma das partes estava sem advogado nos autos.
(D) O cliente pode se dirigir diretamente ao juiz e informar as provas que pretende produzir, juntando aos autos a notificação de renúncia de seu advogado.

4. (OAB/RJ – 30º) Quais são os casos em que uma pessoa, que não é advogado, pode ingressar em juízo pessoalmente, ou seja, sem constituir um advogado?
(A) Na impetração de *habeas corpus*, na Justiça do Trabalho (1ª Instância), no Juizado Especial Cível (até vinte salários mínimos), na Ação Popular e na Justiça de Paz.
(B) Na impetração de *habeas corpus*, na Justiça do Trabalho (1ª Instância), no Juizado Especial Cível (até vinte salários mínimos) e na Justiça de Paz.
(C) Na impetração de *habeas corpus*, na Justiça do Trabalho (1ª Instância), no Juizado Especial Cível (até vinte salários mínimos), no Mandado de Segurança e na Justiça de Paz.
(D) Somente no Juizado Especial Cível (até vinte salários mínimos) e na Justiça do Trabalho (na 1ª Instância).

5. (OAB/RS – 2006.3) Em relação à atividade de advocacia prevista no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 8.906/94), assinale a assertiva incorreta.
(A) São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.
(B) São nulos os atos praticados por advogado impedido – no âmbito do impedimento –, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia.
(C) No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites do Estatuto da Advocacia.
(D) Os Procuradores da Fazenda Nacional não exercem atividade de advocacia.

6. (OAB/PR – 2007.2) Assinale a alternativa incorreta.
(A) As atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas são privativas de advocacia.
(B) No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.
(C) É permitida a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade, dentro dos limites legais.
(D) O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

7. (OAB/SC – 2007.1) Sobre a prática de exercício efetivo da advocacia é correto afirmar:
I – Corresponde à participação, no período de um ano, em pelo menos cinco atos privativos de advogado em causas distintas, como, por exemplo, petição inicial em juizado comum, recurso em Juizado Especial Cível e sustentação oral em Tribunal.
II – É comprovada mediante certidão emitida pela Seccional da OAB em que o profissional esteja inscrito.
III – Constitui serviço público e função social, mesmo quando em atividade privada.
IV – É privativa dos advogados e estagiários inscritos na OAB, estes desde que em conjunto e sob responsabilidade de advogados, além das pessoas devidamente autorizadas, por escrito, pelos Tribunais.
(A) Apenas as assertivas II e III estão corretas.
(B) Todas as assertivas estão corretas.
(C) Apenas as assertivas I, II e III estão corretas.
(D) Apenas as assertivas I e III estão corretas.

8. (OAB/CESPE-UnB – 2007.2) Em relação à atividade do advogado, assinale a opção correta de acordo com o Regulamento Geral da OAB.
(A) A diretoria de empresa privada de advocacia pode ser exercida por quem não se encontre regularmente inscrito na OAB.

(B) O advogado da Caixa Econômica Federal é considerado advogado público pelo Regulamento Geral da OAB.
(C) Os integrantes da advocacia pública são elegíveis e podem integrar qualquer órgão da OAB.
(D) A prática de atos privativos de advogado por terceiros não inscritos na OAB é permitida desde que autorizada por dois terços dos integrantes do Conselho Federal da OAB.

9. (OAB/RS – 2007.1) Assinale a assertiva correta de acordo com o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 8.906/94).
(A) A impetração de *habeas corpus* não se inclui na atividade privativa de advocacia.
(B) As Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional não exercem atividade de advocacia, uma vez que se sujeitam tão-somente a seu próprio regime jurídico.
(C) Ao advogado é assegurado o direito de exercício de sua profissão somente nos limites geográficos do território do Estado/Distrito Federal onde estiver registrado junto ao respectivo Conselho Seccional da OAB.
(D) São anuláveis os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB.

10. (OAB/RS – 2007.2) Um advogado, suspenso pelo Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, durante o período em que sua suspensão foi determinada, contesta ação movida contra si, advogando, portanto, em causa própria. Diante deste quadro, assinale a assertiva correta.
(A) A contestação é nula, já que o advogado restara suspenso, mas outro advogado poderá renovar o ato processual anulado, bastando que seja constituído para tanto.
(B) A contestação é nula, pois o advogado não pode postular em causa própria.
(C) A contestação é nula, uma vez que o advogado restara suspenso.
(D) O juiz deverá intimar o advogado suspenso a constituir novo procurador, sob pena de nulidade do ato praticado.

11. (OAB/DF – 2006.2) Assinale a alternativa correta.
(A) São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.
(B) São anuláveis os atos privativos de advogados praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.
(C) São anuláveis os atos praticados por advogado impedido – no âmbito do impedimento – suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia.
(D) Impedimento determina a proibição total, e a incompatibilidade, a proibição parcial com o exercício da advocacia.

12. (OAB/PR – 2007.2) Assinale a alternativa incorreta.
(A) O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato, mas, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo legal por igual período.
(B) A procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exijam poderes especiais.
(C) O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os 10 (dez) dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.
(D) São nulos os atos praticados por advogado impedido (no âmbito do impedimento) ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; porém, são válidos os atos praticados por advogado suspenso ou licenciado, desde que posteriormente sejam ratificados pelo constituinte.

Inscrição na OAB, licenciamento e cancelamento

1. (OAB/PR – 2004.1) Assinale a alternativa correta.
(A) O advogado deve ter sua inscrição principal vinculada ao seu primeiro domicílio profissional, não precisando alterá-la no caso de

mudança do mesmo, precisando apenas de inscrição suplementar junto à seccional do novo endereço profissional.

(B) Nas comarcas contiguas que separam estados, como Rio Negro/PR e Mafra/SC e União da Vitória/PR e Porto União/SC, não há necessidade de os advogados que lá atuam fazerem inscrição suplementar, mesmo que excedam o limite de causas por ano no estado em que não possuem a inscrição principal.

(C) O advogado poderá cancelar a sua inscrição no caso de passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia.

(D) O Conselho Seccional deve suspender o pedido de transferência ou de inscrição suplementar, ao verificar a existência de vício ou ilegalidade na inscrição principal, contra ela, representando ao Conselho Federal.

2. (OAB/MG – 2005.2) Advogado inscrito na OAB/SP desde 1997 pediu a transferência de sua inscrição para a Seção Minas Gerais. O que poderá fazer o Conselho Seccional de Minas Gerais se, examinando sua documentação, concluir que, mesmo antes de ingressar nos quadros da OAB, já exercia e continua exercendo atividade incompatível com a advocacia, em caráter permanente?

(A) Não pode fazer nada, já que a inscrição, no caso, caracteriza ato jurídico perfeito.

(B) Recusar a transferência, mantendo o advogado inscrito apenas em São Paulo.

(C) Suspender o pedido de transferência e contra ele representar ao Conselho Federal.

(D) Recusar a transferência e promover, de ofício, o cancelamento da inscrição.

3. (OAB/MG – 2005.2) Um advogado inscrito na OAB/MG trabalha para a Construtora LLL S/A, motivo pelo qual representa a empresa cliente em processos em diversos lugares:

3 (três) ações em Coxim (MS);

2 (duas) ações em Maracaju (MS);

3 (três) ações em Piraí do Sul (PR);

2 (duas) ações em Curitiba (PR);

1 (uma) ação em Irati (PR).

Ademais, são 8 (oito) recursos especiais, originários de Minas Gerais, tramitando no Superior Tribunal de Justiça, em Brasília (DF). Quantas inscrições suplementares está ele legalmente obrigado a promover?

(A) Nenhuma.

(B) 1 (uma).

(C) 2 (duas)

(D) 3 (três).

4. (OAB/MG – 2005.2) O servidor de uma fundação pública está impedido de exercer a advocacia?

(A) Sim. Está impedido de exercer a advocacia contra a Fazenda Pública que o remunera ou à qual esteja vinculada a entidade empregadora.

(B) Sim. Está impedido de exercer a advocacia contra as Fazendas Públicas municipais, estaduais, distrital (DF) e federal.

(C) Sim. Está impedido de exercer a advocacia, mas apenas contra a fundação pública que o remunera, se não o faz em causa própria.

(D) Não. A condição de servidor de fundação pública, por si só, não implica impedimento para exercer a advocacia.

5. (OAB/DF – 2005.2) O Regulamento Geral da OAB determina que o requerente à inscrição principal no quadro de advogados está obrigado a prestar, perante o Conselho Seccional, a Diretoria ou o Conselho da Subseção, o compromisso de "exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas". Esse compromisso deve ser prestado:

(A) pessoalmente;

(B) pode ser prestado por procuração;

(C) pode ser prestado por escrito, na impossibilidade do compromissando de exercê-lo pessoalmente;

(D) pode ser prestado através do cônjuge, na impossibilidade de ser feito pessoalmente.

6. (OAB/MG – 2005.2) Advogado regularmente inscrito na OAB/MG foi aprovado no concurso para Assessor Judiciário do TJMG; nomeado, decidiu tomar posse, mas já pensando em exercer a função por apenas um ou dois anos quando, então, voltará à advocacia. Deverá o advogado requerer à OAB/MG:
   (A) licença por prazo determinado;
   (B) licença por prazo indeterminado;
   (C) cancelamento da inscrição;
   (D) suspensão da inscrição

7. (OAB/RJ – 28º) Um advogado, regularmente inscrito na OAB/RJ e que está exercendo a advocacia, fez Concurso Público para Professor-Assistente de Direito Civil da Faculdade de Direito na UERJ, foi aprovado e empossado. Pergunta-se: Como fica a situação daquele advogado junto à OAB/RJ e quanto ao exercício da advocacia?
   (A) Continuará inscrito na OAB/RJ e exercendo a advocacia normalmente, sem qualquer restrição.
   (B) Continuará inscrito na OAB/RJ e exercendo a advocacia, ficando, porém, impedido de advogar contra a Fazenda Pública que o remunera.
   (C) Será licenciado pela OAB/RJ e, conseqüentemente, não poderá exercer a advocacia durante o tempo em que for Professor na UERJ.
   (D) Terá sua inscrição na OAB/RJ cancelada e, consequentemente, não poderá mais exercer a advocacia, salvo se fizer nova inscrição na OAB.

8. (OAB/RJ – 28º) Pedro Ribeiro, advogado com domicílio profissional na cidade do Rio de Janeiro e inscrito apenas na OAB/RJ, quer propor uma ação cível para seu cliente na Comarca de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo. O que é necessário para fazê-lo?
   (A) Pedro Ribeiro terá que promover uma inscrição suplementar na OAB/ES
   (B) Pedro Ribeiro terá que transferir sua inscrição para a OAB/ES.

   (C) Pedro Ribeiro não fará nenhuma inscrição na OAB/ES, mas fica obrigado a comunicar à OAB/ES sua intervenção profissional naquele Estado
   (D) Pedro Ribeiro pode propor aquela ação no Estado do Espírito Santo, sem necessidade de inscrição ou comunicação à OAB/ES.

9. (OAB/SP – 110º) O Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 8.906/94), no seu art. 8º, estabelece que, para a inscrição na OAB, como advogado, é necessário: capacidade civil, diploma ou certidão de graduação em direito, título de eleitor, quitação do serviço militar, aprovação em Exame de Ordem, não-exercício de atividade incompatível com a advocacia, idoneidade moral e compromisso perante o Conselho. A inidoneidade moral pode ser suscitada:
   (A) por qualquer pessoa, mesmo que não seja advogado;
   (B) apenas pela diretoria da subseção à qual o interessado ficará vinculado;
   (C) apenas pelos membros integrantes da Comissão de Inscrição e Seleção;
   (D) somente pelos membros integrantes do Tribunal de Ética e Disciplina.

10. (OAB/SC – 2007.2) É correto afirmar:
   (A) O advogado regularmente inscrito em uma seccional da OAB fica autorizado a atuar livremente em todo o território nacional, sendo vedada a atuação no exterior.
   (B) A inscrição suplementar é facultativa para os advogados que estejam temporariamente proibidos de exercer a advocacia.
   (C) Para a inscrição como advogado ou estagiário, é imprescindível que o requerente preste compromisso perante o Conselho Seccional, Diretoria ou Conselho da Subseção, por ato pessoal e indelegável
   (D) A divulgação do número da inscrição do profissional ou da sociedade de advogados é facultativa

11. (OAB/RJ – 32°) Um advogado, regularmente inscrito na OAB-RJ, foi contratado por uma empresa em São Paulo, para representá-la em diversas ações judiciais em curso naquele estado.

Considerando a situação hipotética acima, assinale a opção correta acerca da situação daquele advogado junto à OAB-SP e quanto ao exercício da advocacia.

(A) O advogado deverá comunicar à OAB-SP sua intervenção profissional naquele estado, não devendo, entretanto, promover nenhuma inscrição na OAB-SP.

(B) O advogado pode representar a empresa no estado de São Paulo, sem necessidade de promover qualquer inscrição e nem de comunicar à OAB-SP sua intervenção

(C) O advogado deverá promover uma inscrição suplementar na OAB-SP.

(D) O advogado deverá transferir sua inscrição para a OAB-SP.

12. (OAB/RJ – 32°) O advogado pode se licenciar:

(A) mediante simples requerimento sem justificativa;

(B) por motivo de doença de qualquer natureza;

(C) enquanto persistir a incompatibilidade para o exercício da profissão;

(D) enquanto persistir o impedimento para o exercício da profissão.

13. (OAB/SP – 114°) Figurando o advogado em instrumento de mandato utilizado na sede de outras Seccionais, poderá:

(A) exercer a sua atividade profissional sem qualquer limitação;

(B) exercer a sua atividade profissional, desde que comunique suas causas ao presidente da subseção onde estiver atuando;

(C) promover sua inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão, considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano;

(D) promover sua inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão, considerando-se habitualidade a intervenção judicial, extrajudicial ou consultoria que exceder seis por ano.

14. (OAB/SP – 120°) A exigência do Exame de Ordem com objetivo de selecionar, pela aferição de conhecimentos jurídicos básicos, os bacharéis aptos ao exercício de advocacia e sua regulamentação é imposição do:

(A) Conselho Seccional da OAB e regulamentação pela Comissão de Exame de Ordem.

(B) Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e regulamentação pelo Conselho Seccional da OAB.

(C) Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e regulamentação pelo Conselho Federal da OAB.

(D) Conselho Federal da OAB e regulamentação pelos Conselhos Seccionais da OAB.

15. (OAB/RS – 2006.3) Em relação à inscrição do advogado, assinale a assertiva incorreta.

(A) Dentre outros requisitos, é necessário que o postulante detenha diploma ou certidão de graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada.

(B) A inidoneidade moral, que impede a inscrição como advogado ou postulante e que poderá ser suscitada por qualquer pessoa, deve ser declarada mediante decisão que obtenha no mínimo 2/3 dos votos de todos os membros do conselho competente, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.

(C) O estrangeiro não pode ser inscrito como advogado.

(D) No caso de mudança efetiva de domicílio profissional para outra unidade federativa, deve o advogado requerer a transferência de sua inscrição para o Conselho Seccional correspondente.

16. (OAB/PR – 2006.3) Analise as afirmativas abaixo e assinale a alternativa correta.

I – A inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional da OAB em cujo território tenha seu domicílio eleitoral.

II – No caso de mudança efetiva de domicílio eleitoral para outra unidade federativa, deve o advogado requerer a inscrição suplementar no Conselho Seccional da OAB correspondente.

III – O Conselho Seccional da OAB não deve suspender o pedido de transferência ou inscrição suplementar se verificar a existência de vício ou ilegalidade na inscrição principal, mas deve comunicar o fato ao Conselho Federal da OAB.

(A) Apenas as afirmativas I e III estão corretas.
(B) Apenas as afirmativas II e III estão corretas.
(C) Todas as afirmativas estão corretas.
(D) Todas as afirmativas estão incorretas.

17. (OAB/DF – 2006.1) A inidoneidade moral do interessado em obter sua inscrição na OAB, suscitada por qualquer pessoa, deve ser declarada mediante decisão que obtenha no mínimo:

(A) dois terços dos votos da maioria dos membros do conselho que estiverem presentes à sessão respectiva, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar;
(B) dois terços dos votos de todos os membros do conselho competente, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar;
(C) dois terços dos votos de todos os diretores do conselho competente, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar;
(D) dois terços dos votos de todos os membros do conselho competente, inclusive dos membros honorários vitalícios, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.

18. (OAB/DF – 2006.1) O aluno de curso jurídico que exerça atividade incompatível com a advocacia pode freqüentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino superior, para fins de aprendizagem. Seu pedido de inscrição na OAB, como estagiário, será:

(A) deferido, com os impedimentos legais;
(B) indeferido, em virtude de exercer função incompatível com a advocacia;
(C) deferido, sem qualquer impedimento para o exercício profissional;
(D) deferido, apenas para atuar nos casos que surjam durante o estágio ministrado por sua instituição de ensino superior.

19. (OAB/SC – 2006.3) Você, advogado, passa a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível com a advocacia. Perante a OAB, você deve:

(A) apenas anotar sua incompatibilidade em seus registros da OAB, continuando, se quiser, a advogar;
(B) cancelar sua inscrição;
(C) licenciar-se;
(D) cancelar sua inscrição e se submeter a novo exame de ordem, caso deseje retornar aos quadros da OAB.

20. (OAB/SC – 2006.3) O advogado condenado por crime considerado infamante, que tem a sua inscrição cancelada, para retornar aos quadros da OAB, precisa, preliminarmente:

(A) fazer exame de ordem, caso sua inscrição anterior for anterior ao ano de 1994 (quando passou a vigorar o atual Estatuto da OAB);
(B) deixar passar 10 (dez) anos a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória;
(C) requerer a restauração da inscrição primitiva;
(D) promover a reabilitação judicial.

21. (OAB/SP – 120º) O requerente à inscrição principal no quadro de advogados presta o seguinte compromisso perante o Conselho Seccional, a Diretoria ou o Conselho da Subseção: Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas. Esse compromisso solene e personalíssimo é imposto pelo:

(A) Código de Ética e Disciplina da OAB.
(B) Regimento Interno dos Conselhos Seccionais
(C) Regulamento Geral previsto na Lei n. 8.906/94.
(D) Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

22. (OAB/CESPE-UnB – 2006.3) Um advogado que atua exclusivamente em Salvador-BA, onde tem seu domicílio profis-

sional e inscrição principal, foi procurado por um cliente para patrocínio de uma ação de repetição de indébito, pelo rito ordinário, na justiça federal, em Aracaju-SE.

Com base nessa situação hipotética, assinale a opção correta acerca da atuação profissional em outro domicílio.

(A) O advogado poderá atuar desde que haja prévia comunicação à OAB/BA, em até cinco dias, a partir da sua primeira atuação nos autos do processo em Aracaju.

(B) Não será possível a atuação do advogado sem a prévia inscrição suplementar na OAB/SE.

(C) O advogado poderá atuar na causa sem prévia inscrição na OAB/SE e sem comunicar o fato à OAB/BA.

(D) A atuação regular do advogado em Aracaju depende de prévia autorização do secretário-geral da OAB/SE.

23. (OAB/CESPE-UnB – 2006.3) Em relação à inscrição como advogado e às anuidades pagas, assinale a opção correta.

(A) O advogado que completa 70 anos de idade fica desobrigado do pagamento de anuidade.

(B) A inscrição como estagiário na OAB é feita na seccional do domicílio do requerente.

(C) O advogado denunciado pela prática de crime hediondo tem sua inscrição suspensa no momento do recebimento da denúncia.

(D) A inidoneidade moral para inscrição como advogado pode ser suscitada por qualquer pessoa e deve ser declarada por decisão de, no mínimo, dois terços dos votos de todos os membros do conselho competente, em procedimento em que sejam observados os termos do procedimento disciplinar.

24. (OAB/MG – 2007.1) Sobre a inscrição como estagiário:

Certo aluno de curso jurídico tem como profissão a atividade policial. Sabe-se que, para a inscrição como estagiário, é necessário ter sido admitido em estágio profissional de advocacia. A instituição de ensino superior a qual o aluno freqüenta oferece o referido estágio. Entretanto, o aluno quer saber se poderá freqüentar o estágio ministrado pela referida instituição de ensino, para fins de aprendizagem, e inscrever-se na OAB como estagiário. Assinale a alternativa correta.

(A) O aluno poderá freqüentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino, bem como inscrever-se na OAB, em que pese a profissão do aluno cuidar-se de impedimento temporário.

(B) O aluno não poderá freqüentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino, mas poderá inscrever-se na OAB, em que pese a profissão do aluno cuidar-se de impedimento temporário.

(C) O aluno poderá freqüentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino, mas não poderá inscrever-se na OAB, pois a profissão do aluno cuida-se de incompatibilidade.

(D) O aluno não poderá freqüentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino, mas poderá inscrever-se na OAB, em que pese a profissão do aluno cuidar-se de incompatibilidade.

25. (OAB/PR – 2007.2) Assinale a alternativa incorreta.

(A) Cancela-se a inscrição do advogado que sofrer penalidade de exclusão.

(B) Licencia-se o advogado que sofrer penalidade de suspensão.

(C) Cancela-se a inscrição do advogado que assim o requerer.

(D) Licencia-se o advogado que assim o requerer, por motivo justificado.

26. (OAB/DF – 2006.1) Além da inscrição principal, o advogado deve promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão, considerando-se habitualidade:

(A) quando fixar residência em outro Estado que não tenha inscrição principal;

(B) quando mudar seu domicílio profissional para outra unidade federativa;

(C) quando intervir judicialmente em mais de cinco causas por semestre;

(D) quando intervir judicialmente em mais de cinco causas por ano.

27. (OAB/DF – 2006.1) Será cancelada a inscrição profissional do advogado que:

(A) passar a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível com a advocacia;
(B) passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia;
(C) passar a exercer, temporariamente, atividade incompatível com a advocacia em cargo público demissível *ad nutum*;
(D) sofrer doença mental considerada curável.

28. (OAB/SC – 2006.3) Assinale a alternativa correta segundo o Estatuto da OAB.

O advogado Policarpo Naquaresma – que tem seu domicílio profissional na Cidade de Nova Erechim/SC e está inscrito apenas na OAB/SC – foi contratado por uma grande empresa em Foz do Iguaçu/PR e terá que advogar regularmente também no Estado do Paraná. Poderá advogar normalmente no Estado do Paraná?

(A) Sim, mas para tanto terá que realizar uma inscrição suplementar na OAB/PR.
(B) Sim, tendo, porém, que obrigatoriamente transferir sua inscrição para a OAB/PR.
(C) Sim, pois é facultativa a sua inscrição na OAB/PR.
(D) Não, porque só pode advogar em Santa Catarina.

29. (OAB/CESPE-UnB – 2007.1) Em relação à inscrição dos advogados na OAB, assinale a opção correta de acordo com o Estatuto da Advocacia.

(A) Para a inscrição como advogado, é necessário ser brasileiro nato.
(B) Além da inscrição principal, o advogado deve promover a inscrição suplementar nos conselhos seccionais em cujos territórios tenha atuação em mais de 5 feitos judiciais por ano.
(C) O exercício em caráter definitivo de atividade incompatível com a advocacia no ano de 2002 implicará o licenciamento do profissional, restaurando-se o número da inscrição anterior após a cessação da incompatibilidade.
(D) A aprovação em concurso público de procurador de município autoriza a obtenção da inscrição como advogado sem que o interessado se submeta ao exame de ordem.

30. (OAB/SP – 128°) A inscrição do profissional advogado:

(A) não será restaurada sob nenhuma hipótese, após o cancelamento;
(B) será restaurada, após cancelamento, mediante novo pedido de inscrição, com o restabelecimento do número de inscrição anterior;
(C) será restaurada, após cancelamento, mediante novo pedido de inscrição e aprovação em novo Exame de Ordem;
(D) será cancelada a partir do momento em ele passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível.

31. (OAB/DF – 2006.3) Será cancelada a inscrição do advogado que:

(A) passar a exercer cargo de gerência em sociedade de economia mista, em caráter temporário;
(B) passar a exercer mandato de Deputado Federal ou de Senador da República;
(C) passar a exercer cargo incompatível com a advocacia, em caráter permanente;
(D) passar a exercer cargo que gere impedimento com a advocacia.

32. (OAB/MG – 2007.3) Nos termos da Lei n. 8.906/94, além da inscrição principal, o advogado deve promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar e exercer habitualmente a profissão, considerando-se habitualidade a intervenção que exceder de:

(A) 5 causas por ano;
(B) 5 causas por mês;
(C) 10 causas por ano;
(D) 10 causas por mês

33. (OAB/MG – 2007.3) Nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB, cancela-se a inscrição do profissional que:

(A) sofrer penalidade de suspensão;
(B) passar a exercer atividade incompatível com a advocacia, ainda que em caráter transitório;
(C) sofrer doença mental considerada curável;
(D) perder qualquer um dos requisitos necessários para a inscrição.

34. (OAB/SC – 2007.1) É correto afirmar:

I – Para inscrever-se como advogado, são necessárias três condições: capacidade civil, graduação em Direito em instituição oficialmente autorizada e credenciada e aprovação em Exame de Ordem;
II – A inscrição do estagiário pode ser feita na Seccional em que se localiza seu curso jurídico ou naquela em que tenha residência, se diversa;
III – A inscrição como estagiário é privativa de acadêmicos de Direito, sendo vedada a bacharéis em Direito;
IV – A inscrição suplementar é obrigatória, e não apenas facultativa, ao advogado que intervenha em mais de cinco causas por ano em outra Seccional que não aquela em que esteja inscrito

(A) Apenas as assertivas II e IV estão corretas
(B) Apenas as assertivas I e II estão corretas
(C) Apenas a assertiva IV está correta.
(D) Apenas as assertivas II, III e IV estão corretas.

35. (OAB/RS – 2007.1) Considere as condições abaixo para que o profissional tenha sua inscrição na OAB cancelada.

I – Passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia.
II – Sofrer penalidade de suspensão por 12 meses
III – Perder qualquer um dos requisitos necessários para a inscrição.

Quais delas estão previstas no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 8.906/94)?

(A) Apenas II.
(B) Apenas III.
(C) Apenas I e III.
(D) I, II e III

36. (OAB/CESPE-UnB – 2007.3) Em relação à inscrição para atuação como advogado e como estagiário, assinale a opção correta de acordo com o Estatuto da OAB.

(A) Compete a cada seccional regulamentar o exame de ordem mediante resolução
(B) O brasileiro graduado em direito em universidade estrangeira não pode obter inscrição de advogado no Brasil.

(C) O estágio profissional de advocacia com duração superior a dois anos exime da realização de prova para inscrição como advogado na OAB.
(D) O aluno de direito que exerça cargo de analista judiciário pode freqüentar estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino superior, para fins de aprendizagem, vedada a inscrição na OAB.

37. (OAB/CESPE-UnB – 2007.3) Ana, residente e domiciliada em Salvador-BA, é uma advogada inscrita somente no Conselho Seccional da OAB na Bahia (OAB/BA). Além de atuar em oito causas perante o Poder Judiciário baiano, Ana atua, também, em treze processos que correm na justiça estadual de Pernambuco e em dois processos que correm perante varas da justiça federal em São Paulo.

Considerando a situação hipotética acima, assinale a opção correta.

(A) Ana deve solicitar a transferência de sua inscrição para a OAB/PE, pois ela atua em mais processos na justiça pernambucana que na justiça baiana
(B) Ana somente tem o dever de solicitar inscrição suplementar na OAB/PE.
(C) Ana deve solicitar inscrição suplementar no Conselho Seccional da OAB/PE e no da OAB/SP.
(D) A situação de Ana é regular, pois a inscrição na OAB tem caráter nacional, podendo ela advogar em todo o território brasileiro.

38. (OAB/CESPE-UnB – 2007.3) Rafael, advogado regularmente inscrito na OAB/DF, tomou posse em cargo público comissionado, demissível *ad nutum*, para exercer, em Brasília – DF, a função de diretor jurídico de uma autarquia federal.

Nessa situação, Rafael deve, com relação a sua inscrição na OAB:

(A) mantê-la, pois a referida função é atividade privativa de advogado;
(B) ser licenciado de ofício, por ingresso em cargo público;
(C) solicitar cancelamento, por perder um dos requisitos necessários para a inscrição;

(D) solicitar suspensão por tempo indeterminado, devendo essa suspensão se estender pelo período em que estiver ocupando o referido cargo

Incompatibilidades, impedimentos

1. (OAB/DF – 2005.2) O Estatuto da Advocacia e da OAB assevera que a incompatibilidade determina a proibição total, e o impedimento, a proibição parcial do exercício da advocacia. João da Silva inscreveu-se na OAB/DF em 1990. Em 2002, foi eleito Deputado Federal. A partir de sua posse como Deputado Federal, deve esse advogado:
   (A) ter sua inscrição cancelada;
   (B) ter sua inscrição suspensa pelo prazo do seu mandato eletivo;
   (C) requerer obrigatoriamente o seu licenciamento dos quadros da OAB;
   (D) requerer a anotação do seu impedimento profissional.

2. (OAB/DF – 2004.1) O advogado é um dos pilares da prestação da tutela jurisdicional do Estado. Para tanto, o advogado depende da independência e da liberdade no exercício profissional. Para dar essa garantia, a lei previu incompatibilidades e impedimentos. As alternativas abaixo elencam algumas hipóteses dessas previsões. Assinale a alternativa que contempla, somente, incompatibilidades.
   (A) Deputados, delegados e professores de universidades públicas.
   (B) Juízes, Promotores, advogados da Advocacia Geral da União que não sejam Advogados Gerais
   (C) Militares da ativa, policiais e servidores da administração fundacional.
   (D) Gerentes de banco, Presidente da Mesa do Poder Legislativo e ocupantes de cargo que tenham, como competência, o lançamento de tributos

3. (OAB/SP – 127°) Os dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública são:
   (A) exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura;
   (B) legitimados para o exercício da advocacia em causa própria;
   (C) impedidos do exercício da advocacia apenas em questões contra o órgão da Administração Pública do qual são dirigentes;
   (D) impedidos do exercício da advocacia apenas em questões contra a Administração Pública integrada pelo órgão do qual são dirigentes.

4. (OAB/SP – 130°) Assinale a afirmativa correta.
   (A) Não é incompatível o exercício da advocacia pelos militares da ativa.
   (B) Os docentes de cursos jurídicos, vinculados à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, não estão impedidos de advogar contra a Fazenda Pública.
   (C) Apenas em causa própria pode ser exercida a advocacia pelos profissionais que ocupem a função de direção ou gerência de instituições financeiras.
   (D) Os dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública estão impedidos para o exercício da advocacia apenas contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora.

5. (OAB/MG – 2006.3) Caius Iulius Caesar, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, foi eleito para o cargo de Deputado Estadual, razão pela qual:
   (A) poderá continuar a exercer normalmente a advocacia, não havendo qualquer impedimento ou incompatibilidade;
   (B) poderá continuar a exercer a advocacia, mas estará impedido de litigar contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais;
   (C) deverá pedir a licença de sua inscrição durante o exercício do mandato, já que a função de membro do Poder Legislativo é incompatível com o exercício da advocacia;

(D) deverá pedir o cancelamento de sua inscrição, já que a função de membro do Poder Legislativo é incompatível com o exercício da advocacia.

6. (OAB/SP – 121°) A incompatibilidade determina a proibição total e o impedimento, a proibição parcial do exercício da advocacia. Por disposição estatutária, são impedidos de exercer a advocacia:
   (A) os militares de qualquer natureza, na ativa;
   (B) os ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas;
   (C) os membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público;
   (D) os ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições paraestatais.

7. (OAB/SP – 121°) O advogado que vier a ser declarado por sentença judicial insolvente e, conseqüentemente, impedido de administrar os seus bens e dele dispor:
   (A) estará parcialmente impedido de exercer as atividades da advocacia;
   (B) estará totalmente impedido de exercer as atividades da advocacia;
   (C) poderá exercer normalmente as atividades da advocacia;
   (D) fica incompatibilizado para o exercício da advocacia.

8. (OAB/SP – 132°) É incorreto afirmar que o sigilo profissional:
   (A) é direito e dever do advogado, sendo desnecessário que o cliente o solicite;
   (B) somente principia o dever/direito do sigilo após outorga da procuração pelo cliente;
   (C) não cessa, mesmo após a conclusão dos serviços advocatícios prestados;
   (D) não pode ser rompido, salvo grave ameaça ao direito à vida, à honra ou quando o advogado se veja afrontado pelo próprio cliente e em defesa própria, sempre restrito ao interesse da causa.

9. (OAB/SP – 131°) O advogado que é eleito Prefeito:
   (A) fica incompatibilizado, porém, não impedido para o exercício da advocacia;
   (B) fica impedido para o exercício da advocacia contra todos os órgãos que integram a Municipalidade;
   (C) fica incompatibilizado para o exercício da advocacia, salvo no período em que se licenciar temporariamente do cargo;
   (D) fica incompatibilizado para o exercício da advocacia, mesmo que deixe de exercer temporariamente o cargo.

10. (OAB/RJ – 32°) Um advogado, regularmente inscrito na OAB-RJ e que estava exercendo a advocacia, foi eleito vereador e tomou posse, ocupando atualmente o cargo de 2° Secretário da Câmara de Vereadores.
    Considerando a situação hipotética acima, assinale a opção correta acerca da situação daquele advogado junto à OAB-RJ e quanto ao exercício da advocacia.
    (A) Terá sua inscrição na OAB-RJ cancelada e, conseqüentemente, não poderá mais exercer a advocacia, salvo se fizer nova inscrição na OAB.
    (B) Será licenciado pela OAB-RJ e, conseqüentemente, não poderá exercer a advocacia durante o tempo em que ocupar a função.
    (C) Continuará inscrito na OAB-RJ e exercendo a advocacia, proibido de advogar apenas na justiça estadual.
    (D) Continuará inscrito na OAB-RJ e exercendo a advocacia, ficando, porém, impedido de advogar contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público.

11. (OAB/RJ – 32°) Um advogado, regularmente inscrito na OAB-RJ e que estava exercendo a advocacia, foi aprovado e empossado no cargo de procurador do estado do Rio de Janeiro, ocupando atualmente o cargo de procurador-geral do município de Miguel Pereira.
    Considerando a situação hipotética acima, assinale a opção correta acerca da situação daquele advogado junto à OAB-RJ e quanto ao exercício da advocacia.

(A) Continuará inscrito na OAB-RJ e exercendo a advocacia, ficando, porém, impedido de advogar contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos.
(B) Continuará inscrito na OAB-RJ e exercendo a advocacia, ficando, porém, impedido de advogar contra a fazenda pública que o remunere ou à qual seja vinculada a atividade empregadora.
(C) Continuará inscrito na OAB-RJ e exercendo a advocacia, sendo, porém, exclusivamente legitimado para o exercício da advocacia vinculada à função que exerça, durante o período da investidura.
(D) Terá sua inscrição na OAB-RJ cancelada e, consequentemente, não poderá mais exercer a advocacia, salvo se fizer nova inscrição na OAB.

12. (OAB/RO – 43º) Os integrantes da advocacia pública, em relação à OAB:
(A) são inelegíveis para quaisquer órgãos;
(B) são inelegíveis apenas para os cargos de diretoria;
(C) são elegíveis e podem integrar qualquer órgão;
(D) são elegíveis, mas não podem ocupar cargos de diretoria.

13. (OAB/CESPE-UnB – 2007.1) Acerca de incompatibilidades, impedimentos e sanções disciplinares aplicáveis aos advogados, assinale a opção correta de acordo com o Estatuto da Advocacia.
(A) À violação a preceito do Código de Ética e Disciplina da OAB (CED-OAB) é punível com a suspensão do exercício profissional por até 30 dias.
(B) O defensor público geral estadual que atuar na advocacia privada em patrocínio dos interesses de um sindicato patronal poderá, em razão dessa conduta, ser punido na OAB com a pena de censura.
(C) Os oficiais do Exército podem exercer a advocacia em causas que não envolvam a União.
(D) O presidente de assembléia legislativa não está impedido de exercer a advocacia.

14. (OAB/SP – 110º) Compondo os PROCONs, o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, com atribuições voltadas precipuamente para a Administração Pública perante as Prefeituras Municipais, quem ocupar o cargo de Diretor:
(A) não estará incompatibilizado para o exercício da advocacia;
(B) estará incompatibilizado para o exercício da advocacia;
(C) não poderá advogar apenas contra as Prefeituras Municipais;
(D) poderá advogar apenas patrocinando interesses dos PROCONs.

15. (OAB/SC – 2007.1) Assinale a alternativa correta.
I – A incompatibilidade pode tanto importar no cancelamento, quanto no licenciamento da inscrição do advogado.
II – O advogado Geral da União, por ocupar cargo de direção na estrutura da administração federal, mas, ao mesmo tempo, por ter a função de representar judicialmente o ente público a que está vinculado, possui incompatibilidade especial, sendo autorizado a advogar de modo exclusivamente vinculado à função que exerce
III – Os professores das universidades públicas não têm impedimento para a advocacia
IV – Os delegados de polícia não podem advogar contra a pessoa jurídica que os remunera; assim, delegado da Polícia Federal poderá advogar contra o estado-membro ou município, mas não contra a União
(A) Todas as assertivas estão corretas.
(B) Apenas as assertivas I, II e III estão corretas.
(C) Apenas as assertivas II e IV estão corretas.
(D) Apenas as assertivas II, III e IV estão corretas.

16. (OAB/DF – 2006.2) Assinale a alternativa correta. São impedidos de exercer a advocacia:
(A) ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;
(B) militares de qualquer natureza, na ativa;

(C) os servidores da administração direta, indireta ou fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;
(D) ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas.

17. (OAB/SP – 112°) Aquele que exerce função pública na administração local como prefeito, ou é membro da mesa do Poder Legislativo, titular ou substituto, bem assim se ocupante de cargo ou função de direção em órgãos da administração pública direta ou indireta, em suas fundações ou em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público, está:
(A) incompatibilizado para o exercício da advocacia;
(B) impedido para o exercício da advocacia;
(C) impedido para advogar apenas contra o Poder Público que o remunera;
(D) impedido para advogar apenas contra os Poderes Públicos.

18. (OAB/SP – 120°) O advogado, enquanto vereador, está impedido de patrocinar causas contra:
(A) o poder público que o remunere, podendo fazê-lo a favor;
(B) pessoas jurídicas de direito público em nível municipal e estadual, podendo fazê-lo a favor;
(C) as pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais, ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em todos os níveis, podendo fazê-lo a favor;
(D) as pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais, ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em todos os níveis, não podendo fazê-lo, também, a favor

19. (OAB/SP – 122°) A incompatibilidade determina a proibição total e o impedimento, a proibição parcial do exercício

da advocacia (art. 27 do EAOAB). Ocorre impedimento para o exercício da profissão de advogado no caso de:
(A) ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas;
(B) servidores da administração direta, indireta ou fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;
(C) militares de qualquer natureza, na ativa;
(D) exercentes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza

20. (OAB/CESPE-UnB – 2006.3) Quanto às incompatibilidades e impedimentos dos advogados, assinale a opção correta.
(A) O impedimento implica proibição total para o exercício da advocacia, como é o caso dos membros do Poder Judiciário.
(B) Os militares da Marinha, por integrarem a administração federal direta, são impedidos de advogar contra a União, mas não contra as entidades da administração federal indireta.
(C) Os professores de direito nas universidades públicas federais não são impedidos de advogar contra a União.
(D) Os tabeliães podem exercer a advocacia, exceto no território em que se encontra localizado o seu cartório.

21. (OAB/RJ – 30°) Um advogado, regularmente inscrito na OAB-RJ e que estava exercendo a advocacia, foi eleito Deputado Estadual e tomou posse. Pergunta-se: Como fica a situação daquele advogado junto à OAB-RJ e quanto ao exercício da advocacia?
(A) Terá sua inscrição na OAB-RJ cancelada e, conseqüentemente, não poderá mais exercer a advocacia, salvo se fizer nova inscrição na OAB.
(B) Será licenciado pela OAB-RJ e, conseqüentemente, não poderá exercer a advocacia durante o tempo em que for Deputado Estadual
(C) Continuará inscrito na OAB-RJ e exercendo a advocacia, proibido de advogar apenas na Justiça Estadual

(D) Continuará inscrito na OAB-RJ e exercendo a advocacia, ficando, porém, impedido de advogar contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público

22. (OAB/RJ – 31°) O advogado Salvador de Sá foi eleito Deputado Estadual e tomou posse. Durante seu mandato de Deputado, foi constituído por Manoel Rodrigues e ingressou em juízo com uma ação de ressarcimento de danos contra a XEROX DO BRASIL. Qual a resposta correta?

(A) O ato processual praticado por Salvador de Sá é nulo.
(B) O ato processual praticado por Salvador de Sá é anulável.
(C) O ato processual praticado por Salvador de Sá é anulável e ele será punido pela OAB-RJ.
(D) O ato processual praticado por Salvador de Sá é plenamente válido.

23. (OAB/MG – 2007.1) Sobre incompatibilidades e impedimentos é correto afirmar que são impedidos de exercer a advocacia:

(A) os servidores da administração direta, indireta ou fundacional contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;
(B) ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas;
(C) chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;
(D) militares de qualquer natureza, na ativa.

24. (OAB/SP – 125°) O advogado que atuou profissionalmente em favor de um cliente:

(A) estará sempre impedido de patrocinar causas contra o cliente;
(B) deverá observar o prazo de dois anos para poder atuar contra o ex-cliente, desde que se trate de questão que não envolva informações privilegiadas que lhe foram confiadas ao tempo em que atuou em seu favor;
(C) não terá qualquer impedimento para atuar contra o ex-cliente, desde que tenham transitado em julgado as sentenças proferidas em todas as causas patrocinadas em seu favor;

(D) estará desimpedido para atuar contra o ex-cliente, desde que se trate de questão que não envolva informações privilegiadas que foram confiadas ao tempo em que atuou em seu favor.

25. (OAB/SP – 125°) A incompatibilidade para o exercício da advocacia é:

(A) parcial, pois se aplica apenas em face ao órgão com o qual o advogado mantenha vínculo funcional;
(B) temporária e vigora apenas durante o cumprimento da pena de suspensão aplicada em processo disciplinar;
(C) total enquanto o advogado exercer cargo ou função expressamente previstos em lei;
(D) definitiva, ainda que cessada a causa.

26. (OAB/DF – 2006.3) Assinale a única alternativa correta. São impedidos de exercer a advocacia, segundo o Estatuto da Advocacia e da OAB:

(A) os militares de qualquer natureza, na ativa;
(B) os ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas;
(C) o chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;
(D) os servidores da administração direta, indireta ou fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora.

27. (OAB/RJ – 31°) Plínio Monteiro, advogado inscrito na OAB-RJ e Professor, foi eleito Diretor da Faculdade de Direito da UFRJ. Pergunta-se: Como fica a situação de Plínio Monteiro junto à OAB-RJ e quanto ao exercício da advocacia?

(A) Continuará inscrito na OAB-RJ e exercendo plenamente a advocacia, sem qualquer restrição.
(B) Continuará inscrito na OAB-RJ e exercendo a advocacia, ficando, porém, impedido de advogar contra a Fazenda Pública que o remunera.
(C) Será licenciado pela OAB-RJ e, consequentemente, não poderá exercer a advocacia durante o tempo em que for Diretor da Faculdade de Direito da UFRJ.

(D) Terá sua inscrição na OAB-RJ cancelada e, conseqüentemente, não poderá mais exercer a advocacia, salvo se fizer nova inscrição na OAB.

28. (OAB/RJ – 31°) Um advogado, regularmente inscrito na OAB-RJ e que estava exercendo a advocacia, foi empossado no cargo de Inventariante Judicial. Pergunta-se: Como fica a situação daquele advogado junto à OAB/RJ e quanto ao exercício da advocacia?

(A) Terá sua inscrição na OAB-RJ cancelada e, conseqüentemente, não poderá mais exercer a advocacia, salvo se fizer nova inscrição na OAB.

(B) Será licenciado pela OAB-RJ e, conseqüentemente, não poderá exercer a advocacia durante o tempo em que for Inventariante Judicial.

(C) Continuará inscrito na OAB-RJ e exercendo a advocacia, ficando, porém, impedido de advogar contra a Fazenda Pública que o remunera.

(D) Continuará inscrito na OAB-RJ e exercendo a advocacia, sem qualquer restrição.

29. (OAB/MG – 2007.2) Com relação à incompatibilidade para o exercício da advocacia, é correto afirmar que ela:

(A) determina a proibição parcial do exercício da advocacia;

(B) é a proibição total do exercício da advocacia, permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-la temporariamente;

(C) determina a proibição do exercício da advocacia apenas contra alguns determinados entes públicos;

(D) determina a proibição do exercício da advocacia apenas contra a Fazenda Pública que remunere o advogado.

30. (OAB/SP – 126°) O impedimento para o exercício da advocacia:

(A) ocorre apenas quando reconhecido em processo disciplinar;

(B) decorre da função de direção e gerência de instituições financeiras;

(C) implica a proibição parcial para a atuação do profissional advogado;

(D) implica a proibição total para a atuação do profissional advogado

31. (OAB/SP – 129°) O Presidente da Junta Comercial:

(A) está impedido de exercer a advocacia contra a Fazenda Pública;

(B) está incompatibilizado para o exercício da advocacia, salvo em causa própria;

(C) está incompatibilizado para o exercício da advocacia, mesmo em causa própria;

(D) não sofre qualquer impedimento para o exercício da advocacia

Sociedade de advogados

1. (OAB/RJ – 28°) Qual dos requisitos abaixo não deve constar do Contrato Social de uma Sociedade de Advogados?

(A) O prazo de duração da sociedade.

(B) O valor do capital social da sociedade.

(C) A proibição dos sócios de advogarem fora da sociedade (por conta própria).

(D) A responsabilidade limitada dos sócios pelos danos causados aos clientes.

2. (OAB/PR – 2004.1) Assinale a alternativa incorreta.

(A) Os instrumentos de mandato devem ser outorgados individualmente aos advogados, indicando-se a sociedade de advogados de que fazem parte.

(B) A sociedade de advogados é uma sociedade de natureza comercial, disciplinada pelo Estatuto da Advocacia e pelo Regulamento Geral deste Estatuto

(C) Para constituição das sociedades de advogados, é dispensável o registro nas juntas comerciais e cartórios de registros civil, bastando registro no Conselho Seccional da OAB em que forem inscritos seus membros

(D) O ato de constituição de filial de uma sociedade de advogados deve ser averbado no registro da sociedade e arquivado junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados à inscrição suplementar.

3. (OAB/MG – 2005.2) Sobre a sociedade de advogados, marque a alternativa incorreta.
   (A) Os advogados podem reunir-se em sociedade empresária de prestação de serviço de advocacia, devendo registrá-la no Conselho Seccional da OAB.
   (B) É proibido o registro, nas juntas comerciais, de sociedade que inclua, entre outras finalidades, a atividade de advocacia.
   (C) É proibido o registro, nos cartórios de registro civil, de pessoas jurídicas de sociedade que inclua, entre outras finalidades, a atividade de advocacia.
   (D) O licenciamento do sócio para exercer atividade incompatível com a advocacia em caráter temporário deve ser averbado no registro da sociedade.

4. (OAB/DF – 2005.2) A sociedade de advogados adquire personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no(a):
   (A) Junta Comercial do Estado ou do Distrito Federal.
   (B) Conselho Federal da OAB.
   (C) Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
   (D) Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede.

5. (OAB/SP – 127º) O registro da sociedade de advogados é feito:
   (A) perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou perante a Junta Comercial, desde que tenha sido constituída, respectivamente, sob a forma de sociedade simples ou sociedade empresária;
   (B) perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, precedido do registro perante o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, em cuja base territorial tiver sede;
   (C) perante a Junta Comercial, precedido do registro perante o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, em cuja base territorial tiver sede;
   (D) perante o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, em cuja base territorial tiver sede.

6. (OAB/SP – 130º) O mandato para o advogado, para agir em juízo:

   (A) não pode ser outorgado exclusivamente para uma sociedade de advogados;
   (B) pode ser outorgado exclusivamente para uma sociedade de advogados, hipótese em que ficam automaticamente habilitados apenas os sócios;
   (C) pode ser outorgado exclusivamente para uma sociedade de advogados, hipótese em que ficam automaticamente habilitados os sócios e os advogados com vínculo empregatício;
   (D) pode ser outorgado exclusivamente para uma sociedade de advogados, ficando a cargo dela a indicação dos profissionais que ficam habilitados a agir em juízo.

7. (OAB/MG – 2006.3) Sobre as sociedades de advogados é incorreto afirmar que:
   (A) a sociedade de advogados pode associar-se com advogados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados;
   (B) as atividades profissionais privativas dos advogados são exercidas individualmente, ainda que revertam à sociedade os honorários respectivos;
   (C) podem ser praticados pela sociedade de advogados, com uso da razão social, os atos indispensáveis às suas finalidades, desde que sejam privativos de advogado;
   (D) as sociedades de advogados podem adotar qualquer forma de administração social, permitida a existência de sócios-gerentes, com indicação dos poderes atribuídos.

8. (OAB/SC – 2007.2) É correto afirmar:
   (A) a sociedade de advogados pode associar-se, sem vínculo de emprego, a advogados, para participação nos resultados, por meio de contratos que devem ser averbados no registro da sociedade;
   (B) a razão social das sociedades de advogados pode conter nome de fantasia, desde que tenha vinculação com a advocacia e não exponha ao ridículo ou ao escárnio;
   (C) as sociedades de advogados adquirem personalidade jurídica pelo registro de seus atos constitutivos no cartório de registro de pessoas jurídicas, sendo o registro na OAB meramente administrativo;
   (D) o contrato social regula a responsabilidade dos participantes de sociedades de advogados.

9. (OAB/RJ – 32º) Com relação a sociedades de advogados, assinale a opção incorreta.
   (A) A sociedade de advogados adquire personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no conselho seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede.
   (B) Os advogados sócios de uma mesma sociedade profissional não podem representar em juízo clientes de interesses opostos.
   (C) Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e limitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.
   (D) As procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte.

10. (OAB/CESPE-UnB – 2007.1) No tocante às sociedades de advogados, assinale a opção correta.
   (A) É vedada a permanência de nome de sócio falecido na razão social da sociedade de advogados.
   (B) É possível que um advogado pertença a mais de uma sociedade de advogados registradas em uma mesma seccional, desde que os respectivos escritórios não patrocinem clientes de interesses opostos.
   (C) O CED-OAB não se aplica às sociedades de advogados porque o direito brasileiro não admite a responsabilização penal da pessoa jurídica.
   (D) É vedado, às juntas comerciais, o registro de sociedade que inclua a atividade de advocacia entre suas finalidades.

11. (OAB/CESPE-UnB – 2006.3) No que se refere às sociedades de advogados, assinale a opção correta.
   (A) A razão social de uma sociedade de advogados deve, obrigatoriamente, conter o nome de pelo menos um advogado responsável pela sociedade, podendo permanecer o de sócio falecido, desde que tal possibilidade esteja prevista no ato constitutivo.
   (B) As sociedades de advogados são registradas nos cartórios de registro de pessoas jurídicas do local de sua sede.
   (C) O advogado somente poderá integrar mais de uma sociedade de advogados mediante expressa autorização do conselho seccional e se houver previsão no contrato social das sociedades.

   (D) O licenciamento de sócio para o exercício temporário de atividade incompatível com a advocacia não precisa ser averbado no registro da sociedade.

12. (OAB/SP – 110º) Advogado empregado de sociedade de advogados devidamente regularizada e por ela atuando com exclusividade, no exercício da sua atividade profissional, veio a causar danos a diversos clientes do escritório. Em consonância com os preceitos estabelecidos pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, os clientes prejudicados poderão chamar à responsabilidade civil e disciplinar, para reparação desses danos:
   (A) o advogado empregado que atuou na prestação de serviços;
   (B) a sociedade de advogados e todos os seus sócios;
   (C) o advogado empregado e a sociedade de advogados;
   (D) o advogado empregado e todos os sócios da sociedade de advogados

13. (OAB/SP – 114º) Os advogados podem reunir-se em sociedade civil de prestação de serviço de advocacia, na forma disciplinada na Lei n. 8.906/94 e no Regulamento Geral. No que tange aos danos causados aos clientes da sociedade de advogados e conseqüente indenização, por ação ou omissão no exercício da profissão:
   (A) somente a sociedade responde no limite do seu capital social;
   (B) a sociedade e o sócio que atuou em nome do cliente respondem até o limite do capital social integralizado;
   (C) somente o sócio que atuou em nome do cliente responde ilimitadamente;
   (D) além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente

14. (OAB/SP – 116º) O licenciamento do sócio integrante de Sociedade de Advogados para exercer atividade incompatível com a advocacia em caráter temporário:
   (A) não requer qualquer providência junto à OAB, desde que o afastamento não exceda de 1 (um) ano;

(B) deve ser averbado no registro da sociedade junto à OAB, alterando a sua constituição;
(C) deve ser averbado no registro da sociedade junto à OAB, não alterando sua constituição;
(D) deve ser averbado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, localizado na sede da sociedade.

15. (OAB/SP – 116°) Na razão social e nos impressos da sociedade de advogados, a utilização do nome de membro falecido é permitida:
(A) em caso de previsão contratual de tal possibilidade;
(B) se houver autorização de todos os herdeiros ou sucessores do falecido;
(C) nos impressos da sociedade de advogados, sendo vedado o uso na razão social;
(D) se houver autorização do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional onde a sociedade de advogados tiver sua inscrição principal.

16. (OAB/RS – 2006.3) Em relação às sociedades de advogados previstas no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 8.906/94), assinale a alternativa correta.
(A) As procurações outorgadas pelos clientes poderão ser efetuadas exclusivamente em nome da sociedade de advogados.
(B) Aplica-se à sociedade de advogados o Código de Ética e Disciplina da OAB, no que couber.
(C) Nada impede que o advogado integre mais de uma sociedade de advogados com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.
(D) A sociedade de advogados adquire personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

17. (OAB/PR – 2007.1) Assinale a alternativa incorreta.
(A) A sociedade de advogados adquire personalidade jurídica com o registro dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede.

(B) A razão social deve ter, obrigatoriamente, o nome de, pelo menos, 1 (um) advogado responsável pela sociedade, podendo permanecer o nome de sócio falecido, desde que tal possibilidade esteja prevista no ato constitutivo
(C) O licenciamento do sócio para exercer atividade incompatível com a advocacia em caráter temporário deve ser averbado no registro da sociedade, alterando-se, necessariamente, sua constituição.
(D) O ato de constituição de filial deve ser averbado no registro da sociedade e arquivado junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

18. (OAB/SC – 2007.1) Assinale a alternativa correta.
I – O advogado pode integrar diferentes sociedades de advogados, desde que cada uma delas tenha sede ou filial em uma Seccional diferente das demais
II – A sociedade de advogados pode contar com sócio majoritário que tenha impedimento para a advocacia
III – Cabe ao contrato social definir a existência e os limites da responsabilidade dos sócios da sociedade de advogados em relação aos clientes
IV – A sociedade de advogados pode se associar, sem vínculo empregatício, a advogados que não componham o quadro societário, para participação nos resultados
(A) Apenas as assertivas I e IV estão corretas.
(B) Apenas as assertivas I, III e IV estão corretas
(C) Apenas as assertivas I, II e IV estão corretas
(D) Apenas as assertivas III e IV estão corretas.

19. (OAB/RJ – 30°) No Contrato Social de uma Sociedade de Advogados, não se admite cláusula contendo:
(A) a permissão de advogar autonomamente (fora da sociedade), apenas para o sócio/advogado mais antigo;
(B) o exercício da advocacia cível, criminal, trabalhista e tributária, bem como a administração e corretagem de imóveis, como seu objeto social;

(C) a denominação da sociedade com os nomes abreviados de dois sócios;
(D) a duração da sociedade por prazo indeterminado.

20. (OAB/RJ – 30°) Para uma Sociedade de Advogados ter personalidade jurídica, é necessário:
(A) o registro de seu Estatuto ou Contrato Social na Junta Comercial e inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.);
(B) o registro de seu Estatuto ou Contrato Social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e inscrições no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) e no Imposto sobre Serviços (I.S.S.);
(C) o registro de seu Estatuto ou Contrato Social na OAB e inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.);
(D) apenas o registro de seu Estatuto ou Contrato Social na OAB.

21. (OAB/DF – 2006.2) Assinale a alternativa correta.
(A) A sociedade de advogados adquire personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos nos cartórios de registro civil de pessoas jurídicas ou na Junta Comercial em cuja base territorial tiver sede
(B) Os advogados sócios de uma mesma sociedade profissional podem representar em juízo clientes de interesses opostos.
(C) A Caixa de Assistência dos Advogados, com personalidade jurídica própria, destina-se a prestar assistência aos inscritos no Conselho Seccional a que se vincule.
(D) As Caixas de Assistência dos Advogados, dotadas de personalidade jurídica própria, são criadas pelo Conselho Federal da OAB, a requerimento da Seccional.

22. (OAB/MG – 2007.1) Sobre a sociedade de advogados.
Grupo de advogados resolve reunir-se em sociedade para exercer a atividade de advocacia. Preocupados em cumprir as diretrizes do Estatuto da Advocacia e da OAB, adotam denominação de fantasia e registram-na na Junta Comercial do respectivo território do domicílio profissional. Assinale a alternativa correta. A atitude dos advogados está:

(A) incorreta, pois deveriam registrar no cartório de registro civil e não na junta comercial;
(B) incorreta, pois deveriam registrar na junta comercial, mas sem a denominação de fantasia;
(C) incorreta, pois não deveriam adotar a denominação de fantasia e tampouco registrar na junta comercial;
(D) correta, pois é facultado aos advogados adotar a denominação de fantasia e registrar na junta comercial.

23. (OAB/SP – 120°) Visando diminuir custos operacionais e ampliação do campo de atuação, advogados de várias áreas de especialização do direito resolveram estabelecer sociedade de advogados incluindo sócios de outras atividades correlatas, como administrador de empresas, economistas e auditores. Esse tipo de sociedade:
(A) exige o registro antecipado na Comissão de Sociedade de Advogados da OAB;
(B) não é admitido pela OAB;
(C) deverá ser registrado apenas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo;
(D) terá de obter aprovação prévia do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB.

24. (OAB/SP – 128°) O advogado que figure como sócio de uma sociedade de advogados pode participar de:
(A) qualquer outra sociedade de advogados;
(B) outra sociedade de advogados, desde que sediada em base territorial de outro Conselho Seccional;
(C) quaisquer outras sociedades de advogados, desde que não representem em juízo clientes de interesses opostos;
(D) uma nova sociedade de advogados desde que autorizado pela sociedade da qual já venha participando.

25. (OAB/RS – 2007.1) Assinale a assertiva incorreta no que é pertinente às sociedades de advogados.

(A) A personalidade jurídica da sociedade de advogados é adquirida por ocasião do registro e aprovação de seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede
(B) Aos advogados sócios de uma mesma sociedade profissional, é defesa a representação em juízo de clientes com interesses opostos.
(C) Nada impede que a sociedade de advogados adote denominação de fantasia de modo a melhor interagir com o mercado
(D) É expressamente proibida a inclusão de sócio não inscrito como advogado na sociedade de advogados

26. (OAB/PR – 2007.2) Sobre as sociedades de advogados, assinale a alternativa correta.
(A) As procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados, sem a necessidade de indicar a sociedade de que façam parte
(B) O licenciamento do sócio para exercer atividade incompatível com a advocacia em caráter temporário deve ser averbado no registro da sociedade, sendo necessária a alteração em sua constituição.
(C) O ato de constituição de filial deve ser averbado no registro da sociedade e arquivado junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios dispensados de inscrição suplementar.
(D) Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer

27. (OAB/RJ – 31º) Qual das seguintes disposições não é admitida no Contrato Social de uma Sociedade de Advogados?
(A) A obrigação de apresentação de balanços mensais e efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês
(B) A determinação de que, além da sociedade, apenas o sócio responsável pela administração da sociedade responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes
(C) A permissão ao sócio de advogar autonomamente (fora da sociedade), recebendo os respectivos honorários como renda pessoal
(D) A proibição aos sócios de ingressarem em outra sociedade de advogados

28. (OAB/MG – 2007.3) Nos impressos da sociedade de advogados, não é permitida a inclusão:
(A) do nome fantasia;
(B) do nome de estagiários;
(C) do nome de advogados que não façam parte da sociedade;
(D) de mais de um endereço do escritório

29. (OAB/SP – 129º) A sociedade de advogados:
(A) pode funcionar com sócio não inscrito como advogado, desde que tenha participação minoritária no capital social;
(B) não pode funcionar com sócio não inscrito como advogado;
(C) pode funcionar com sócio não inscrito como advogado, desde que, além da participação minoritária no capital social, não integre a sua administração;
(D) pode funcionar com sócio não inscrito como advogado, desde que a aquisição da participação decorra de sucessão legítima pelo falecimento de sócio advogado

30. (OAB/RS – 2007.2) Em relação às sociedades de advogados, considere as assertivas abaixo.
I – Não são admitidas a registro nem podem funcionar as sociedades de advogados que, entre outras limitações, realizem atividades estranhas à advocacia
II – É proibida a inscrição de uma sociedade de advogados em que não constem, em sua razão social, os nomes de todos os sócios.
III – O advogado tem o direito de integrar o quadro societário de mais de uma sociedade de advogados na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional onde estejam elas registradas

Quais são corretas de acordo com a Lei n. 8.906/94?
(A) Apenas I.
(B) Apenas II
(C) Apenas II e III
(D) I, II e III

31. (OAB/CESPE-UnB – 2007.3) Rodrigo celebrou contrato de prestação de serviços advocatícios com a sociedade de advogados Carvalho e Pereira, composta por dois advogados,

com o objetivo de que ambos o representassem judicialmente em uma ação indenizatória.

Nessa situação hipotética, a procuração judicial referente à prestação desse serviço:

(A) deve ser outorgada aos advogados, com a indicação de que eles fazem parte da referida sociedade;
(B) deve ser outorgada à sociedade, com a expressa enumeração e qualificação dos advogados que a compõem;
(C) deve ser outorgada à sociedade, sendo dispensável a indicação expressa dos advogados que a integram, pois o contrato de prestação de serviços foi celebrado com a pessoa jurídica;
(D) pode ser outorgada tanto à sociedade quanto individualmente aos advogados.

32. (OAB/CESPE-UnB – 2007.3) A personalidade jurídica de uma sociedade de advogados sediada no Pará tem início com o registro aprovado:

(A) de seu contrato social na Junta Comercial competente;
(B) de seus atos constitutivos na OAB/PA;
(C) de seu contrato social no cadastro unificado do Conselho Federal da OAB;
(D) de seus estatutos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Advogado empregado

1. (OAB/MG – 2006.3) Sobre a relação de emprego que tenha por objeto a prestação de serviços advocatícios, marque a alternativa que esteja incorreta.

(A) A relação de emprego, na qualidade de advogado, não retira a isenção técnica nem reduz a independência profissional inerentes à advocacia.
(B) O advogado empregado não está obrigado à prestação de serviços profissionais de interesse pessoal dos empregadores, fora da relação de emprego.

(C) O salário mínimo profissional do advogado poderá ser fixado em sentença normativa ou ajustado em acordo ou convenção coletiva de trabalho.
(D) As horas extras trabalhadas pelo advogado são remuneradas por um adicional não inferior a cinqüenta por cento (50%) sobre o valor da hora normal.

2. (OAB/SP – 131º) O salário mínimo do advogado empregado:

(A) é fixado por deliberação do Conselho Federal da OAB;
(B) será ajustado em acordo ou convenção coletiva de trabalho, em que será obrigatória a assistência da OAB;
(C) será fixado em sentença normativa, salvo se ajustado em acordo ou convenção coletiva de trabalho;
(D) é fixado por deliberação da Comissão de Advogados Empregados da Seccional da OAB e aplicável aos advogados nela inscritos.

3. (OAB/RJ – 31º) Qual das seguintes afirmativas está correta?

(A) A jornada de trabalho do advogado empregado, de regra, não poderá exceder de cinco horas por dia.
(B) As horas extras do advogado empregado são remuneradas com um adicional de, no mínimo, cem por cento sobre o valor da hora normal.
(C) O advogado empregado está obrigado à prestação de serviços profissionais de interesse pessoal do empregador, fora da relação de emprego.
(D) O valor do salário mínimo profissional do advogado é de oito vezes o valor do salário mínimo nacional.

4. (OAB/RJ – 32º) No que diz respeito aos direitos do advogado empregado, assinale a opção correta.

(A) As horas trabalhadas no período das vinte horas de um dia até as cinco horas do dia seguinte serão remuneradas como noturnas, acrescidas do adicional de 25%.
(B) As horas trabalhadas que excederem a jornada normal são remuneradas por um adicional não superior a 100% sobre o valor da hora normal, mesmo havendo contrato escrito.

(C) O advogado empregado está obrigado à prestação de serviços profissionais de interesse pessoal dos empregadores, fora da relação de emprego

(D) O salário mínimo profissional do advogado será fixado por lei estadual

5. (OAB/RO – 43°) Em relação ao advogado empregado, é correto afirmar:

(A) é representado pelo seu sindicato e, na sua falta, pela federação ou confederação nas convenções coletivas celebradas com as entidades sindicais representativas dos empregadores;

(B) não tem direito às horas extras;

(C) dentre suas atribuições, está a de prestar serviços de interesse pessoal do empregador;

(D) a jornada diária de trabalho é de 6 (seis) horas contínuas e 30 horas semanais.

Gabarito

Atividade de advocacia

1. A
2. C
3. A
4. B
5. D
6. C
7. D
8. C
9. A
10. C
11. A
12. D

Inscrição na OAB, licenciamento e cancelamento

1. D
2. C
3. B
4. A
5. A
6. C
7. A
8. D
9. A
10. C
11. C
12. C

13. C
14. C
15. C
16. D
17. B
18. B
19. C
20. D
21. C
22. C
23. D
24. C
25. B
26. D
27. B
28. A
29. B
30. D
31. C
32. A
33. D
34. C
35. C
36. D
37. B
38. A

Incompatibilidades, impedimentos

1. D
2. D
3. A
4. B
5. B
6. C
7. C
8. B
9. D
10. B
11. C
12. C
13. B
14. B
15. B
16. C
17. A
18. D
19. B
20. C
21. D
22. D
23. A
24. B
25. C
26. D
27. A
28. A
29. B
30. C
31. C

Sociedade de advogados

1. D
2. B
3. A
4. D
5. D
6. A
7. D
8. A
9. C
10. D
11. A
12. B
13. D
14. C
15. A
16. B
17. C
18. C
19. B
20. D
21. C
22. C
23. B
24. B
25. C
26. D
27. B
28. A
29. B
30. A
31. A
32. B

Advogado empregado

1. D
2. C
3. B
4. A
5. A

3

Direitos do Advogado

Marco Antonio Silva de Macedo Junior

3.1 Considerações gerais

Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

3.2 Direitos do advogado

Principais direitos dos advogados:

- comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;
- comunicação expressa à Seccional da OAB, quando preso em flagrante. Existe a necessidade de representante da OAB para a prisão em flagrante de advogado por motivo relacionado ao exercício da advocacia, porém, se a OAB não enviar um representante em tempo hábil, mantém-se a validade da prisão em flagrante;
- o advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável;

- não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas e, na sua falta, em prisão domiciliar. Não existe mais a necessidade de reconhecimento da OAB;
- dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;
- ingressar livremente nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;
- ingressar livremente em qualquer assembléia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deva comparecer, desde que munido de poderes especiais;
- usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;
- examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;
- examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;
- usar os símbolos privativos da profissão de advogado;
- recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional;
- o advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo

das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer. Não existe mais a imunidade no desacato;

- o Poder Judiciário e o Poder Executivo devem instalar, em todos os juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios, salas especiais permanentes para os advogados, não sendo mais de controle exclusivo da OAB;
- no caso de ofensa a inscrito na OAB, no exercício da profissão ou de cargo ou função de órgão da OAB, o Conselho competente deve promover o desagravo público do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator;
- retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após 30 minutos do horário designado, e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidi-lo, mediante comunicação protocolizada em juízo;
- inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, de seus arquivos e dados, de sua correspondência e de suas comunicações, inclusive telefônicas ou afins, salvo caso de busca ou apreensão determinada por magistrado. O juiz poderá comunicar a OAB para que acompanhe a diligência.
- nos termos da Lei n. 11.767/08, presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado é vedada em qualquer hipótese a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como outros instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes, por se tratar de sigilo profissional. Essa ressalva da Lei n. 11.767/08 não se estende a clientes do advogado averiguado que são partícipes ou co-autores pela prática do mesmo crime que deu causa à quebra da inviolabilidade.

Obs.: o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIn n. 1.127-8, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do art. 7º, inc. IX, do Estatuto da OAB, e excluiu o direito de o advogado sustentar oralmente por, no mínimo, 15 minutos as razões de qualquer recurso ou processo, nas sessões de julgamento, após o voto do relator, em instância judicial ou administrativa.

Questões

1. (OAB/SC – 2007.2) É correto afirmar:
   (A) o advogado tem direito à presença de representante da OAB quando preso em flagrante, para a lavratura do respectivo auto, sob pena de nulidade;
   (B) o advogado pode comunicar-se com seu cliente, pessoal e reservadamente, mesmo quando este encontrar-se preso em caráter incomunicável, ainda que sem procuração;
   (C) o advogado tem direito a prisão especial quando condenado definitivamente por crime cuja pena seja de detenção;
   (D) o advogado pode participar de assembléia ou reunião de que possa participar seu cliente, mesmo sem procuração.

2. (OAB/RJ – 28º) Numa Audiência de Instrução e Julgamento na 44ª Vara Cível do Rio de Janeiro, quando fazia a sustentação oral, o advogado do réu injuriou e difamou o advogado do autor. Pergunta-se: o que pode acontecer ao advogado do réu por tal comportamento?
   (A) Ser processado criminalmente, pelos crimes de injúria e difamação, e também disciplinarmente (pela OAB), pelas ofensas proferidas contra o colega.
   (B) Ser apenas punido pela OAB, pelas ofensas proferidas contra o colega.
   (C) Ser advertido pelo Juiz da 44ª Vara Cível para não mais ofender o colega, sob pena de ter a palavra cassada e também ser punido pela OAB, pelos excessos que cometeu.
   (D) Não sofrer qualquer punição, porque o advogado tem imunidade profissional quanto à injúria e à difamação.

3. (OAB/SP – 127º) A inviolabilidade do escritório do advogado:
   (A) é regulada pelo Código de Processo Penal;
   (B) é princípio constitucional;
   (C) decorre de norma penal que tipifica o crime de violação do segredo profissional;
   (D) é direito consagrado no Estatuto da Advocacia.

4. (OAB/SP –127º) É direito do advogado dirigir-se diretamente ao magistrado:
   (A) apenas quando autorizado;
   (B) nas salas e gabinetes de trabalho;
   (C) apenas em audiência;
   (D) apenas nos horários fixados pelo mesmo.

5. (OAB/SP – 130º) É direito do advogado:
   (A) retirar-se, após comunicação protocolizada em juízo, do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após 30 minutos do horário designado, ainda que nele se encontre a autoridade que deva presidir tal ato;
   (B) retirar-se, após comunicação protocolizada em juízo, do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, decorridos 30 minutos do horário designado, e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir tal ato;
   (C) retirar-se, independentemente de comunicação, do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após 30 minutos do horário designado, e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir tal ato;
   (D) retirar-se, independentemente de comunicação, do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após 30 minutos do horário designado, ainda que nele se encontre a autoridade que deva presidir tal ato.

6. (OAB/SP – 131º) É direito do advogado:
   (A) examinar, em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;
   (B) examinar, em qualquer repartição policial, desde que com procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;
   (C) examinar, em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, salvo quando conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

(D) examinar, em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo tomar apontamentos e, se apresentar procuração, copiar suas peças.

7. (OAB/RJ – 32º) O advogado tem imunidade profissional para se manifestar no exercício de sua atividade, não podendo ser acusado por:
   (A) calúnia, injúria ou difamação;
   (B) injúria ou difamação;
   (C) calúnia ou difamação;
   (D) calúnia ou injúria

8. (OAB/CESPE-UnB – 2007.1) Com relação ao entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) quanto ao Estatuto da Advocacia, assinale a opção correta.
   (A) É direito do advogado não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, assim reconhecidas pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e, na falta dessas, ser aplicada prisão domiciliar.
   (B) É direito do advogado sustentar oralmente, após o voto do relator, em julgamentos de recursos nos tribunais superiores, pelo prazo de até 15 minutos.
   (C) É direito do advogado ter respeitada a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, de seus arquivos e dados e sua correspondência e de suas comunicações, salvo em caso de busca e apreensão determinada por magistrado e acompanhada de representante da OAB
   (D) É prescindível a presença de representante da OAB quando um advogado é preso por motivo ligado ao exercício da advocacia, bem assim, nos casos de crime comum, a comunicação à OAB.

9. (OAB/CESPE-UnB – 2006.3) Considerando as prerrogativas do advogado, assinale a opção correta.
   (A) Os advogados da União são empregados e, portanto, espécie do gênero advogado empregado, tendo seu regime jurídico regido exclusivamente pelo estatuto da advocacia, Lei n. 8.906/94

   (B) A vista dos autos de processos judiciais em cartório somente pode ser deferida aos advogados que possuem procuração.
   (C) O advogado não tem imunidade profissional em razão de manifestação nos autos judiciais em nome de seu cliente.
   (D) O desagravo público é instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia e sua concessão não depende da concordância do advogado ofendido, nem pode ser por este dispensado, devendo ser efetuado a exclusivo critério do conselho

10. (OAB/SP – 112º) A utilização de interceptação telefônica judicialmente autorizada, por advogado de co-réu, de diálogos estabelecidos entre o réu e seu defensor, apresentada como prova em processo criminal:
   (A) configura conduta antiética por ferir o dever de urbanidade, embora legalmente aceita;
   (B) constitui crime que deve ser imediatamente denunciado pela parte contrária à autoridade judiciária e à OAB;
   (C) não caracteriza conduta antiética de causídico na ampla defesa criminal de seu constituinte;
   (D) deve ser evitada a todo o custo para não melindrar os colegas ou os operadores do processo.

11. (OAB/SP – 125º) O advogado tem imunidade profissional para se manifestar no exercício de sua atividade, não podendo ser acusado por:
   (A) calúnia, injúria ou difamação;
   (B) calúnia ou difamação;
   (C) calúnia ou injúria;
   (D) injúria ou difamação.

12. (OAB/RS – 2006.3) Segundo o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 8.906/1994), assinale a assertiva incorreta.
   (A) É direito do advogado retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de 10 dias, sem que haja qualquer restrição a tal direito.

(B) É direito do advogado examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos.

(C) É direito do advogado ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela.

(D) É direito do advogado usar a palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas.

13. (OAB/MG – 2007.2) A Lei n. 8.906/94, que consubstancia o Estatuto da Advocacia e da OAB, prevê a seguinte prerrogativa do advogado:

(A) dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;

(B) dirigir-se aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, desde que para tratar de algum assunto urgente, observando-se a ordem de chegada;

(C) dirigir-se aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, desde que para tratar de algum assunto urgente, e que não possa ser resolvido pelo assessor, observando-se a ordem de chegada;

(D) dirigir-se aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, desde que acompanhado de petição já protocolizada, observando-se a ordem de chegada.

14. (OAB/RJ – 30") Tendo em vista que os Advogados gozam de imunidade profissional no exercício de sua atividade, o que pode acontecer ao Advogado do réu que, numa Audiência de Instrução e Julgamento na 11ª Vara Cível do Rio de Janeiro, quando fazia a sustentação oral, ofendeu o Juiz que a presidia?

(A) Responderá a processo criminal, por desacato ao Juiz, e a processo disciplinar na OAB.

(B) Será apenas processado pela OAB, pelas ofensas proferidas contra o Juiz.

(C) Será apenas advertido pelo Juiz, que oficiará à OAB para a medida que esta entender cabível.

(D) Não sofrerá qualquer punição, face à imunidade profissional.

15. (OAB/CESPE-UnB – 2007.1) Com relação aos direitos dos Advogados, assinale a opção correta, de acordo com o Estatuto dos Advogados e a interpretação do STF.

(A) A imunidade profissional do advogado pelas manifestações em juízo não alcança o crime de calúnia.

(B) O advogado não pode recusar-se a depor como testemunha em processo em que tenha atuado, na medida em que ele sempre presta serviço público e exerce função social na administração da justiça.

(C) É facultada aos advogados a consulta de autos de processos findos em cartórios, mas a retirada para a extração de cópias ou estudo no escritório é condicionada à existência de procuração para o advogado que for retirá-los.

(D) O advogado somente pode postular em juízo mediante a apresentação de procuração outorgada pelo cliente.

16. (OAB/SC – 2007.1) Sobre os direitos do advogado, é correto afirmar:

I – o advogado pode se dirigir diretamente aos magistrados em seus gabinetes de trabalho desde que agende audiência previamente;

II – o advogado pode sustentar oralmente as razões de qualquer recurso;

III – o advogado pode se retirar do local em que esteja aguardando por audiência se o juiz que a deva presidir não chegar em no máximo meia hora, contada da data designada para o ato, devendo, para tanto, protocolizar petição de comunicação;

IV – o advogado que retirar autos em carga e só os devolver após intimado pelo juízo para fazê-lo, depois de decorrido o prazo de vista, perde o direito de retirar novamente esse processo em carga, mas não os outros.

(A) Apenas as assertivas II, III e IV estão corretas.

(B) Apenas as assertivas III e IV estão corretas.

(C) Apenas as assertivas I, III e IV estão corretas.

(D) Todas as assertivas estão corretas.

17. (OAB/SP – 126º) O depoimento testemunhal de um advogado:
(A) é permitido, se versar sobre fatos por ele conhecidos, em razão de sua profissão, desde que em favor da pessoa à qual se vinculou profissionalmente;
(B) é permitido, se necessário ao desvendamento de fato tipificado como criminoso e dele tomou conhecimento quando consultado para o patrocínio de defesa que veio a recusar;
(C) é permitido, quando em defesa de outro advogado;
(D) deverá ser recusado, quando versar sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado pelo constituinte

18. (OAB/RS – 2007.2) Considere as assertivas abaixo.
I – É direito do advogado exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional, mas aquele que postular com habitualidade em outros Conselhos Seccionais que não o da sua inscrição principal deverá promover, naqueles, as respectivas inscrições suplementares.
II – Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos, mas o advogado não tem o direito de ingressar livremente nos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados nas salas e sessões dos Tribunais
III – O advogado tem o direito de dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada.
Quais são corretas de acordo com a Lei n. 8.906/1994?
(A) Apenas I
(B) Apenas II
(C) Apenas I e III
(D) I, II e III

19. (OAB/RJ – 31º) Qual das proposições abaixo não constitui direito do advogado, assegurado pelo Estatuto da Advocacia e da OAB?
(A) Comunicar-se com seu cliente, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estiver preso e incomunicável.

(B) Examinar, em qualquer Delegacia Policial, sem procuração, autos de inquérito, findos ou em andamento
(C) Após trinta minutos do horário designado para a audiência de instrução e julgamento sem que o respectivo Juiz tenha chegado, retirar-se do local mediante comunicação protocolada no Cartório.
(D) Contratar, previamente e por escrito, os seus honorários profissionais

20. (OAB/SP – 128º) O advogado:
(A) pode retirar-se do recinto onde está aguardando pregão para ato judicial, após 60 (sessenta) minutos do horário designado, e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidi-lo, mediante comunicação protocolizada em Juízo;
(B) poderá comunicar-se com seu cliente preso, detido ou recolhido em estabelecimentos civis ou militares, somente mediante prévia autorização judicial;
(C) pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, afirmando urgência;
(D) tem imunidade profissional, não sendo passível de punição por injúria ou difamação, decorrente de qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer.

21. (OAB/SP – 129º) É prerrogativa do advogado:
(A) retirar autos de processos findos, desde que mediante procuração, pelo prazo de 10 dias;
(B) retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de 10 dias;
(C) retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, inclusive que tenham tramitado em segredo de justiça, pelo prazo de 10 dias;
(D) retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, desde que justificadamente, pelo prazo de 10 dias

22. (OAB/CESPE-UnB – 2007.3) Assinale a única opção que não representa direito dos advogados.
(A) O livre ingresso nas salas de sessões, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados.

(B) A comunicação com clientes presos, mesmo sem procuração.
(C) A possibilidade de realização de sustentação oral por no mínimo quinze minutos em recursos após o voto do relator.
(D) Deixar de realizar audiência judicial na hipótese de o juiz se atrasar por mais de 30 minutos, mediante comunicação protocolizada em juízo.

23. (OAB/SP – 134º) Dr. Claudio, advogado, compareceu com seu cliente para a audiência designada pelo juízo, a primeira do dia, no horário correto, às 13 h. Ficou aguardando, pacientemente, por mais de 30 min., tendo tido a notícia de que o magistrado sequer havia chegado ao fórum.

Nessa situação, o advogado, de acordo com o Estatuto da Advocacia, em especial, no que se refere às prerrogativas profissionais, teria o direito de retirar-se, desde que comunicasse:

(A) verbalmente, ao responsável pelo pregão de que iria embora com seu cliente;
(B) verbalmente, à escrivã, na sala de audiências, que iria embora em virtude da ausência do juiz;
(C) por escrito, a razão de sua retirada, entregando o documento, em mãos, à escrivã, na sala de audiência;
(D) por escrito, a razão de sua retirada, protocolando o documento no setor competente.

24. (OAB/SP – 134º) Advogado especializado foi contratado para defender interesses de cliente que estava sendo investigado por supostos delitos. Decorridos alguns meses, o porteiro do prédio onde estava situado o escritório do advogado o avisou, às 6 horas da manhã, de que a polícia havia ingressado no local em busca de documentos.

Considerando a situação hipotética acima, assinale a opção correta de acordo com a Lei Federal n. 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB.

(A) A inviolabilidade do escritório é sagrada, não podendo a polícia ter agido como o fez.
(B) A polícia poderia ter invadido o escritório de advocacia desde que o advogado estivesse sendo investigado juntamente com seu cliente.

(C) A polícia poderia ter ingressado no escritório desde que por ordem judicial expressa em mandado de busca e apreensão e respeitados documentos e dados cobertos com tutela de sigilo profissional.
(D) A polícia, desde que munida de ordem judicial expressa em mandado de busca e apreensão, poderia ter ingressado no escritório do advogado e revistado o local sem quaisquer restrições.

Gabarito

1. B
2. C
3. D
4. B
5. B
6. A
7. B
8. C
9. D
10. C
11. D
12. A
13. A
14. A
15. A
16. B
17. D
18. C
19. D
20. D
21. B
22. C
23. D
24. C

4

Ética do Advogado

Marco Antonio Silva de Macedo Junior
Celso Coccaro

4.1 Princípios gerais da Deontologia Forense

Deontologia é a ciência do dever. Deontologia forense, obviamente, é a ciência do dever jurídico, da ética do profissional de Direito.

Advocacia, magistratura e promotoria têm a sua ética peculiar.

Costuma-se dizer que os advogados que atuam no contencioso guiam-se por uma ética peculiar, a **ética da parcialidade**, que às vezes os expõe a críticas da sociedade. A atuação combativa do advogado criminalista, na defesa de acusado da prática de crime hediondo, por exemplo, é pouco compreendida. Terá aquele advogado, porém, ao assumir a causa, de se despir de avaliações pessoais da conduta imputada ao seu cliente e empenhar-se na sua defesa, observados, obviamente, os limites ditados pela boa técnica e pelo decoro.

O advogado que atua na área consultiva, por sua feita, guia-se por paradigmas éticos distintos; sua atuação deve ser imparcial, alheia até às vontades e quereres do consulente. Seu trabalho, na fase de desenvolvimento e elaboração, não pode deixar-se contaminar pela falácia da petição de princípio, e sim decorrer livremente da avaliação do caso concreto, do Direito a ele aplicável, dos eventuais conflitos normativos, das fontes jurisprudenciais e doutrinárias auxiliares.

Alguns princípios podem ser extraídos do senso comum profissional e se prestam a elementos interpretativos e integrativos na aplicação das normas jurídicas de natureza ética aos casos concretos:

a. Princípio fundamental é o da **ciência e consciência**.

A ciência exige, do profissional do Direito, o conhecimento técnico, a formação que o habilita ao exercício de sua perícia.

Age eticamente o advogado que se preocupa com a permanente evolução de seu conhecimento jurídico, com a educação continuada, com a atualização de seu saber. Viola o princípio o advogado relapso, despreocupado com sua evolução técnica ou que atua de forma improvisada em áreas que fogem de sua especialização.

O exame da OAB é saudável exigência calcada neste princípio.

A consciência exige, do advogado, a percepção dos fins de sua atuação. Profissões servem ao indivíduo como fonte de seu sustento; dirigem-se, porém, à sociedade, que toma os serviços profissionais; a conduta ética pressupõe o desenvolvimento da sensibilidade de percepção dos benefícios sociais oriundos da atividade profissional. A vocação, aliás, pode ser verificada nesta equilibrada relação entre os interesses pessoais e sociais; um magistrado que se preocupa tão-somente em trilhar sua carreira, e concebe sua nobilíssima função como um bom e vitalício emprego, não revela, por exemplo, compreensão da relevância de seu papel social, na formação do Direito, no apaziguamento das relações humanas em desequilíbrio. Será um mau juiz, um magistrado destituído de vocação.

O advogado que age eticamente deverá, portanto, desenvolver a sensibilidade em relação ao caráter público do serviço que presta e à função social que exerce, como auxiliar da Justiça.

b. Conduta ilibada

Ao advogado não basta a boa conduta. Dele, é exigida a conduta ilibada. Daí o requisito da idoneidade moral, para a inscrição (art. 8º, VI, do Estatuto) e mesmo para a permanência, eis que a manutenção de conduta incompatível com a advocacia pode dar ensejo à pena de exclusão (art. 34, XXV, do EOAB).

c. Decoro e dignidade.

A profissão de advogado exige, daquele que a pratica, seriedade e serenidade de comportamento.

O decoro se manifesta na forma de se trajar, na sua expressão verbal, na sua redação e no respeito que destina às relações.

A dignidade se revela na rejeição ao mercantilismo e aos desvirtuamentos remuneratórios – aviltamento e excesso –, na independência profissional, na conclusão dos compromissos assumidos.

d. Diligência.

O advogado deve ser diligente, assumir iniciativas, defender acirradamente seus argumentos.

A abulia, a passividade e o conformismo são moléstias éticas do advogado. Como já dito, sua ética, salvo na atividade consultiva, é a da parcialidade.

e. Confiança.

O advogado deve merecer a confiança de seu cliente.

A confiança é elemento indispensável na delicada relação entre os advogados e seus clientes. O cliente que não confia em seu advogado poderá sonegar-lhe informações vitais; poderá, amiúde, consultar outros profissionais, tornar-se sensível até mesmo a palpites de leigos.

O advogado deve se recordar de que, para o cliente, as questões jurídicas não são elementos rotineiros; ações indenizatórias, separações litigiosas; processos criminais podem constituir fatos inéditos, singulares e vitais, para a maioria das pessoas.

A conduta ética também deve, de forma natural, conquistar a confiança de juízes, de promotores, dos auxiliares da Justiça e de outros servidores e autoridades. Os pleitos passarão a ser avaliados sem a preocupação de que ocultam inverdades, intenções dissimuladas, subterfúgios.

A confiança pode ser concebida, também, sob outro viés: a sociedade deve confiar nos advogados, ou na advocacia.

Raras instituições sobrevivem sem conquistar a confiança da sociedade. Tal fruto não é gerado pelas campanhas publicitárias,

nem pelos mercados induzidos por imposições legais. Resulta da atuação ética individual, que se transfere para a categoria, para a instituição.

Se a sociedade perder a confiança na advocacia, poderá criar-se ambiente favorável para alterações legislativas tendentes a diminuir ou mitigar o papel dos advogados na formação do Direito e na aplicação da Justiça.

A confiança não é característica valorativa da conduta ética do advogado, mas dela resulta.

O sigilo profissional decorre de tal princípio.

Na sua dimensão maior, que resulta da relação entre a advocacia e a sociedade, justifica a suspensão preventiva do advogado, em julgamento sumário e cautelar, quando sua conduta seja capaz de gerar repercussão prejudicial à advocacia.

f. Independência profissional.

A Ordem dos Advogados do Brasil é pessoa jurídica *sui generis*, caracterizada pela autonomia e independência. Não se subordina hierarquicamente nem a qualquer órgão da Administração Pública.

A instituição reflete características individuais do profissional da advocacia, que resultam na formação de valioso princípio, o da **independência profissional**.

O princípio pressupõe comportamento com ele compatível: o advogado não deve temer a impopularidade, não deve curvar-se a autoridades, não deve, até mesmo, cumprir plenamente as obrigações hierárquicas decorrentes do vínculo empregatício ou funcional, no caso dos advogados públicos.

Advogado que renuncia à independência transforma-se, de representante de seu cliente, em mero emissário ou porta-voz.

A independência profissional pressupõe, também, a discricionariedade técnica. Cabe ao advogado a escolha da melhor estratégia processual, a seleção das teses aproveitáveis. Dele é o risco profissional, a ele também cabe a escolha da melhor entre as várias opções juridicamente viáveis.

4.2 A ética do advogado. Regras fundamentais

São deveres do advogado:

- preservar a honra, a nobreza e a dignidade da profissão;
- atuar com destemor, independência, boa-fé, honestidade, decoro, veracidade, lealdade e dignidade;
- velar por sua reputação pessoal e profissional;
- aperfeiçoar-se pessoal e profissionalmente;
- contribuir para o aprimorar das instituições;
- estimular a conciliação entre os litigantes;
- aconselhar o cliente a não ingressar em aventura judicial;
- pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos seus direitos individuais, coletivos e difusos, no âmbito da comunidade.

O advogado deve abster-se de:

- utilizar a sua influência em seu favor ou de seu cliente;
- patrocinar interesses ligados a outras atividades estranhas à advocacia, em que também atue;
- vincular o seu nome a empreendimento de cunho duvidoso;
- emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;
- entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste.

O advogado vinculado ao cliente ou constituinte, mediante relação empregatícia ou por contrato de prestação de serviços, integrante de departamento jurídico ou de órgão de assessoria jurídica público ou privado, deve zelar pela sua liberdade e independência.

Obs. 1: é legítima a recusa, pelo advogado, do patrocínio de pretensão concernente à lei ou ao direito que também lhe seja aplicável ou que contrarie expressa orientação sua, manifestada anteriormente.

Obs. 2: o exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.

Obs. 3: é vedado, ou seja, é proibido o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, inculcação ou captação de clientela.

Obs. 4: em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria.

4.3 Relações com o cliente

O advogado deve informar ao cliente, de forma clara e inequívoca, quanto a eventuais riscos da sua profissão e às conseqüências que poderão advir da demanda.

Concluída a causa ou arquivado o processo, presumem-se o cumprimento e a cessação do mandato.

O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo justo ou para a adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis.

A revogação do mandato judicial por vontade do cliente não o desobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas, bem como não retira o direito do advogado de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência, calculada proporcionalmente, em face do serviço efetivamente prestado.

O mandato judicial ou extrajudicial deve ser outorgado individualmente aos advogados que integrem a sociedade de que façam parte e será exercido no interesse do cliente, respeitada a liberdade da defesa.

O advogado, ao postular em nome de terceiros, contra ex-cliente ou ex-empregador, judicial ou extrajudicialmente, deve resguardar o segredo profissional e as informações reservadas ou privilegiadas que lhe tenham sido confiadas.

O advogado deve abster-se de patrocinar causa contrária à ética, à moral ou à validade de ato jurídico em que tenha colaborado, orientado, ou que conheceu em consulta; da mesma forma,

deve declinar seu impedimento ético quando tenha sido convidado pela outra parte, se esta lhe houver revelado segredos ou obtido seu parecer.

É direito e dever do advogado assumir a defesa criminal, sem considerar sua própria opinião sobre a culpa do acusado, já que, diante do direito de defesa, ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória (art. 5°, LVII, da CF).

O advogado não é obrigado a aceitar a imposição de seu cliente que pretenda ver outros advogados atuando com ele, nem aceitar a indicação de outro profissional para trabalhar com ele no processo.

É defeso ao advogado funcionar no mesmo processo, simultaneamente, como patrono e preposto do empregador ou cliente, o que já violaria o princípio do contraditório da audiência.

Obs.: art. 355, parágrafo único, do Código Penal – Crime de Tergiversação é aplicado quando um único advogado atua de forma simultânea em um processo contencioso pelas duas partes (autor e réu).

O conceito de substabelecimento, vulgarmente falando, é uma autorização concedida a outro profissional. Tecnicamente falando, o substabelecimento é uma extensão da procuração.

No substabelecimento com reserva de poderes, o advogado titular da causa transfere os poderes da procuração a outro profissional para exercer com ele o mandato.

No substabelecimento sem reserva de poderes, o advogado titular da causa transfere os poderes da procuração a outro profissional e deixa de exercer o mandato.

O substabelecimento do mandato, com reserva de poderes, é ato pessoal do advogado da causa.

O substabelecimento do mandato, sem reserva de poderes, exige o prévio e inequívoco conhecimento do cliente.

O substabelecimento com reserva de poderes deve ajustar antecipadamente seus honorários com o substabelecente.

4.4 Sigilo profissional

4.4.1 Natureza do sigilo profissional

O sigilo profissional é relevante dever ético do advogado.

É um "direito-dever".

O advogado tem direito ao sigilo, e o dever de sigilo.

Como dever, é elemento da confiança que deve permear a relação entre o advogado e o cliente e entre a advocacia e a sociedade.

Como direito, é elemento da independência profissional.

4.4.2 O sigilo como dever profissional: características

O sigilo, como dever ético ou profissional do advogado, tem as seguintes características:

a. abrange a atividade de advocacia em todas as suas dimensões, tanto contenciosa, quanto consultiva e de assessoria;

b. é obrigação extracontratual. Ainda que seus serviços não tenham sido contratados, o advogado tem o dever de sigilo em relação às informações obtidas nas sondagens que não se consumaram na efetiva contratação;

c. é obrigação perene, permanente. Deve ser resguardado nas hipóteses em que o advogado tiver de postular contra o ex-cliente ou o ex-empregador, judicial ou extrajudicialmente (art. 19 do Código de Ética e Disciplina).

Dessa forma, o advogado nunca poderá, em eventual ação que, no futuro, venha a ajuizar contra seu cliente, valer-se de qualquer informação privilegiada, obtida na oportunidade daquela relação, que possa interferir, direta ou indiretamente, no resultado da demanda.

Não poderá, aliás, valer-se daquelas informações em qualquer outra circunstância. A vedação é permanente, embora não absoluta, eis que há exceções legais, que serão adiante exploradas.

4.4.3 Exercício da advocacia contra ex-cliente ou ex-empregador

Oportuna a indagação: é possível a advocacia contra ex-cliente ou ex-empregador, quando ausente o dever de sigilo, de preservação de informação por ele protegida?

Não há, quer no Estatuto, quer no Código de Ética, proibição expressa.

Os princípios éticos do decoro, da dignidade, da confiança, da consciência profissional, porém, não recomendam o exercício da advocacia contra ex-cliente tão logo findar a relação.

Desenvolveu-se daí, notadamente no Tribunal de Ética do Conselho Seccional de São Paulo, o entendimento que deve ser observado o prazo de 2 anos – denominado "abstenção bienal" –, a contar da cessação da relação profissional, para que o advogado possa demandar contra seu ex-cliente ou ex-empregador.

Exemplo:

E. 1.317, 14.12.95: Patrocínio contra ex-cliente.

Omissis

Este Tribunal tem recomendado a recusa temporária de patrocínio contra ex-cliente antes do transcurso de 2 (dois) anos do rompimento contratual; e a recusa definitiva se o patrocínio implicar utilização de dados, informações e documentos confidenciais, privilegiados ou sigilosos, a que tivera acesso, ou questionar atos ou documentos de que tenha participado ou colaborado. "O zelo imperioso do advogado pela sua liberdade e independência deve compatibilizar com os princípios éticos, como condição da preservação da lealdade, dignidade e boa-fé, que precisam estar presentes na atividade advocatícia"

(FARAH. Elias. *Ética profissional do advogado* – Pareceres no Tribunal de Ética e Disciplina da OAB – 1990 a 1997. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2003. p. 193).

Tal entendimento brotou da competência do Tribunal de Ética para definir ou orientar a questão de ética profissional não prevista no Código, estabelecida pelo art. 47 desse último.

Na primeira fase do 125º Exame de Ordem, realizado pelo Conselho Seccional de São Paulo, foi elaborada questão emblemática sobre a matéria (questão n. 91, prova I).

O enunciado assim estabelecia: "O advogado que atuou profissionalmente em favor de um cliente" e, das quatro alternativas, duas podiam ser liminarmente descartadas, mas restavam outras duas: a letra "b" – "deverá observar o prazo de dois anos para poder atuar contra o ex-cliente, desde que se trate de questão que não envolva informações privilegiadas que lhe foram confiadas ao tempo em que atuou em seu favor" – e a letra "d" – "estará desimpedido para atuar contra o ex-cliente, desde que se trate de questão que não envolva informações privilegiadas que foram confiadas ao tempo em que atuou em seu favor".

A leitura irreflexiva do Estatuto e do Código de Ética levaria à escolha da alternativa "d". A correta, porém, é a "b", que, além de se referir à perenidade do dever de sigilo, acrescenta a abstenção bienal, criada pela jurisprudência, decorrente da intervenção criadora e integrativa dos princípios gerais da deontologia forense.

4.4.4 O sigilo como dever: relatividade. Exceções legais e outras considerações

O dever de sigilo é relevante e permanente; é indisponível, porém relativo, eis que o Estatuto admite a exclusão da ilicitude da conduta em duas situações, previstas no art. 25:

a. grave ameaça ao direito à vida e à honra, ou estado de necessidade; e
b. legítima defesa.

No primeiro caso, há um embate entre dois valores legítimos – sigilo profissional e direito à vida e à honra – no qual o primeiro cede ao segundo, por óbvias razões de gradação valorativa, ditadas pela razoabilidade e proporcionalidade.

Não ocorrerá violação de sigilo, portanto, caso o advogado revele informação profissional para salvaguardar bens superiores.

Algumas observações:

a. a menção aos bens preservados é exemplificativa; valores assemelhados dos direitos da personalidade, como liberdade, imagem, nome, intimidade, também devem ser preservados;

b. a exceção não se refere a lesões consumadas, e sim a ameaças. Assim, se um cliente menciona ao advogado a prática de um crime contra a vida, já consumado, a revelação do fato à autoridade policial implica quebra de sigilo profissional. A necessidade de se evitar a lesão é que excepciona o dever, e não a avaliação moral da conduta;

c. a ameaça deve gerar a certeza, ou forte receio, de que a lesão venha a ser consumada. Manifestação teórica de intenções, desejos e vaga agressividade não excluem a ilicitude da conduta.

Na segunda hipótese, o advogado poderá revelar segredo, em defesa própria, quando afrontado pelo próprio cliente, e, ainda assim, nos limites do interesse da causa.

Os pressupostos da legítima defesa, como elementos de exclusão da ilicitude penal e civil, podem ser aqui reproduzidos, com algumas adaptações:

a. deve haver agressão injusta;

b. os meios de defesa devem corresponder à agressão, isto é, a informação a ser desvendada deve ser útil à defesa do advogado e guardar pertinência com a natureza da afronta;

c. deve ser guardada a "proporcionalidade" entre a agressão e a defesa; a utilização de informações sujeitas ao sigilo, além do que for estritamente necessário para a defesa, é ilícita.

O tema não se esgota tão facilmente.

O Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional de São Paulo editou a Resolução n. 17/2000, que alinha, entre as hipóteses de exclusão de ilicitude, a "ameaça ao patrimônio ou defesa da Pátria", valores que, apesar de ontologicamente distintos, admitem paridade com os direitos fundamentais da personalidade humana.

Surgiram, igualmente, situações novas que acabaram merecendo interpretação adequada.

As informações solicitadas por auditoria, por exemplo, podem ser atendidas pelo advogado da empresa auditada?

Assim entendeu, a respeito, o Tribunal de Ética de São Paulo, realizando calibragem entre a independência profissional, o sigilo e o dever de informação: "**Exercício Profissional**. Advogado autônomo ou empregado. Determinação de cliente ou superior hierárquico. Auditoria. Exame de documentos por outros advogados. Independência e responsabilidade técnica do advogado constituído para condução das causas. Dever, no entanto, de prestar as informações ao cliente, com as reservas necessárias, se sigilosas" (Processo n. E-3258/2005, 17.11.2005, Relator Benedito Edison Trama).

Outra questão interessante resulta da delação premiada. Há lamentáveis episódios em que advogado e cliente superam a relação profissional e, eventualmente, associam-se na prática da delinqüência. Nestes casos, mesmo caracterizada a cumplicidade ou co-autoria, o advogado costuma ser envolvido pelas facilidades decorrentes de seu conhecimento ou habilitação profissional. Ou seja, há promíscua sobreposição das condutas profissional e criminosa. O advogado delator, em busca de redução da pena, terá ou não violado o sigilo profissional? A legalidade formal de seu procedimento, realizado na própria defesa, é hábil para excluir a ilicitude da conduta?

O Tribunal de Ética e Disciplina de São Paulo decidiu negativamente: "Sigilo profissional. Delação. Advogado que pretende voluntariamente denunciar os atos supostamente ilícitos que teriam sido praticados pelo ex-cliente e empregador, dos quais tomou conhecimento no exercício de seu labor profissional. Impossibilidade, face a insuperáveis óbices éticos e estatutários" (Processo n. E-3.200/2005, 18.08.2005, Relator Fábio Kalil Vilela Leite).

4.4.5 O sigilo como prerrogativa

Estabelece o art. 26 do Código de Ética e Disciplina que o advogado tem o direito de se recusar a depor, em juízo, sobre fato do qual tenha tomado conhecimento em razão de seu ofício ou, ainda, em processo no qual funcionou ou deva funcionar.

É prerrogativa ligada à independência e discricionariedade profissional; eis que a recusa prevalece ante a autorização ou a solicitação do próprio cliente.

Da mesma forma, cabe ao advogado avaliar a viabilidade de aproveitamento de confidências a ele feitas pelo cliente e dele obter prévia autorização.

Comunicações epistolares, cartas, e-mails e assemelhados – entre advogado e cliente – presumem-se confidenciais, perdendo tal caráter caso o cliente autorize sua autorização e o advogado entenda pela pertinência de sua utilização.

4.4.6 Observações finais

O sigilo tambem afeta a publicidade profissional, eis que são vedadas a "divulgação de lista de clientes e demandas" (art. 33, IV, do Código de Ética e Disciplina) e a "divulgação pública de assuntos técnicos ou jurídicos" de que o advogado tenha ciência em razão do exercício profissional, quando puder violar segredo ou sigilo profissional (art. 34 do Código de Ética e Disciplina).

A violação de sigilo, sem justa causa, leva à pena de censura (arts. 34, VII, e 36, I, do EOAB).

Obs.: o art. 154 do Código Penal determina que é crime revelar, sem justa causa, segredo de que tem ciência em razão da função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem.

4.4.7 Resumo

1. O sigilo tem a natureza de direito-dever do advogado.

2. Como dever, abrange toda a atividade de advocacia, é extracontratual, necessário e permanente.
3. O advogado não poderá usar, contra ex-cliente ou ex-empregador, a qualquer tempo, informação privilegiada, obtida da relação ou de contato profissional anterior.
4. Mesmo que inexista informação sigilosa, deve ser observado o prazo de 2 anos, após a cessação da relação, para exercício da advocacia contra ex-cliente ou ex-empregador; tal prazo é denominado **abstenção bienal**.
5. Excluem a ilicitude: grave ameaça a vida, honra e bens assemelhados; a legítima defesa, quando o advogado tiver de se valer de informações confidenciais contra seu próprio cliente.
6. O sigilo também é prerrogativa profissional, que atribui, ao advogado, a faculdade de se recusar a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou vá atuar ou sobre fatos apreendidos em relação profissional, ainda que autorizado ou mesmo solicitado pelo cliente.
7. Confidências entre advogado e cliente podem ser usadas nos limites da necessidade da defesa, desde que autorizado pelo cliente; comunicações epistolares entre advogados e clientes se presumem confidenciais.
8. É vedada a divulgação de lista de clientes ou de assuntos técnicos ou jurídicos sigilosos.
9. A sanção disciplinar correspondente é a censura.

4.5 Publicidade

4.5.1 Considerações iniciais. Regime legal

Segundo o notório adágio, a publicidade é a "alma do negócio".

A advocacia, como outras profissões que exigem formação científica superior, não é o "negócio" imaginado.

A existência de restrições à publicidade de advogados prepondera no Direito Internacional.

O *International Code of Ethics*, adotado pela International Bar Association, revela a censura à publicidade, no seu art. 8º: "A lawyer should not advertise or solicit business except to the extent and in the manner permitted by the rules of the jurisdiction to which that lawyer is subject", ou seja, a regra geral é a da proibição ética, ressalvando-se os limites da legislação local, quando permissiva.

Exemplo raro da ausência de restrições ocorre nos Estados Unidos, em decorrência de interpretação da Primeira Emenda à Constituição, ao se garantir a liberdade de expressão.

O site da ABC News (abcnews.go.com – maio de 2007, News Law & Justice Unit) recentemente revelou críticas dirigidas, até por advogados, à publicidade de escritório de advocacia, veiculada em um *outdoor* em Chicago, que ostentava a seguinte expressão, entre as fotografias de uma mulher e um homem seminus: "Life's short. Get a divorce", ou "A vida é curta, divorcie-se".

Evidente o caráter abusivo da publicidade, abstraindo-se a jocosidade, ao incentivar o divórcio ou tratá-lo de forma indevidamente vulgar.

O exemplo evidencia como a publicidade pode ser prejudicial à dignidade da advocacia e a vários outros princípios deontológicos, como também o são todas as atividades de caráter mercantil.

Outro fundamento da restrição é o incentivo à concorrência destrutiva – divulgação do valor de honorários, depreciação da capacidade de outros profissionais –, além da inserção de critério competitivo meramente comercial – avaliações profissionais decorrentes de aparências, de publicidade imaginativa etc.

Daí a necessidade de mantê-la sob controle; não há proibição absoluta, e sim limitações.

A publicidade profissional é objeto do Código de Ética e Disciplina e do Provimento n. 94/2000 do Conselho Federal.

4.5.2 Princípios

As restrições à publicidade dos advogados são calcadas nos seguintes princípios: discrição, moderação e informação.

Devem ser discretas, quanto à forma, no que se refere ao suporte material. Ainda que contenha apenas os elementos permitidos (art. 29 do Código de Ética), será irregular a publicidade que, a título de exemplo, tome uma página inteira de jornal.

Devem ser moderadas, quanto ao conteúdo.

E devem tão somente informar a clientela da existência de elementos objetivos, não indutores da contratação, nem gerar formas diretas ou indiretas de captação. Ou seja, seu escopo é tão somente informativo – minimamente informativo.

4.5.3 Vedações

A publicidade não poderá:

a. promover a divulgação em conjunto com outra atividade. Embora vedada, é freqüente a infração à norma, em placas que indicam "imobiliária e advocacia", "contabilidade e advocacia" etc. Recentemente, até médicos formados em direito e inscritos na OAB resolveram "casar" serviços, especialmente na responsabilidade civil decorrente de vícios profissionais. Evidente o caráter captatório, daí a vedação;
b. realizar-se em rádio e televisão;
c. adotar nome de fantasia (vedação que também se reproduz na razão social das sociedades de advogados);
d. mencionar cargo ou função pública – aproveitamento captatório – bem como patrocínios exercidos, o que também viola o dever de sigilo;
e. usar fotografias, ilustrações, figuras, logotipos e marcas, típicos de atividades mercantis;
f. usar símbolos oficiais, que são de uso exclusivo da OAB;
g. revelar valores dos honorários, forma de pagamento e dados semelhantes, também de natureza mercantil e capazes de provocar lesão concorrencial;
h. enaltecer características da sede da sociedade;
i. ser realizada em veículos automotores.

4.5.4 Conteúdo

A publicidade:

a. deverá indicar o nome completo e número de inscrição do advogado. Se adotar as expressões "escritório de advocacia" ou "sociedade de advogados", deve estar acompanhada da inscrição da sociedade ou do nome e inscrição de seus integrantes;
b. poderá fazer referência a títulos e qualificações acadêmicos, desde que relativos à advocacia e conferidos por instituições de ensino reconhecidas;
c. mencionar especialidades, desde que observadas a discrição e a moderação;
d. indicar endereço, horário, meios de comunicação (telefone, Internet);
e. placas discretas são permitidas, contanto que observem as restrições relativas ao conteúdo, mas são vedados os *outdoors*.

4.5.5 Observações

Estas são as formas mais comuns de captação de clientela:

- mala-direta à coletividade;
- cartas digitadas a terceiros sem autorização (mala direta);
- nome em boletins escolares;
- nome nas portas laterais de veículo;
- excesso no conteúdo da publicidade;
- anúncio de liberação de valores;
- fornecimento de textos legais com nome;
- carta de imobiliária oferecendo serviço de advogado;
- título "advogado da família";
- convênio com prestadora de serviços;
- apresentação de *folders* sem autorização;
- linha 900;
- convênios jurídicos sem autorização da OAB;
- serviço de BIP.

Há um repertório de frases usado em publicidades que é vedado pela Ética:

- resolva a revisão de sua aposentadoria;
- recupere o compulsório dos combustíveis;
- regularização de imóveis, sem despesas;
- consulta grátis;
- selo comemorativo dos *x* anos do escritório;
- descontos aos clientes da empresa;
- atendimento sem compromisso;
- respostas às consultas, via *e-mail*, feitas pela coletividade;
- resolvemos seus problemas com multas de trânsito.

4.6 Honorários profissionais

4.6.1 Considerações iniciais. Espécies

A remuneração dos serviços prestados pelos advogados recebe o nome de honorários.

O termo, de uso ancião, evidencia que, desde os tempos remotos da atividade, no Direito Romano, rejeitava-se o caráter mercantil da atividade. Os honorários foram originalmente concebidos como recompensa pela atuação meritória, sem caráter obrigatório. O conceito enfatiza a responsabilidade social do advogado, que deve atuar em prol da Justiça, e não em função dos interesses pecuniários decorrentes da causa.

Há resquícios de concepção original, além da retenção da denominação, indicados no subprincípio da moderação na fixação de valores, que brota do princípio da dignidade profissional e figura no art. 36 do Código de Ética.

Os honorários, quanto à sua fonte, podem ser definidos como convencionais, quando decorrem de contrato, e sucumbenciais, quando fixados em processo judicial, em função do resultado da demanda.

4.6.2 Honorários convencionais

Os honorários podem ser convencionados com razoável liberdade entre o advogado e seu cliente.

Há, porém, normas que restringem a total liberdade contratual.

Tais normas não encontram motivação principal no intuito de tabelamento ou intervenção de interesse classista, e sim na necessidade de preservação de importantes princípios da atividade de advogado.

Os princípios da dignidade e da independência profissional impõem um piso de valores, para evitar o aviltamento profissional, e também limitam excessos remuneratórios, para conter os impulsos mercantilistas.

4.6.3 Honorários convencionais: piso, teto e gratuidade

Para evitar o aviltamento de sua remuneração, que pode ferir a dignidade profissional, o advogado deve respeitar os valores da Tabela de Honorários.

Compete aos Conselhos Seccionais a elaboração das Tabelas de Honorários. Os valores são, portanto, variáveis, em função de peculiaridades regionais.

A Tabela de Honorários tem dupla função: estabelecer parâmetros para a fixação de honorários, de modo a auxiliar os advogados na percepção dos valores aceitáveis no mercado, além de eticamente sustentáveis, e estabelecer seu piso, de modo a evitar o aviltamento e as práticas concorrenciais desleais.

A Tabela não estabelece um teto, ou limite máximo. Neste sentido, os honorários sofrem variações ditadas por vários elementos, previstos no art. 36 do Código de Ética, e que serão adiante explorados.

A fixação abaixo dos valores da Tabela é proibida (art. 22, § 3º, do EOAB; art. 41 do CED), salvo motivo justificável.

Dificuldades financeiras de clientes a rigor não justificam a exceção. Cabe ao Estado garantir a assistência judiciária aos hipossuficientes econômicos, quer pela ação da Defensoria Pública, quer pelos convênios firmados com a OAB, para ressarcimento de honorários dos advogados integrantes da assistência.

A fixação irrisória de honorários constitui infração disciplinar – violação de preceito ético – e sujeita o infrator à pena de censura (art. 36, II e III, do EOAB).

A celebração de convênios para prestação de serviços jurídicos com redução dos valores da Tabela é proibida, em regra, e gera presunção de captação de clientela. Em situações especiais, demonstradas previamente ao Tribunal de Ética e Disciplina, tais convênios podem ser autorizados, como ocorre com alguns grêmios estudantis de faculdades de direito.

No regime da assistência judiciária, há outras tabelas, que não devem ser confundidas com aquela anteriormente mencionada, cuja elaboração compete aos Conselhos Seccionais. Tais tabelas indicam valores pagos pelo Estado, que deve garantir o acesso à Justiça das pessoas sem recursos financeiros, como visto. Os valores nelas estipulados não podem ser alterados; na hipótese, o advogado que se sujeita ao aludido regime deve simplesmente aderir aos valores previamente fixados. Segundo o art. 40 do Código de Ética, os honorários decorrentes da sucumbência, mesmo em tais hipóteses, pertencem ao advogado.

Não há, como visto, tabelamento no que concerne aos limites máximos; incide, porém, o princípio da moderação, que visa preservar a dignidade profissional e evitar excessos que possam conspurcá-la.

Valores fixados abusivamente – que, no Direito Civil, poderiam gerar negócios jurídicos anuláveis, viciados de lesão ou estado de perigo – podem sujeitar o advogado à pena de suspensão, em virtude de indevido locupletamento, tipo de infração disciplinar definido no art. 34, inc. XX, do EOAB.

O autor já relatou decisão condenatória em uma radical hipótese, na qual advogada, alegando infinitas dificuldades técnicas e jurídicas, cobrou, do nu-proprietário de um imóvel, cerca de R$ 30 mil para promover o cancelamento de usufruto em virtude de falecimento do usufrutuário. A providência, embora singela, certamente é merecedora de remuneração, mas o valor cobrado é evidentemente desproporcional aos esforços

exigidos. É um arquétipo de locupletamento, ou de lesão, vício do negócio jurídico previsto no art. 157 do Código Civil, além de dolo, eis que o nu-proprietário havia sido enganado sobre a natureza e dificuldades da tarefa.

E a gratuidade? É possível trabalhar sem remuneração?

A resposta é intuitiva e resulta *a fortiori*; a vedação à fixação irrisória de valores leva à lógica conclusão de que a gratuidade também é proibida.

Mesmo o advogado que atua de forma completamente desinteressada pode praticar infração ética, de forma involuntária e inadvertida. Ao prestar serviços puramente gratuitos, sem interesses secundários nem ocultação de doação remuneratória, terá praticado concorrência desleal, sob a peculiar ética classista.

Há exceções:

a. Segundo o art. 22, § 5º, do EOAB, é permitida a abstenção na cobrança de honorários quando um advogado defende outro em um processo oriundo de ato ou omissão praticados no exercício da profissão. Dessa forma, em processo ético-disciplinar, em uma ação civil indenizatória, o advogado que representa o colega poderá abster-se de cobrar honorários ou mesmo, por óbvio, cobrá-los abaixo da Tabela. A solidariedade profissional justifica a exceção.
b. Outra hipótese, prevista ao menos no âmbito do Conselho Seccional de São Paulo, é a da advocacia *pro bono*.

Tal atividade, em geral benemérita e de proveito social, consiste no exercício da advocacia em prol de associações e outras pessoas jurídicas sem finalidade econômica ou lucrativa, integrantes do Terceiro Setor, às vezes reconhecidas sob a denominação de ONG ou organizações não-governamentais, por força do exercício de atividades supletivas daquelas tipicamente exercidas pelo Estado.

Obs.: para entidades religiosas, clubes, agremiações ou quaisquer outras atividades estranhas à advocacia, não será possível a autorização da realização de convênios, sob pena de representar captação de clientela.

A insegurança ditada pela jurisprudência, que se divide no reconhecimento do direito à assistência judiciária pelas pessoas jurídicas e na legitimidade da Defensoria Pública para representá-las, e mesmo as dificuldades de inserção de tal segmento da advocacia nos convênios estabelecidos com a OAB, levam à procura de advogados que se habilitem ao exercício gratuito de seus serviços.

Há, porém, possibilidade de aproveitamento indevido e dissimulação de outros interesses sob a aparência *pro bono* da atividade.

Por esse motivo, o Conselho Seccional de São Paulo resolveu regulamentá-la, por meio de Resolução sem número, datada de 19 de agosto de 2002. Em linhas gerais, são permitidas a assessoria e a consultoria jurídicas, e, excepcionalmente, a atividade jurisdicional. Em tais casos, os honorários advocatícios pertencem à entidade beneficiária dos serviços. Os advogados ficam impedidos, pelo prazo de 2 anos, de exercer a advocacia para empresas ou entidades coligadas à assistida e às pessoas físicas que as compõem, de modo a restringir o surgimento de práticas captatórias.

4.6.4 Honorários convencionais: forma da contratação e critérios de fixação

O art. 35 do Código de Ética estabelece que os honorários advocatícios devem ser contratados por escrito, contendo todas as especificações e forma de pagamento, inclusive no caso de acordo.

Há, pois, um dever ético na contratação por escrito, ou na elaboração de instrumento contratual.

Tal recomendação – ou obrigação – não transforma o contrato de prestação de serviços advocatícios em contrato solene, na forma escrita obrigatória. Será válido, com as dificuldades inerentes à prova de sua existência, mesmo que verbalmente avençado.

O dever ético deve ser interpretado restritivamente, portanto. A intenção é proteger o advogado de sua própria desídia, e os clientes, de locupletamento. As dificuldades de verificação do que foi acordado, dada a ausência do instrumento, geram litígios e podem sujeitar o advogado a indevidos constrangimentos.

A forma escrita é obrigatória, porém, em uma das modalidades dos honorários *quota litis*, como será adiante observado.

O Código de Ética trata de evidenciar os benefícios da contratação por escrito nos §§ 1°, 2°, 3° do art. 35, e no art. 37. Sucintamente: a) previsão das conseqüências dos honorários sucumbenciais, que podem interferir na final fixação de valores; b) possibilidade de compensação ou desconto dos honorários contratados dos valores que devam ser entregues ao cliente, o que somente se pode fazer com previsão contratual ou prévia autorização; c) forma de resgate dos encargos e custas, inclusive honorários de outro profissional, advogado ou não, como peritos e assistentes; d) delimitação temporal e especificação de providências eventualmente decorrentes, para evitar a caracterização de acessórios abrangidos na contratação original.

O art. 22, § 3°, do EOAB, estipula que, não havendo determinação em contrário, 1/3 dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância, e o restante, no final. A norma, evidentemente dispositiva, gera efeitos na ausência de contratação por escrito – o que confirma o caráter consensual do contrato – ou, mesmo havendo instrumento, há omissão quanto à forma de pagamento.

O instrumento contratual, desde que contenha elementos exigidos pela legislação processual, é título executivo extrajudicial e permite a dedução dos valores percebidos pelo cliente em ação judicial e em expedição de mandado de levantamento em prol do profissional, salvo oposição do cliente, alegando já tê-los pago (arts. 24 e 22, § 4°, do EOAB, respectivamente).

Os honorários convencionais têm caráter alimentar e constituem crédito privilegiado.

Os critérios para a sua fixação pelo advogado, observado o piso ditado pela Tabela e os limites decorrentes do princípio da moderação, são previstos no art. 36 do Código de Ética, em relação exemplificativa.

Deve o advogado atentar para aqueles seguintes elementos, de evidentes conseqüências econômicas, como a relevância e complexidade da causa, o trabalho e tempo demandados, a geração de impedimentos temporais ou éticos, os benefícios econômicos da intervenção, o local da prestação de serviços, o renome e a competência do próprio advogado e o costume, ou "praxe do foro sobre casos análogos".

4.6.5 Honorários *quota litis*

Os honorários *quota litis* são previstos no art. 38 do Código de Ética.

São aqueles em que há participação do advogado no resultado ou ganho decorrente da demanda.

Tais contratos são vinculados ao êxito, mas nem todos os contratos *ad exitum* têm tais características. Um advogado pode, a título de exemplo, cobrar de seu cliente R$ 3 mil de honorários, R$ 2 mil *pro labore facto*, ou pelo serviço realizado, independentemente do resultado, e R$ 1 mil caso obtenha resultado favorável em uma ação judicial. A última parcela estava vinculada ao êxito, mas não decorre de participação direta no resultado da lide.

Os honorários *quota litis* são admitidos e até bastante comuns.

Geram, porém, alguns inconvenientes: eis que o advogado praticamente se torna sócio do cliente, eis que partilharão os resultados. Caso a participação do advogado se mostre substancial, terá ele a tendência a se portar, em relação a uma demanda judicial, como a própria parte, com interesses próprios e não alheios ou isentos. Esta sobreposição é nociva, pois pode retirar a serenidade e lucidez técnica do advogado e levá-lo a caminhos distantes dos interesses de seu cliente e da Justiça.

Daí a oportuna regulamentação pelo Código de Ética, eis que ignorados pelo Estatuto.

Devem ser observadas as seguintes normas:

a. representação em pecúnia;
b. acrescidos aos honorários de sucumbência, os honorários *quota litis* não podem superar as vantagens advindas ao cliente;

c. a participação em bens particulares do cliente, como forma de pagamento, é condenável e somente tolerada em caráter excepcional. A excepcionalidade pode ser ditada pela disponibilidade de bens, mas escassez de capital, por exemplo, ou pela natureza do benefício decorrente da ação judicial (participação na propriedade de imóvel, em uma ação de usucapião, por exemplo), quando não há outra alternativa para pagamento. Nesta hipótese, a cláusula *quota litis* deve ser contratada por escrito. E se não for? A obrigação de pagamento pelos serviços persiste, mas a participação em bens particulares não poderá ser exigida pelo advogado.

4.6.6 Honorários sucumbenciais

Os honorários de sucumbência decorrem da condenação da parte vencida, em ações judiciais, e também são arbitrados nas execuções de títulos extrajudiciais.

A matéria será explorada de um prisma diverso daquele estudo amplamente produzido no processo civil.

O art. 23 do Estatuto estabelece que os honorários de sucumbência pertencem ao advogado.

Visível a intenção de conferir a tal direito caráter absoluto e cogente, eis que o § 3º do art. 24 dispõe ser "nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou convenção individual ou coletiva que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários de sucumbência".

O dispositivo foi, porém, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.194. O Supremo, aliás, havia determinado a suspensão cautelar dos efeitos da norma, de modo que mal chegou a gerar efeitos materiais.

Logo, é possível concluir que: a) os honorários de sucumbência pertencem ao advogado, não havendo expressa previsão em contrário; b) a contrariedade, caso expressa, prevalece, transferindo a titularidade para a parte beneficiada com a condenação.

Outras observações.

a. Os advogados têm direito autônomo para a execução dos honorários, podendo promovê-la em nome próprio, nos próprios autos da ação ou em autuação distinta. Cabe-lhe escolher a melhor forma de execução (art. 24, § 1º, do EOAB).
b. Podem requerer a expedição de precatório em seu nome, nas execuções contra a Fazenda Pública.

Quanto à natureza do precatório, defende a advocacia a índole alimentar, embora os tribunais relutem na admissão plena de tal conclusão, diante do caráter eventual da sucumbência (*v.g.*, Recurso Especial n. 19.027/RS, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, Relator Ministro João Otávio de Noronha, "Os honorários sucumbenciais, em razão da álea a que estão submetidos, não podem ser considerados como sendo da mesma categoria das verbas de natureza alimentar, definidas pelo art. 100, § 1º-A, da Constituição Federal").

c. Outra interessante questão diz respeito à legitimidade do advogado para, em nome próprio, interpor recurso contra a decisão que fixa honorários em valor insuficiente.

Pode ocorrer que, vencedora na lide, não tenha a parte interesse no recurso, restrito ao advogado, contemplado de forma que julga insatisfatória.

A questão não envolve o recurso para diminuição, eis que, na hipótese, é visível o interesse da parte vencida, condenada pessoalmente ao pagamento dos honorários.

A jurisprudência não é bem definida a respeito, havendo decisões que entendem pela legitimidade exclusiva do advogado (Recurso Especial n. 244.802/MS, *DJ* 16.04.2001), pela legitimidade exclusiva da parte (Recurso Especial n. 787.673/RS, *DJ* 06.02.2006) e pela legitimidade concorrente (Recursos Especiais ns. 763.030/PR, *DJ* 19.12.2005, e 766.049/PR, *DJ* 13.03.2006).

As decisões adeptas da legitimidade exclusiva das partes calcam-se na interpretação de que, antes da formação de título judi-

cial exeqüível, não há direito autônomo do advogado, que a ele se limita. Aquelas adeptas da legítima exclusividade do advogado calcam-se no interesse singular dele (não merecem prosperar, especialmente após a declaração de inconstitucionalidade do art. 24, § 3º, do EOAB), e as decisões que reconhecem a legitimidade concorrente admitem a existência do interesse comum.

d. Caso o advogado titular do direito faleça no curso da ação ou caso se torne civilmente incapaz, o que implicará sua substituição, os honorários são devidos aos sucessores ou representante legal, de forma proporcional ao trabalho realizado (deve-se levar em conta e continuidade do serviço por outro profissional). O direito não é, pois, personalíssimo, não se extingue com o falecimento e se incorpora, ainda que parcialmente, ao patrimônio do advogado (desde que não tenha havido inversão da titularidade).

e. Os honorários de sucumbência podem ser cumulados com os honorários convencionais, mas devem ser levados em conta na verificação do valor final, para evitar o locupletamento.

f. Acordo realizado entre as partes não poderá prejudicar os honorários de sucumbência, salvo concordância dos respectivos advogados (art. 24, § 4º, do EOAB).

4.6.7 Arbitramento de honorários

Há inúmeras circunstâncias que podem ensejar discórdia sobre o valor dos honorários e a necessidade de seu arbitramento judicial.

A ausência de contrato escrito é a mais comum. Pode gerar dúvidas e impasses.

A substituição de advogados também, especialmente quando não há instrumento contratual ou, quando existente, omite disposição a respeito.

Em tais hipóteses, o serviço foi prestado, e deve ser remunerado; o que não há é definição sobre o valor, que deve ser definido judicialmente, em ação dita de arbitramento de honorários, normalmente cumulada com a cobrança da importância fixada, dirigida ao cliente ou mesmo a outro advogado.

O juiz nomeia perito – um advogado – que deverá observar o piso da Tabela, o "trabalho e valor econômico da questão" (art. 22, § 2º, do EOAB) e os critérios para mensuração expostos no art. 36 do Código de Ética e Disciplina.

Germano Geyser P. Castro
OAB/PR 9898-E

4.6.8 Cobrança de honorários

O princípio da dignidade profissional, o decoro e a rejeição ao mercantilismo também justificaram a edição de normas restritivas à cobrança de honorários.

São elas:

a. o advogado deve evitar o patrocínio em causa própria das ações de arbitramento e de cobrança, e se fazer representar por outro, para evitar confrontos indevidos com quem foi seu cliente e cujos direitos se obrigou a defender;

b. não pode haver saque de duplicatas e outros títulos de crédito, salvo fatura, quando exigida pelo cliente, para facilitação de pagamento;

c. não poderá haver protesto da fatura ou do contrato de honorários e, certamente, de títulos de crédito indevidamente lançados;

d. o advogado substabelecido, com reserva de poderes, não tem direito a receber honorários diretamente do cliente, sem intervenção daquele diretamente contratado, que lhe conferiu o substabelecimento (art. 24, § 3º, do EOAB). Quando há substabelecimento com reserva de poderes, o vínculo original não se desfaz, não surgindo relação contratual entre o substabelecido e o constituinte. Neste caso, o substabelecido e o que a ele substabeleceu devem ajustar honorários entre si. A não ser que haja disposição contratual expressa, não poderá o substabelecido cobrar honorários do constituinte. O mesmo não ocorre no substabelecimento sem reserva de poderes, que pressupõe a substituição do mandato original e a contratação direta do substabelecido;

e. o prazo prescricional da ação da cobrança é de 5 anos (art. 25 do EOAB). O prazo coincide com aquele previsto no art. 206, § 5º,

inc. II, do Código Civil, de modo que não há antinomia. O prazo é tipicamente de prescrição, eis que pressupõe a existência de direito subjetivo ao percebimento, a resistência ao pagamento e a pretensão. Importa o princípio da *actio nata*, isto é, observar corretamente o surgimento da pretensão ou ação exercitável. O art. 25 do EOAB, em seus incisos, relaciona as hipóteses de variação do termo inicial: I – do vencimento do contrato, se houver; II – do trânsito em julgado da decisão que os fixar; III – da ultimação do serviço extrajudicial; IV – da desistência ou transação; V – da renúncia ou revogação do mandato.

4.6.9 Resumo

1. Os honorários podem ser convencionais, quando decorrem de contrato, ou sucumbenciais, quando oriundos de condenação processual da parte vencida.
2. A Tabela de Honorários, estabelecida pelos Conselhos Seccionais, indica parâmetros e impõe valores mínimos.
3. Quanto ao limite máximo, vige o princípio da moderação.
4. A gratuidade é vedada, salvo na representação de outro advogado, por responsabilidade profissional, ou na advocacia *pro bono*, observadas as condições fixadas pelos Conselhos Seccionais.
5. Há dever ético de observação da forma escrita de contratação.
6. Os honorários *quota litis* são aqueles que resultam da participação do advogado no resultado da causa, devem ser fixados em pecúnia, não podem seu superiores ao benefício do cliente, considerada para tal fim eventual sucumbência, e, quando implicarem participação em bens particulares do cliente, somente podem ser acordados excepcionalmente e obrigatoriamente por escrito.
7. Os honorários de sucumbência pertencem ao advogado, mas é válida disposição em contrário, em decorrência da declaração de inconstitucionalidade do art. 24, § 3º, do EOAB.
8. O advogado tem direito autônomo de execução dos honorários de sucumbência, quando lhe pertencerem

9. Na cobrança ou arbitramento de honorários, o advogado deve se deixar representar por outro e não pode expedir títulos de crédito, nem protestar a dívida.
10. A ação de cobrança prescreve em 5 anos.

4.7 Dever de urbanidade

Diante do exercício profissional, o advogado sempre deve tratar o público, os colegas, as autoridades e os funcionários do Juízo com respeito, discrição e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito.

Impõem-se, ao advogado, lhaneza, emprego de linguagem escorreita e polida, esmero e disciplina na execução dos serviços.

O advogado, na condição de defensor nomeado, conveniado ou dativo, deve comportar-se com zelo, empenhando-se para que o cliente se sinta amparado e tenha a expectativa de regular desenvolvimento da causa.

Questões

Ética do Advogado e Lide Temerária

1. (OAB/DF – 2005.2) **Assinale a única alternativa errada.**
   (A) As confidências feitas ao advogado pelo cliente podem ser utilizadas nos limites da necessidade da defesa, desde que autorizado aquele pelo constituinte.
   (B) É defeso ao advogado divulgar o seu exercício profissional em conjunto com outra profissão.
   (C) No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.
   (D) Em caso de lide temerária, o advogado não será solidariamente responsável com seu cliente, ainda que coligado com este para lesar a parte contrária, o que deve ser apurado em ação própria.

2. (OAB/MG – 2006.3) Constitui uma lide temerária:
   (A) propor, em nome do cliente, ação de cobrança por valores que, sabem o cliente e o advogado, já foram pagos pelo réu;
   (B) contratar honorários advocatícios em valor que seja inferior ao constante da Tabela de Honorários da OAB;
   (C) contratar honorários advocatícios em valor muito superior ao constante da Tabela de Honorários da OAB;
   (D) contratar a prestação de serviço sem pagamento de honorários, recebendo uma parte do resultado, se houver vitória.

3. (OAB/SP – 112º) O advogado que distribui simultaneamente a mesma demanda a mais de um juiz, objetivando dirigir a distribuição a fim de obter posição mais favorável ao seu cliente:
   (A) age com independência e em defesa do Estado democrático de direito;
   (B) procura um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas;
   (C) atenta contra a legislação de organização judiciária;
   (D) abusa do direito de ação, com emulação injusta.

4. (OAB/SP – 114º) A instalação de escritório particular de advocacia junto às dependências do Departamento Jurídico de empresa empregadora não registrável na Ordem:
   (A) depende de vistoria e autorização da OAB, através da Subseção;
   (B) é vedada pela Ética em face da efetiva potencialidade de captação de clientela;
   (C) é faculdade do profissional interessado, não envolvendo situações éticas;
   (D) depende de consulta prévia e autorização do Tribunal de Ética e Disciplina.

5. (OAB/SP – 118º) Dentro do regramento ético da profissão de advogado, a cessação do mandato judicial é presumida:
   (A) após o pagamento dos honorários advocatícios pelo cliente;
   (B) após o arquivamento do processo;
   (C) com o trânsito em julgado da decisão judicial;
   (D) após a decisão judicial favorável às pretensões do cliente.

6. (OAB/PR – 2006.3) Assinale a alternativa correta. Como se classifica o ato do advogado que ingressa com reclamatória trabalhista, pleiteando verbas que seu cliente já recebeu do empregador que o dispensou, tendo ciência deste fato?
   (A) Prática de patrocínio infiel.
   (B) Cometimento de fraude processual.
   (C) Propositura de lide temerária.
   (D) Incidência de inépcia profissional.

7. (OAB/RJ – 30º) CÍCERO RODRIGUES é Agente Administrativo da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e Advogado inscrito na OAB-RJ. Constituído por um cliente, ingressa em juízo com uma ação de ressarcimento de danos contra o Município do Rio de Janeiro. Qual a resposta correta?
   (A) O ato processual praticado por Cícero Rodrigues é anulável.
   (B) O ato processual praticado por Cícero Rodrigues é anulável e ele será punido pela OAB-RJ.
   (C) O ato processual praticado por Cícero Rodrigues é nulo.
   (D) Cícero Rodrigues será excluído da OAB-RJ, por infração gravíssima.

8. (OAB/RJ – 30º) Sabendo que o cliente recebeu seu crédito e que o devedor perdeu o comprovante do pagamento da dívida respectiva, o Advogado aceita o patrocínio e propõe ação de cobrança daquele "crédito" em face do pretenso "devedor". Como você classifica o procedimento daquele Advogado?
   (A) Ele praticou uma lide temerária.
   (B) Ele praticou um patrocínio infiel.
   (C) Ele praticou uma tergiversação.
   (D) Ele praticou uma fraude processual.

9. (OAB/DF – 2006.1) Assinale a única alternativa correta.
   (A) O advogado, indispensável à administração da justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Público à elevada função privada que exerce.
   (B) O exercício da advocacia é compatível com qualquer procedimento de mercantilização.

(C) O advogado pode e deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, para tomar qualquer medida em favor de quem o contratou.
(D) O substabelecimento do mandato, com reserva de poderes, é ato pessoal do advogado da causa.

10. (OAB/MG – 2007.1) Ana Rita, acreditando que seu advogado não está promovendo com o devido zelo a tutela de seu direito, contratou Tatiana como sua advogada, para que continuasse o patrocínio de processo, que já tramita há dois anos junto ao Judiciário. Segundo as normas de ética profissional da advocacia, marque a opção incorreta.
(A) Tatiana deve entrar em contato com o advogado originário, a fim de que este lhe substabeleça os poderes que recebeu de Ana Rita.
(B) Caso o advogado de Ana Rita, depois de contactado por Tatiana, insista em continuar o patrocínio do processo, em desacordo com a vontade de sua cliente, Tatiana deverá orientar Ana Rita a revogar o mandato judicial, promover notificação do fato ao juízo no referido processo e informar sobre a nova mandatária judicial.
(C) Quando houver negativa do advogado originário, quanto à retirada de seu patrocínio do processo, Tatiana pode cancelar os poderes do mesmo, juntando procuração ao processo, não havendo ato judicial urgente ou inadiável a praticar.
(D) O direito de Ana Rita cassar os poderes de seu mandatário judicial é potestativo.

11. (OAB/MG – 2007.2) Com relação à atuação profissional, é correto afirmar que o advogado:
(A) é obrigado a aceitar a imposição de seu cliente, que pretenda ver com ele atuando outros advogados;
(B) é obrigado a aceitar a imposição de seu cliente, que pretenda ver com ele atuando outros advogados, desde que se trate de processo criminal;
(C) não é obrigado a aceitar a imposição de seu cliente, que pretenda ver com ele atuando outros advogados;
(D) é obrigado a aceitar a imposição de seu cliente, que pretenda ver com ele atuando outros advogados, desde que se trate de processo criminal e o cliente esteja preso.

12. (OAB/SP – 129º) É dever do advogado:
(A) não assumir a defesa criminal se não tiver formado a sua própria opinião sobre a culpa ou inocência do acusado;
(B) assumir a defesa criminal, desde que tenha formado a sua própria opinião sobre a inocência do acusado;
(C) não assumir a defesa criminal, desde que tenha formado a sua própria opinião sobre a culpa do acusado;
(D) assumir a defesa criminal, sem considerar sua própria opinião sobre a culpa do acusado.

13. (OAB/RJ – 31º) Ao fazer a sustentação oral numa Audiência de Instrução e Julgamento na 42ª Vara Cível do Rio de Janeiro, o Advogado do réu caluniou seu colega, o Advogado do autor. Pergunta-se: o que pode acontecer ao Advogado do réu por tal comportamento?
(A) Ser apenas processado criminalmente, pelas ofensas proferidas contra o colega.
(B) Ser apenas processado pela OAB, pelas ofensas proferidas contra o colega.
(C) Ser advertido pelo Juiz, para não mais usar tais ofensas, ser processado criminalmente, pela calúnia e ser processado pela OAB, pelas mesmas ofensas.
(D) Nada acontecerá, porque o Advogado goza de imunidade profissional, de acordo com o Estatuto da Advocacia e da OAB.

14. (OAB/RJ – 32º) Um advogado, por motivos pessoais, não mais deseja continuar patrocinando uma causa. Nesse caso, com relação ao procedimento correto perante o seu cliente, ele deve:
(A) fazer um substabelecimento sem reservas de poderes para outro advogado e depois comunicar tal fato ao cliente;
(B) comunicar ao cliente a desistência do mandato e funcionar no processo nos dez dias subsequentes, se necessário;
(C) comunicar ao autor a desistência do mandato e indicar outro advogado para substituí-lo;
(D) renunciar ao mandato e continuar representando o autor até ele constituir um novo advogado.

15. (OAB/CESPE-UnB – 2007.3) No que se refere ao exercício da atividade profissional do advogado, assinale a opção incorreta.
   (A) O advogado sempre deve atuar com honestidade e boa-fé, sendo-lhe vedado expor fatos em juízo falseando deliberadamente a verdade
   (B) O advogado deve estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios.
   (C) O advogado sempre deve informar o cliente dos eventuais riscos de sua profissão e aconselhá-lo a não ingressar em aventura judicial.
   (D) O advogado deve defender com zelo e dedicação os interesses de seu cliente, tendo o dever de recorrer de todas as decisões em que seus representados sejam sucumbentes.

16. (OAB/SP – 134º) Considere-se que João, procurador municipal, concursado, tenha recebido determinação de seu superior hierárquico para adotar determinada tese jurídica da qual ele, João, discordasse por atentar contra a legislação vigente e jurisprudência consolidada, inclusive, tendo João emitido sua opinião, anteriormente, em processos e artigos doutrinários de sua lavra, sobre o mesmo tema. Nessa situação, João poderia ter recusado tal determinação?
   (A) Sim, lastreado em sua liberdade e independência e, também, porque a adoção da mencionada tese jurídica afrontaria posicionamento anterior seu.
   (B) Não, porque, sendo detentor de cargo público, ele teria o dever de atender aos interesses maiores da administração pública.
   (C) Não, pois o conceito de liberdade e independência é exclusivo aos advogados particulares, que podem, ou não, aceitar uma causa.
   (D) Sim, visto que inexiste hierarquia entre procuradores municipais concursados.

17. (OAB/SP – 134º) Dra. Cristina, advogada, recebeu procuração de sua cliente para propor ação de separação judicial, o que foi feito após prolongada fase probatória, audiências e recurso a instância superior. Após o trânsito em julgado, com as expedições e registros de mandado de averbação competente e formal de partilha de bens, os autos foram arquivados.

Após 15 meses, Dra. Cristina foi procurada por essa mesma cliente, que lhe solicitou a propositura de ação de divórcio, entendendo esta que a contratação anterior se estenderia também a essa causa, apesar de nada constar na procuração e no contrato de honorários, restritos à separação judicial.

Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta de acordo com a norma em vigor.
   (A) Por se tratar de direito de família, o acessório (divórcio) acompanha o principal, a separação, sem necessidade de nova procuração.
   (B) Não é necessária nova procuração, mas devem ser cobrados novos honorários.
   (C) Uma vez concluída a causa ou arquivado o processo, presumem-se o cumprimento e a cessação do mandato, sendo necessários nova procuração para o pedido de divórcio e novo contrato de honorários.
   (D) Não é necessária nova procuração desde que se proponha a conversão da separação em divórcio, de forma consensual.

Código de Ética

1. (OAB/RJ – 28º) Qual das hipóteses abaixo fere disposição expressa do Código de Ética e Disciplina da OAB?
   (A) No curso de um processo cível, o advogado do autor entra em contato com o advogado do réu, objetivando um acordo para pôr fim àquele processo.
   (B) Um Desembargador aposentado voltou a exercer a advocacia e publicou pequeno anúncio num jornal de grande circulação, no qual incluiu, além de seu nome e número de inscrição na OAB, a condição de Desembargador aposentado.
   (C) Um advogado, empregado de uma empresa privada, se recusa a patrocinar uma causa daquela empresa, por considerar ilícita tal causa.
   (D) O advogado do autor de uma ação cível em andamento desistiu do patrocínio da mesma e notificou sua renúncia ao cliente, recusando-se, porém, a revelar o motivo de sua renúncia.

2. (OAB/RJ – 28º) O Código de Ética e Disciplina da OAB permite ao advogado:
   (A) estipular os seus honorários em valores inferiores aos da Tabela de Honorários elaborada pela OAB;
   (B) divulgar a lista de seus clientes e suas causas, exceto as que corram em segredo de justiça;
   (C) substabelecer a um colega, com reservas, o mandato judicial, sem conhecimento do cliente/outorgante;
   (D) contratar seus honorários com a cláusula *quota litis*, para receber, em pagamento de seu trabalho profissional, um automóvel arrolado no processo de inventário que advoga.

3. (OAB/DF – 2006.3) Segundo o Código de Ética e Disciplina da OAB:
   (A) o advogado pode anunciar os seus serviços profissionais, individual ou coletivamente, como melhor lhe aprouver, inclusive em conjunto com outra atividade;
   (B) o advogado poderá anunciar os seus serviços profissionais mencionando o seu nome completo e o número da inscrição na OAB, podendo, ainda, fazer referência a títulos ou qualificações profissionais, especialização técnico-científica e associações culturais e científicas, endereços, horário do expediente e meios de comunicação, vedadas a sua veiculação pelo rádio e televisão e a denominação de fantasia;
   (C) o advogado pode fazer anúncio dos seus serviços com fotos, ilustrações, cores, figuras, desenhos, logotipos, marcas e símbolos do seu escritório, inclusive com os símbolos oficiais e dos que sejam utilizados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
   (D) o advogado poderá, se assim o desejar, fazer referências, na publicidade do seu escritório, a valores dos serviços, tabelas, gratuidade ou forma de pagamento, termos que possam captar causas ou clientes.

4. (OAB/CESPE-UnB – 2006.3) Um advogado foi contratado por um cliente para atuar, em substituição a outro advogado, em um processo que tramita na primeira vara cível de uma capital há 10 anos, dos quais há dois anos está concluso para sentença. Considerando-se a situação hipotética acima e o que dispõe o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (CED–OAB), o advogado contratado deverá:
   (A) juntar aos autos novo instrumento de procuração e requerer que as futuras intimações sejam feitas em seu nome, assim como pedir ao juiz que intime o afastamento do advogado que atuava anteriormente no processo;
   (B) requerer ao juiz da causa que declare a extinção do mandato do advogado que atuava no processo;
   (C) orientar o cliente para revogar a procuração outorgada ao outro advogado mediante ação judicial prevista no Livro de Procedimentos Especiais do Código de Processo Civil;
   (D) entrar em contato com o advogado que já atua no caso e solicitar-lhe substabelecimento ou renúncia ao mandato.

5. (OAB/CESPE-UnB – 2006.2) Ainda considerando o Código de Ética e Disciplina da OAB, assinale a opção correta.
   (A) É permitido o oferecimento de serviços advocatícios que importem, mesmo que indiretamente, em inculcação de clientela, desde que realizada discretamente.
   (B) Considere que um advogado tenha colaborado, orientado ou conhecido em consulta ato jurídico antes da outorga de poderes pelo novo cliente. Nesse caso, é desnecessário que ele se abstenha de patrocinar causa que vise à impugnação da validade desse ato.
   (C) O substabelecimento de mandato com reservas de poderes exige o prévio e inequívoco conhecimento do cliente.
   (D) É legítimo que o advogado recuse o patrocínio de pretensão concernente à lei ou ao direito que também lhe seja aplicável, ou que contrarie expressa orientação sua, manifestada anteriormente.

6. (OAB/CESPE-UnB – 2006.2) De acordo com o Código de Ética da OAB e com a Lei n. 8.906/1994, assinale a opção correta.
   (A) O anúncio dos serviços do advogado pode ser feito utilizando-se apenas o apelido pelo qual ele é conhecido, não sendo exigido que se mencione o nome completo.

(B) O anúncio dos serviços do advogado pode ser feito por meio de publicidade ou propaganda em televisão ou rádio, desde que realizado com discrição e de forma moderada.

(C) Presumem-se confidenciais as comunicações epistolares entre advogado e cliente, que não podem, portanto, ser reveladas a terceiros.

(D) A celebração de convênio para prestação de serviços jurídicos com redução dos valores estabelecidos na tabela de honorários não corresponde à captação de clientes ou causa, salvo se as condições peculiares da necessidade e dos carentes o exigirem, e não há necessidade de prévia demonstração perante o Tribunal de Ética e Disciplina.

7. (OAB/SP – 111º) A prestação de serviços multiprofissionais, inclusive advocatícios, por empresas de grande porte, mediante estabelecimento de convênios para pagamento mensal de módicas taxas prefixadas, é atividade:

(A) assegurada por princípio estabelecido na Constituição Federal;
(B) para a qual a lei obriga a empresa efetuar o seu registro na OAB;
(C) que obriga a empresa a contratar advogado inscrito na OAB;
(D) que implica exercício ilegal de atos privativos de advogado.

8. (OAB/SP – 118º) O artigo 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB estabelece vedação à inculca. Esse dispositivo está se referindo:

(A) ao estabelecimento de regras quanto ao dever de urbanidade;
(B) ao contrato de honorários advocatícios;
(C) à oferta de serviços para angariar clientes;
(D) às regras da preservação do sigilo profissional.

9. (OAB/RS – 2007.1) Considere as assertivas abaixo.

I – O exercício da advocacia é compatível com qualquer procedimento de mercantilização.
II – É vedado o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, inculcação ou captação de clientela.
III – É facultado ao advogado entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste.

Quais são corretas de acordo com o Código de Ética e Disciplina da OAB?

(A) Apenas I.
(B) Apenas II.
(C) Apenas I e III.
(D) I, II e III.

10. (OAB/RS – 2007.1) Assinale a assertiva incorreta segundo o Código de Ética e Disciplina da OAB.

(A) É direito e dever do advogado, assumir a defesa criminal, sem considerar sua própria opinião sobre a culpa do acusado.
(B) É defeso, ao advogado, funcionar no mesmo processo, simultaneamente, como patrono e preposto do empregador ou cliente.
(C) O substabelecimento do mandato com reserva de poderes é ato pessoal do advogado da causa.
(D) O substabelecimento do mandato sem reserva de poderes não exige o prévio e inequívoco conhecimento do cliente.

11. (OAB/SC – 2006.3) De acordo com o Código de Ética e Disciplina da OAB, qual das hipóteses abaixo configura uma infração disciplinar?

(A) Advogado que teve o mandato judicial revogado pelo cliente em processo de indenização por danos morais e que, sabedor do trânsito em julgado da sentença, onde seu ex-cliente foi vencedor, reivindica proporcional participação nos honorários sucumbenciais.
(B) Com intenção de abandonar uma determinada causa, o Advogado comunica seu cliente para que este o substitua em até dez dias, sendo que neste período se compromete a participar de audiência de instrução e julgamento previamente marcada.
(C) Advogado que se recusa a trabalhar em conjunto com outro advogado que seu cliente expressamente recomenda.
(D) Um advogado, na falta de um representante de empresa que é sua cliente, atua, numa audiência judicial, ao mesmo tempo como patrono e preposto desta.

Germana Geyser F. Castro
OAB/PB 9898-E

12. (OAB/RJ – 30º) Qual das hipóteses abaixo fere disposição expressa do Código de Ética e Disciplina da OAB?
   (A) O advogado do autor, no curso de um processo em que está funcionando, se recusa a trabalhar naquele processo em conjunto com outro Advogado que é indicado pelo mesmo autor.
   (B) Numa ação cível em andamento, o Advogado do autor, não querendo continuar funcionando naquele processo, cientificou o autor de sua renúncia ao mandato, recusando-se, porém, a revelar o motivo de sua renúncia.
   (C) Aceitando patrocinar a causa do cliente, o Advogado exige, separadamente, honorários pela medida cautelar preparatória necessária e honorários pela ação principal.
   (D) Um Advogado é nomeado, pelo Juiz competente, para defender o acusado ("réu confesso") de crime de seqüestro, seguido de estupro e morte da vítima, e recusa a nomeação, alegando que não defende autor de crime hediondo.

13. (OAB/RJ – 30º) O Código de Ética e Disciplina da OAB permite ao Advogado:
   (A) contratar e receber do cliente, a título de honorários pelo patrocínio de uma ação reivindicatória de um imóvel, o automóvel daquele cliente, que não tem dinheiro para pagar os honorários;
   (B) publicar um pequeno anúncio, com seu nome, número de inscrição, especialização, endereço e valores dos honorários das ações mais frequentes;
   (C) contratar honorários profissionais em valores inferiores aos da Tabela de Honorários elaborada pela OAB;
   (D) substabelecer a um Colega, sem reservas, o mandato judicial, sem comunicação prévia ao Cliente/outorgante.

14. (OAB/RJ – 30º) Violou o Código de Ética e Disciplina da OAB o Advogado que:
   (A) colocou uma pequena placa no muro de sua casa, com os seguintes dizeres: "ANTONIO CARLOS RIBEIRO/Advogado/Causas Cíveis e Trabalhistas";
   (B) intimado a depor em juízo, como testemunha, sobre fato envolvendo um ex-cliente, recusou-se a fazê-lo, embora autorizado pelo mesmo ex-cliente;

   (C) dividiu os seus honorários em doze parcelas mensais e mandou o cliente assinar doze Notas Promissórias, com os respectivos valores e vencimentos;
   (D) apesar da total impossibilidade de comparecimento do Representante Legal da Empresa-Ré à Audiência de Conciliação, recusou-se a servir também como preposto de sua cliente.

15. (OAB/MG – 2007.1) Dentre as regras deontológicas fundamentais expressas no Código de Ética e Disciplina da OAB, encontramos as dos deveres do advogado. São deveres do advogado, exceto:
   (A) contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis;
   (B) estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios;
   (C) aconselhar o cliente a não ingressar em aventura jurídica;
   (D) entender-se diretamente com a parte adversa, que tenha patrono constituído, sem o consentimento deste.

16. (OAB/MG – 2007.3) Frente ao Código de Ética e Disciplina da OAB, é correto afirmar:
   (A) o advogado pode assegurar os seus honorários oferecendo os seus serviços profissionais direta ou indiretamente mediante captação de clientela, com ou sem a participação de outro advogado;
   (B) constitui prerrogativa do advogado divulgar a sua lista de clientes e demandas;
   (C) para divulgar o seu trabalho pode o advogado responder com habitualidade consultas sobre matéria jurídica, nos meios de comunicação social, com intuito de promover-se profissionalmente;
   (D) é direito do advogado assumir a defesa criminal, sem considerar a sua própria opinião sobre a culpa do acusado.

17. (OAB/RS – 2007.2) Quanto às relações do advogado com seu cliente, assinale a assertiva incorreta segundo o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.
   (A) O advogado deve informar o cliente, de forma clara e inequívoca, quanto a eventuais riscos da sua pretensão e das consequências que poderão advir da demanda.

(B) O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo justo ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis.
(C) Caso o cliente entenda por desistir da causa, ao advogado não se obriga a devolução de documentos recebidos no exercício do mandato
(D) O advogado não deve deixar ao abandono ou ao desamparo os feitos, sem motivo justo e comprovada ciência do constituinte.

18. **(OAB/RJ – 31°) O Código de Ética e Disciplina da OAB permite ao Advogado:**
(A) descontar o valor, dos honorários a receber, a importância a ser entregue ao cliente ao término da causa, por não haver proibição contratual;
(B) debater, num programa especializado de rádio, causa sob seu patrocínio;
(C) substabelecer a um Colega, com reservas, o mandato judicial, sem comunicação prévia ao Cliente/outorgante;
(D) contratar honorários com a cláusula *quota litis* para receber, em pagamento de seu trabalho profissional, dois dos dez lotes de terreno, objetos da ação reivindicatória que patrocinará

19. **(OAB/RJ – 31°) Qual das proposições abaixo feriu disposição expressa do Código de Ética e Disciplina da OAB?**
(A) O Advogado Marco Antonio aceitou procuração de Pedro Ribeiro (autor de uma ação cível e com advogado constituído nos autos) para representá-lo na audiência de instrução e julgamento, sem o prévio conhecimento do advogado de Pedro Ribeiro naquele processo, que não compareceu à referida audiência
(B) O Advogado Mauro Lisboa foi nomeado para defender o acusado ("réu confesso") de crime de seqüestro, seguido de estupro e morte da vítima, e, embora condenando veemente os chamados crimes hediondos, assumiu a defesa daquele acusado
(C) José Ricardo, Advogado e Contador, publicou um pequeno anúncio num jornal, nos seguintes termos: "JOSÉ RICARDO/Advogado e Contador/OAB-RJ n. 79.458 e CRC-RJ n. 43.972/Advocacia Cível e Contabilidade Empresarial / Rua do Carmo n. 38, Centro, Rio de Janeiro".

(D) Num jornal de grande circulação, o Advogado Antonio Carlos publicou um pequeno anúncio no qual mencionou, além de seu nome e número de inscrição na OAB, ser ele Mestre em Direito Processual.

Sigilo Profissional

1. **(OAB/PR – 2004.1) Assinale a alternativa correta.**
(A) As comunicações epistolares entre advogado e cliente podem ser reveladas a terceiros, pois não são confidenciais.
(B) O advogado pode utilizar-se ilimitadamente das confidências a ele feitas pelo cliente, sendo desnecessária qualquer outra autorização de seu constituinte, além do mandado judicial.
(C) O Código de Ética da OAB determina que o advogado guarde sigilo em razão de seu ofício, cabendo-lhe recusar-se a depor judicialmente como testemunha em processo no qual funcionou, mesmo autorizado pelo constituinte.
(D) Ao advogado não é permitido quebrar o sigilo profissional em nenhuma circunstância, pois ele é inerente à profissão.

2. **(OAB/SP – 110°) Cícero foi contratado por um cliente para prestar assistência jurídica durante a assinatura de diversas escrituras de doações de imóveis, de pais para filhos e netos, algumas com cláusulas de futura colação, outras com cláusulas de fideicomisso e o restante sem obrigações vinculativas. Algum tempo depois, um dos doadores faleceu, deixando outros bens para serem inventariados. Para a abertura e acompanhamento do inventário, foi contratado um outro advogado. Os herdeiros se desentenderam e houve necessidade de postulação pelas vias ordinárias, estando ação competente na fase probatória. Cícero foi arrolado pela doadora como sua testemunha e intimado pelo juízo para comparecer à audiência de instrução e prestar esclarecimentos. Segundo o regramento vigente:**

(A) por ter sido arrolado como testemunha pela ex-cliente, Cícero deverá comparecer em audiência e prestar esclarecimentos;
(B) ainda que tenha sido arrolado como testemunha pela ex-cliente, Cícero deverá comparecer em audiência e recusar-se a depor;
(C) Cícero não deve comparecer à audiência, não havendo necessidade de qualquer justificativa, por estar impedido de depor como testemunha;
(D) por ter havido determinação judicial, Cícero deverá comparecer e esclarecer o que for de interesse de sua ex-cliente.

3. (OAB/SP – 111°) Com relação a fatos e informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas, que sejam do conhecimento de advogado empregado de empresa controlada, que também pertence a um grupo econômico, detentor de outras empresas, igualmente controladas e uma controladora, aquele:
(A) terá apenas que respeitar o sigilo profissional com relação à empresa controladora de todo o grupo econômico;
(B) não terá nenhum tipo de vedação quanto ao sigilo profissional em face da multiplicidade de empresas;
(C) tem o dever de respeitar o sigilo profissional apenas na empresa controlada que o emprega;
(D) tem o dever de respeitar o sigilo profissional tanto na empresa da qual é empregado, como nas demais, inclusive na empresa controladora do grupo.

4. (OAB/CESPE-UnB – 2007.2) José da Silva foi denunciado pela prática de homicídio. Para defendê-lo, foi contratado o advogado Antonio Macedo, respeitável criminalista da cidade e, por coincidência, inimigo do *de cujus*. O denunciado confessou o crime no escritório de seu patrono, ocasião em que estavam presentes a esposa e os pais do réu. Durante o julgamento, porém, o réu, ao ser interrogado perante o juiz e os jurados, afirmou ter sido o advogado Antonio Macedo o verdadeiro autor do crime.

Diante dos fatos acima narrados, assinale a opção correta de acordo com o Código de Ética e Disciplina dos Advogados.

(A) O advogado deverá substabelecer o mandato outorgado com reservas de iguais poderes a outro patrono.
(B) O advogado poderá revelar as confidências feitas em seu escritório desde que autorizado pelo réu.
(C) O sigilo profissional impede o advogado de revelar a confissão do cliente, cabendo à esposa e aos pais do réu desmentir a acusação, ocorrida no interrogatório.
(D) O advogado, nesse caso, pode revelar o segredo a ele confiado, visto que, vendo-se afrontado pelo próprio cliente, tem de agir em defesa própria.

5. (OAB/RJ – 31°) O advogado Manoel Martins, sem justa causa, revelou um segredo que lhe foi confidenciado por um Cliente, prejudicando-o. Pergunta-se: o que pode acontecer a Manuel Martins?
(A) Ser punido apenas pela OAB, porque a violação de segredo profissional é uma infração disciplinar prevista no Estatuto da Advocacia e da OAB.
(B) Ser punido apenas criminalmente, porque a violação de segredo profissional é também um crime e a pena maior absorve a menor.
(C) Ser punido criminal e disciplinarmente pelo mesmo ato de revelar o segredo e, ainda, ser condenado a pagar perdas e danos.
(D) Ser punido disciplinarmente (pela OAB) e ser condenado a pagar perdas e danos, não o sendo criminalmente, porque a violação de segredo profissional não é tipificada como crime.

6. (OAB/SP – 114°) O art. 7°, inciso XIX, da Lei n. 8.906/94 garante ao advogado "recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado". O texto legal combinado com o regramento ético vigente (art. 25 do CED) estabelece que a quebra do sigilo, para fins de depoimento judicial, só poderá acontecer quando ocorrer:
(A) solicitação do constituinte;
(B) autorização do constituinte;
(C) determinação da autoridade judiciária;
(D) grave ameaça ao direito à vida.

7. (OAB/SP – 123°) O advogado conhecedor de fatos que lhe foram confidenciados por seu cliente, em razão de seu ofício, deverá:
   (A) revelá-los quando chamado a depor em Juízo;
   (B) revelá-los quando chamado a depor em Juízo, desde que autorizado pelo cliente;
   (C) não os revelar quando chamado a depor em Juízo, ainda que autorizado pelo cliente;
   (D) revelá-los quando chamado a depor em Juízo, ainda que não autorizado pelo cliente, desde que para elucidar fato criminoso.

8. (OAB/SP – 124°) O sigilo profissional:
   (A) não pode ser revelado em depoimento judicial;
   (B) pode ser utilizado em favor do cliente, nos limites da necessidade da defesa, independentemente da autorização do mesmo;
   (C) poderá ser violado pelo advogado quando se vê gravemente ameaçado em sua honra;
   (D) por ser inerente à profissão, nunca poderá ser violado pelo advogado.

Publicidade

1. (OAB/SP – 112°) A utilização, por bacharel de direito devidamente inscrito na OAB, da expressão "Advogado do Povo", em campanha político-eleitoral:
   (A) deve ser analisada somente à luz das regras que regem a propaganda eleitoral;
   (B) é de uso comum e conseqüentemente liberada aos postulantes de cargos legislativos;
   (C) é publicidade impertinente e ilegal por confundir e direcionar os eleitores;
   (D) é publicidade violadora dos princípios éticos da moderação e discrição.

2. (OAB/SP – 112°) O advogado pretende colaborar com o Clube de Serviço da sua cidade, visando à realização de determinada atividade sócio-esportiva, mandando confeccionar

por sua conta todos os ingressos do evento e neles inserir pequena e discreta frase, com os dizeres: "Colaboração do Advogado Bem-Hur". Segundo as regras deontológicas:
   (A) comete infração ética, em face do preceito que estabelece ser incompatível o exercício da advocacia com qualquer procedimento de mercantilização;
   (B) pratica infração ética se não obtiver prévia autorização do Conselho Seccional no qual se encontra inscrito;
   (C) não viola a Ética diante do princípio constitucional que autoriza a livre divulgação de atividades, desde que lícitas;
   (D) não atenta contra a Ética por força do dogma que considera a advocacia como elevada função pública.

3. (OAB/RS – 2006.3) Em relação à publicidade dos serviços advocatícios prevista no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 8.906/1994), assinale a assertiva correta.
   (A) O anúncio sob a forma de placas, na sede profissional ou na residência do advogado, deve observar discrição quanto ao seu conteúdo, forma e dimensões, sem qualquer aspecto mercantilista, vedada a utilização de *outdoor* ou equivalente.
   (B) O advogado pode continuamente divulgar ou deixar divulgar lista de clientes e demandas.
   (C) Nada impede que o advogado vincule, em seus anúncios publicitários, a atividade de advocacia com função pública, passível de captar clientela.
   (D) O advogado, desde que constem no informe publicitário seu nome e número da inscrição na OAB, poderá veicular seus anúncios mediante denominação de fantasia.

4. (OAB/MG – 2007.2) Com relação à publicidade, é correto afirmar:
   (A) o advogado pode anunciar os seus serviços, com total liberdade, apenas evitando expressões incompatíveis com a dignidade da advocacia;
   (B) o advogado pode anunciar os seus serviços profissionais, individual ou coletivamente, com discrição e moderação, para finalidade exclusivamente informativa, vedada a divulgação em conjunto com outra atividade;

(C) o advogado pode anunciar os seus serviços profissionais, individual ou coletivamente, podendo valer-se de "*outdoor*";
(D) o advogado pode anunciar os seus serviços profissionais, individual ou coletivamente, podendo valer-se de divulgação de folhetins em praça pública, acompanhados de sua fotografia.

5. (OAB/SP – 113º) Entidade religiosa, com seus estatutos devidamente aprovados e registrados em todos os Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas das principais capitais brasileiras, pretende oferecer e prestar serviços jurídicos de orientação e apoio a seus fiéis, instalando, para tanto, Departamentos Jurídicos em seus principais templos, em todo o território nacional e contratando advogados que atuem em diversas áreas do direito para o atendimento geral. A propósito do exposto, é correto afirmar que:
(A) em face do que preceitua o art. 5º, VI, e art. 19, I, da Constituição Federal, inexiste qualquer tipo de proibição para a oferta e prestação do serviço pretendido;
(B) a prestação do serviço pretendido poderá efetivar-se independentemente de registro da entidade na Ordem dos Advogados do Brasil;
(C) as entidades religiosas só podem oferecer serviços jurídicos desde que eles sejam prestados por advogados regularmente inscritos na Ordem;
(D) entidade religiosa não registrável na OAB não pode prestar nem oferecer serviços jurídicos, estando proibida de fazê-lo através de advogados.

6. (OAB/SP – 113º) A instituição de comissões de conciliação prévia por advogados:
(A) é prerrogativa garantida pelo inciso II do art. 1º do EAOAB;
(B) não é prevista ou reconhecida pela Lei n. 9.958/2000;
(C) só é reconhecida para as Sociedades de Advogados, desde que registrada na Ordem;
(D) deve ser registrada no órgão sindical e Justiça Trabalhista da sede de atuação.

7. (OAB/SP – 113º) Por meio de lei municipal, foi autorizada a conservação de espaços públicos, mediante retribuição

publicitária, por indústrias, estabelecimentos comerciais e sociedades prestadoras de serviços, em placas padronizadas, fixadas em diversos logradouros. Os preceitos relativos à publicidade da atividade advocatícia, em placas, para efeito de lei municipal, estabelecem:
(A) vedação de anúncios tanto para os advogados, como para as Sociedades de Advogados;
(B) a possibilidade de anúncios tanto para as Sociedades de Advogados, como para os advogados;
(C) vedação de anúncios apenas para advogados;
(D) a possibilidade de indicação apenas de endereços, tanto para os advogados, como para as Sociedades de Advogados.

8. (OAB/CESPE-UnB – 2006.3) Há advogados que comparecem a enterros de vítimas de acidentes ocorridos na prestação de serviço público praticado por empresas aéreas, para oferecer aos familiares seus serviços na proposição de ações judiciais, prometendo indenizações milionárias contra as empresas envolvidas no acidente. Advogados estrangeiros também têm vindo ao Brasil com o mesmo objetivo.
(A) Em atenção ao princípio da publicidade, durante a tramitação do processo administrativo disciplinar movido contra advogados que assediam familiares de vítimas de acidentes, haverá livre acesso a todos os que desejarem manusear os autos, desde que estes não sejam retirados das dependências da OAB.
(B) O CED-OAB permite que o advogado anuncie seus serviços profissionais, individual ou coletivamente, com discrição e moderação, para finalidade exclusivamente informativa, vedada a divulgação conjunta com outra atividade.
(C) Na publicidade permitida pelo CED-OAB, pode o advogado divulgar a lista de seus clientes, desde que não indique as demandas em que eles estejam incluídos.
(D) O CED-OAB permite que o advogado debata causa sob seu patrocínio em qualquer veículo de comunicação, sem declarar o nome de qualquer um dos envolvidos, a título de esclarecimento da população, desde que essa atividade não proporcione a autopromoção do profissional.

9. (OAB/CESPE-UnB – 2007.1) O advogado Júlio Cesar anunciou seus serviços profissionais em *outdoors* na cidade em que exercia suas atividades. Ao lado de sua fotografia de paletó e gravata, eram apresentados seu nome, inscrição na OAB, o endereço do escritório, os nomes de alguns de seus clientes mais famosos na localidade e as frases: A pessoa certa para resolver seus problemas judiciais. A garantia da vitória ou seu dinheiro de volta. Aqui é o cliente quem manda.

Com base no CED-OAB, assinale a opção correta a propósito da situação hipotética acima.

(A) É possível o anúncio dos serviços profissionais de advogados em *outdoors*, desde que o advogado o faça com discrição quanto ao conteúdo e à forma.

(B) Não há problema na mera divulgação dos nomes dos clientes na publicidade de Júlio Cesar, já que esta é uma forma de atrair pessoas com os mesmos tipos de problemas jurídicos.

(C) A Secional da OAB em que está inscrito Júlio Cesar poderá abrir processo disciplinar contra ele, desde que haja representação de um de seus clientes arrolados no anúncio.

(D) O anúncio em *outdoors* é tipificado como imoderado e vedado pelo CED-OAB.

10. (OAB/RS – 2007.2) Em relação à publicidade, considere as assertivas abaixo.

I – No anuncio dos serviços profissionais, o advogado pode referir títulos ou qualificações profissionais, mesmo que não se relacionem com a profissão de advogado

II – É proibido ao advogado vincular, direta ou indiretamente, qualquer espécie de cargo ou função pública ou relação de emprego ou patrocínio que tenha exercido, a fim de captar clientela.

III – O uso da expressão "escritório de advocacia" independe de outras indicações, não sendo contrário ao Código de Ética sua veiculação em placas ou anúncios publicitários desacompanhados do número de registro da sociedade de advogados ou de advogado responsável, conforme o caso

Quais são corretas de acordo com o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil?

(A) Apenas I.
(B) Apenas II.
(C) Apenas III.
(D) I, II e III.

11. (OAB/SP – 120º) Em face do Código de Ética e Disciplina, a menção de títulos de honraria, como *desembargador aposentado*, inseridos em mandatos procuratórios, após a qualificação do advogado:

(A) é admissível por tratar-se de honraria concedida pelas Cortes Judiciais do país;

(B) não sofre restrição ética por inexistir vedação nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 29 do CED;

(C) não sofre vedação ética por tratar-se de exercício regular de direito;

(D) tem a mesma vedação ética dos §§ 1º, 2º e 4º do art. 29 do CED por insinuar maior capacidade técnico-profissional.

12. (OAB/SP – 120º) O debate, em qualquer veículo de divulgação, de causa sob patrocínio do próprio advogado ou patrocínio de colega, à luz dos regramentos éticos:

(A) caracteriza infração passível de punição;

(B) constitui exercício regular de direito;

(C) é permitido em caráter excepcional;

(D) estimula o debate para formação da opinião pública.

13. (OAB/SP – 123º) O advogado, ao remeter carta em que aborda questão jurídica para a qual oferece solução, comete infração disciplinar quando a envia para:

(A) clientes que mantém em sua carteira;

(B) entidade de classe para a qual presta serviços de consultoria jurídica, que irá divulgá-la aos seus associados;

(C) fixar posição a pedido de um meio de comunicação;

(D) uma coletividade de pessoas com potencial interesse no tema, não integrantes de sua carteira de clientes

14. (OAB/SP – 124°) A participação do advogado em programa de televisão, respondendo sobre temas jurídicos:
    (A) é irrestrita;
    (B) é proibida;
    (C) deve ser limitada a esclarecimentos sobre questão jurídica, sem propósito de promoção pessoal ou profissional, podendo versar sobre métodos de trabalho usados por outros profissionais, desde que se abstenha de criticá-los;
    (D) deve ser limitada a esclarecimentos sobre questão jurídica, sem propósito de promoção pessoal ou profissional, abstendo-se de versar sobre métodos de trabalho usados por outros profissionais

15. (OAB/SP – 125°) A celebração de convênios, para a prestação de serviços jurídicos:
    (A) é permitida para atender a comunidade carente, independentemente da prévia análise de sua conveniência e oportunidade pelo Tribunal de Ética e Disciplina;
    (B) é permitida para atender a comunidade carente, após a prévia análise de sua conveniência e oportunidade pelo Tribunal de Ética e Disciplina;
    (C) não é permitida em nenhuma circunstância;
    (D) é permitida em qualquer circunstância.

16. (OAB/SP – 134°) Assinale a opção correta quanto à publicidade na advocacia.
    (A) O advogado em entrevista à imprensa pode mencionar seus clientes e demandas sob seu patrocínio.
    (B) É permitida a divulgação de informações sobre as dimensões, qualidade ou estrutura do escritório de advocacia
    (C) É permitida a ampla divulgação de valores dos serviços advocatícios
    (D) É permitido o anúncio em forma de placa de identificação do escritório apenas no local onde este esteja instalado.

Honorários Profissionais

1. (OAB/MG – 2005.2) Sobre o direito de cobrança dos honorários advocatícios é correto afirmar que:
    (A) o prazo de decadência para a cobrança dos honorários advocatícios é de 3 anos;
    (B) o prazo de prescrição para a cobrança dos honorários advocatícios é de 3 anos;
    (C) o prazo de decadência para a cobrança dos honorários advocatícios é de 5 anos;
    (D) o prazo de prescrição para a cobrança dos honorários advocatícios é de 5 anos.

2. (OAB/PR – 2004.1) Assinale a alternativa incorreta.
    (A) Os honorários advocatícios pactuados não afastam o direito do advogado ao recebimento dos honorários sucumbenciais.
    (B) O defensor dativo, que patrocina causa de juridicamente necessitado, nomeado em razão de qualquer impossibilidade de atuação da defensoria pública, não terá direito a receber os honorários fixados pelo Magistrado, pois o advogado presta função social e não tem direito a honorários nestas hipóteses
    (C) Na hipótese de falecimento ou incapacidade civil do advogado, os honorários sucumbenciais, proporcionais ao trabalho realizado, são recebidos por seus sucessores ou representantes legais.
    (D) Em caso de substabelecimento com reserva de poderes, a cobrança de honorários não pode ser feita pelo advogado substabelecido sem que haja a intervenção do advogado subestabelecente

3. (OAB/SP – 127°) A decisão judicial que fixa ou arbitra os honorários do advogado:
    (A) será obrigatoriamente exigida se houver acordo entre as partes, e desde que as partes transacionem sobre o valor a ser pago, quando será observada a proporção da redução transacionada;
    (B) constitui título executivo e somente poderá ser exigido em conjunto com a condenação principal;

(C) constitui título executivo e direito autônomo do advogado, que poderá exigi-lo independentemente da condenação principal;
(D) constitui crédito quirografário se, antes da execução da sentença, for decretada a falência do executado.

4. (OAB/SP – 110°) Na hipótese de adoção da denominada cláusula *quota litis*, os honorários advocatícios devem ser, necessariamente, representados por pecúnia, ficando o profissional obrigado a:
(A) não reivindicar o valor dos honorários de sucumbência;
(B) cobrar o valor dos honorários em parcelas mensais;
(C) cobrar 1/3 do valor dos honorários por ocasião da inicial, 1/3 após a sentença de primeiro grau e 1/3 por ocasião do término da causa;
(D) suportar todas as despesas da demanda

5. (OAB/SP –117°) O advogado substabelecido com reserva de poderes que iniciou e finalizou a causa, com êxito absoluto, não tendo recebido do cliente a última parcela dos honorários contratados, e com direito aos honorários de sucumbência arbitrados pelo juiz:
(A) pode cobrar somente os honorários de sucumbência;
(B) pode cobrar livremente os honorários contratados e os de sucumbência;
(C) não pode cobrar honorários sem a intervenção do substabelecente;
(D) não pode cobrar honorários sem a autorização do mandante.

6. (OAB/CESPE-UnB – 2007.1) Com relação aos honorários advocatícios, assinale a opção correta de acordo com o Estatuto da Advocacia e o entendimento do STF.
(A) Os honorários sucumbenciais pertencem ao advogado, salvo se, por expressa disposição contratual, estiver acordado que serão entregues ao cliente
(B) Os honorários sucumbenciais têm natureza jurídica de alimentos.
(C) Em razão do caráter personalíssimo do contrato de serviços de advocacia, não são transmissíveis aos sucessores de um advogado falecido os honorários de sucumbência proporcionais ao trabalho realizado em vida pelo advogado.

(D) A contratação de advogado implica necessariamente o pagamento de um terço do valor dos honorários no início do contrato.

7. (OAB/SP – 119°) Para a execução de condômino inadimplente, o advogado que administra o condomínio, recebendo remuneração por esse serviço:
(A) pode contratar e receber novos honorários, inclusive os de sucumbência;
(B) não pode receber novos honorários, inclusive os de sucumbência;
(C) pode contratar novos honorários, devolvendo os honorários de sucumbência ao condomínio;
(D) não pode receber novos honorários, mas terá direito à verba honorária de sucumbência pelo condômino.

8. (OAB/SP – 110°) Advogado foi contratado por sindicato e por ele é remunerado mensalmente para a prestação de serviços trabalhistas aos associados. Diversas demandas propostas em nome desses associados, julgadas procedentes, têm resultado econômico-financeiro bastante significativo, trazendo ao mesmo expressivo proveito resultante do serviço profissional. O regramento ético e entendimento jurisprudencial estabelecem que:
(A) o advogado não pode receber novos honorários dos sindicalizados;
(B) em face do resultado econômico-financeiro da demanda, o advogado pode cobrar novos honorários do associado;
(C) desde que tenha sido estabelecido em contrato escrito entre o sindicato e o advogado, este pode cobrar novos honorários dos sindicalizados;
(D) o advogado só pode receber novos honorários se tiver estabelecido com os sindicalizados, por escrito, a incidência do novo percentual.

9. (OAB/RJ – 30°) Qual o prazo de prescrição da ação de cobrança de honorários de advogado?
(A) Dois anos, contados do vencimento do contrato de honorários.
(B) Cinco anos, contados do término da causa.
(C) Cinco anos, contados do vencimento do contrato de honorários.
(D) Dez anos, contados do vencimento do contrato de honorários.

10. (OAB/MG – 2007.1) Certo advogado celebra apenas um contrato verbal de honorários advocatícios com seu cliente. No

decorrer da prestação do serviço, houve a necessidade de majorar os honorários, devido ao aumento de atos judiciais. Resolve o advogado, por sua deliberação própria, descontar os honorários contratados, acrescido de majoração, de valores que devam ser entregues ao cliente. Assinale a alternativa correta. O advogado agiu:

(A) incorretamente, pois eventuais correção ou majoração devem ser previstas em contrato escrito; o desconto de honorários contratados depende de prévia autorização ou previsão contratual;
(B) incorretamente, pois somente é permitido o desconto de honorários contratados sem a majoração, independente de autorização prévia ou previsão contratual;
(C) corretamente, pois eventual correção integra os honorários, e o advogado tem a faculdade de descontar os honorários contratados de valores que devam ser entregues ao cliente;
(D) corretamente, pois a procuração *ad judicia* dada pelo cliente dispensa o contrato de honorários.

11. (OAB/SP – 116º) No que tange aos honorários advocatícios, a participação do advogado em bens particulares de cliente só é tolerada se:

(A) for contratada por escrito e autorizada pelo Tribunal de Ética e Disciplina;
(B) o cliente não tiver condições pecuniárias e apresentar atestado de pobreza;
(C) o cliente não tiver condições pecuniárias e houver contrato escrito;
(D) o cliente não tiver condições pecuniárias e houver autorização do Tribunal de Ética e Disciplina

12. (OAB/SP – 118º) O prazo prescricional, estabelecido pelo EAOAB, para a propositura da ação de cobrança de honorários advocatícios, é de:

(A) 5 (cinco) anos;
(B) 2 (dois) anos;
(C) 10 (dez) anos;
(D) 3 (três) anos.

13. (OAB/SP – 125º) A revogação do mandato judicial, após o trânsito em julgado da ação:

(A) impede o advogado de cobrar os honorários de sucumbência, senão através de ação própria;
(B) somente será possível com a prévia concordância do advogado;
(C) somente será possível após a quitação dos honorários do advogado;
(D) permite ao advogado prosseguir com a cobrança dos honorários de sucumbência no mesmo feito.

14. (OAB/DF – 2006.2) Assinale a alternativa correta. O Estatuto da Advocacia e da OAB estabelece que, salvo estipulação em contrário:

(A) um terço dos honorários é devido ao advogado no início do serviço; um terço na audiência de instrução e julgamento e o restante na sentença de primeiro grau;
(B) um terço dos honorários é devido ao advogado no início do serviço; um terço na decisão de primeiro grau e o restante no final da causa;
(C) um terço dos honorários é devido ao advogado no início do serviço; outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final da causa;
(D) um terço dos honorários é devido ao advogado no início do serviço; outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final da causa com o acórdão de segundo grau.

15. (OAB/MG – 2007.2) É correta a seguinte afirmativa:

(A) o advogado pode deduzir eventual crédito que tenha com o cliente, ao fazer o levantamento de valores pertencentes àquele;
(B) o advogado pode deduzir eventual crédito que tenha com o cliente, ao fazer o levantamento de valores pertencentes àquele, desde que faça, depois, a devida comprovação;
(C) o advogado só pode proceder à compensação ou ao desconto dos honorários contratados, com relação aos valores que devam ser entregues ao constituinte ou cliente, se houver prévia autorização ou previsão contratual;

(D) o desconto dos honorários contratados, com relação aos valores que devam ser entregues ao constituinte ou cliente, é possível mesmo sem prévia autorização ou previsão contratual.

16. (OAB/CESPE-UnB – 2007.2) Em relação aos honorários advocatícios tratados no Código de Ética e Disciplina dos Advogados, assinale a opção correta.

(A) O recebimento de honorários de sucumbência exclui o pagamento dos honorários contratuais.
(B) O advogado não pode levar em consideração a condição econômica do cliente para fixação dos honorários advocatícios.
(C) Na hipótese de adoção de cláusula *quota litis*, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia.
(D) Há expressa vedação a que o advogado tenha participação no patrimônio particular de clientes comprovadamente sem condições pecuniárias de pagá-lo.

17. (OAB/SC – 2006.3) Qual o prazo de prescrição da ação de cobrança de honorários de advogado?

(A) Um ano, contados do vencimento do contrato de honorários.
(B) Cinco anos, contados do vencimento do contrato de honorários.
(C) Dois anos, contados do vencimento do contrato de honorários.
(D) Cinco anos, contados do término da causa.

18. (OAB/MG – 2007.3) Com relação aos honorários advocatícios, é correto afirmar:

(A) é vedado ao profissional promover a execução dos honorários nos mesmos autos da ação em que tenha atuado, ainda que lhe seja conveniente;
(B) o advogado substabelecido, com reserva de poderes, pode autonomamente cobrar honorários, não sendo necessária a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento;
(C) prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado, contado o prazo da renúncia ou revogação do mandato;
(D) na hipótese de falecimento ou incapacidade civil do advogado, os honorários de sucumbência proporcionais ao trabalho realizado

não poderão ser recebidos por seus sucessores ou representantes legais, dado o caráter personalíssimo do trabalho prestado.

19. (OAB/SP – 129º) O substabelecimento de procuração, com reserva de poderes, para agir em Juízo:

(A) não permite ao substabelecido a cobrança de honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento;
(B) não permite ao substabelecido a cobrança de honorários, sendo tal iniciativa reservada unicamente àquele que lhe conferiu o substabelecimento;
(C) permite ao substabelecido a cobrança de honorários, independentemente da intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento;
(D) permite ao substabelecido a cobrança de honorários, independentemente da intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento, desde que lhe reserve a metade dos honorários que venha a receber.

20. (OAB/SP – 130º) Os honorários de sucumbência são:

(A) integralmente devidos à sociedade de advogados, qualquer que seja o vínculo desta com os advogados;
(B) integralmente devidos à sociedade empregadora, que não seja sociedade de advogados, desde que os advogados tenham sido contratados para atuarem em regime de dedicação exclusiva;
(C) integralmente devidos aos advogados empregados, salvo quando se tratar de vínculo empregatício com sociedade de advogados;
(D) partilhados entre os advogados empregados e a sociedade empregadora, desde que não seja uma sociedade de advogados.

21. (OAB/CESPE-UnB – 2007.3) A construtora Muralha Ltda. contratou Souza e Silva Advogados Associados S/S para o ajuizamento de ação para condenação da União ao pagamento de crédito de R$ 300.000,00, decorrente de contrato administrativo de prestação de serviços já devidamente realizados. Ficou pactuado, no caso de êxito, o pagamento de 20% do proveito econômico decorrente da decisão judicial. O pedido foi julgado procedente e houve a condenação da Fazenda também

em honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Antes do trânsito em julgado, a empresa faliu.

Considerando a situação acima exposta, assinale a opção correta de acordo com o Estatuto da OAB.

(A) A sociedade de advogados tem legitimidade para executar autonomamente os honorários de sucumbência, inclusive nos mesmos autos judiciais.

(B) Na hipótese de a União não pagar os honorários de sucumbência, a sociedade poderá exigir do cliente o adimplemento desta obrigação.

(C) O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil entende que apenas os honorários contratuais são direito do advogado e que os de sucumbência pertencem ao cliente.

(D) O crédito decorrente do contrato de honorários é quirografário no processo de falência.

22. (OAB/SP – 134º) No que se refere a honorários advocatícios, assinale a opção correta.

(A) No sistema de *quota litis*, não é possível a cumulação desta com os honorários de sucumbência.

(B) Inexistindo contrato escrito de honorários, está implícito que o advogado receberá, apenas, os honorários de sucumbência.

(C) O advogado substabelecido com reserva pode cobrar os honorários diretamente do cliente, sem intervenção daquele que lhe substabeleceu.

(D) A ação de cobrança de honorários prescreve em cinco anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que o fixar, entre outras hipóteses previstas no Estatuto da Advocacia.

Gabarito

Ética do Advogado e Lide Temerária

1. D
2. A
3. D
4. B
5. B
6. C

7. C
8. A
9. D
10. C
11. C
12. D
13. C
14. B
15. D
16. A
17. C

Código de Ética

1. B
2. C
3. B
4. D
5. D
6. C
7. D
8. C
9. B
10. D
11. D
12. D
13. A
14. C
15. D
16. D
17. C
18. C
19. C

Sigilo Profissional

1. C
2. B
3. D
4. D
5. C
6. D
7. C
8. C

Publicidade

1. D
2. A
3. A
4. B
5. D
6. B
7. A
8. B
9. D
10. B
11. D
12. A
13. D
14. D
15. B
16. D

Honorários Profissionais

1. D
2. B
3. C
4. D
5. C
6. B
7. D
8. A
9. C
10. A
11. C
12. A
13. D
14. C
15. C
16. C
17. B
18. C
19. A
20. C
21. A
22. D

5

Responsabilidade do Advogado

Celso Coccaro

5.1 Responsabilidade disciplinar, civil e criminal

O exercício da advocacia, bem como das outras profissões forenses, exige formação de nível superior e constante aperfeiçoamento.

Deficiências de conhecimento e de técnica – ou imperícia – podem gerar conseqüências graves a pessoas ou patrimônios.

A repressão ético-disciplinar soma-se à civil e criminal, no escopo de prevenir, punir e remediar, mas guarda total independência em relação às demais responsabilidades.

Compete exclusivamente à Ordem dos Advogados do Brasil a punição disciplinar de advogados. Não podem fazê-lo magistrados, promotores ou outras autoridades.

O parágrafo único art. 14 do Código de Processo Civil, embora inspirado no *contempt of court da common law* – que admite a aplicação de punições administrativas a advogados pelos juízes –, estabelece expressa ressalva, aos advogados, das penas nele previstas, eis que estes "... se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB".

A omissão infeliz de uma vírgula chegou a gerar a equivocada interpretação de que as sanções não alcançavam os advogados particulares, mas poderiam ser aplicadas aos advogados públicos. O dispositivo foi assim redigido: "Ressalvados os advogados que se

sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB, a violação do disposto no inciso V deste artigo constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição...". Ora, advogados públicos não se sujeitam exclusivamente ao Estatuto, eis que subordinados, também, ao seu regime legal próprio. Caso uma vírgula tivesse sido inserida – "Ressalvados os advogados, que se sujeitam exclusivamente...", o receio talvez não tivesse brotado.

O Supremo Tribunal Federal cuidou de afastar qualquer dúvida, ao interpretar a norma conforme a Constituição, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.652, ajuizada pela Associação Nacional dos Procuradores do Estado, e definir que ela abrange – ou seja, exclui das punições – tanto os advogados do setor privados quanto aqueles do setor público.

Por outro lado, a Ordem dos Advogados do Brasil apenas pode punir advogados e estagiários inscritos. Não pode aplicar sanções a pessoas não inscritas. Resta-lhe, em tal hipótese, comunicar as autoridades policiais ou o Ministério Público da possível prática do crime de exercício ilegal da profissão, para as devidas apurações.

5.2 Infrações disciplinares

5.2.1 Distribuição das infrações de acordo com sua natureza e potencial lesivo

O art. 34 do Estatuto tipifica, em 29 incisos, as infrações disciplinares.

Não se deve esquecer, contudo, que advogados também podem ser punidos pela violação de preceitos éticos, do próprio Estatuto e do Código de Ética e Disciplina, ainda que tais preceitos não tenham correspondentes exatos ou aproximados no rol de condutas ilícitas tipificadas.

É importante observar que, em avaliação mais rápida, o Estatuto parece desatento aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. De fato, prevê que o prejuízo causado por culpa

grave, de interesse a ele confiado, submete o advogado à pena de censura (arts. 34, IX, e 36, I); por outro lado, prevê a suspensão do mesmo profissional, caso tenha ele extraviado os autos recebidos com vista, sem que, dos elementos da conduta, conste dolo, culpa grave ou qualquer prejuízo.

Uma análise mais atenta permite-nos, porém, perceber a existência de alguma coerência, de algum método na distribuição das condutas e respectivas penas.

A rigor, com alguma margem de erro, incluem-se entre as condutas apenadas com censura aquelas cujas conseqüências permanecem circunscritas à advocacia – relação com clientes, autoridades judiciárias, auxiliares da Justiça, honorários, conduta processual – sem extravasamento para círculos mais amplos, como a Justiça e a sociedade.

As infrações apenadas com suspensão já possuem efeitos que extravasam a lesão à advocacia, têm alcance maior e podem afetar valores da sociedade e da Justiça.

Já as infrações punidas com exclusão – apenas três – identificam condutas ou circunstâncias que teriam impedido a própria inscrição do advogado, tivessem sido praticadas ou conhecidas antecipadamente à consumação daquele ato.

As infrações serão expostas em três grupos, de acordo com as respectivas penas.

5.2.2 Condutas apenadas com censura (art. 34, I a XVI e XXIX)

I. Exercício da profissão, quando impedido, ou facilitação do seu exercício. O impedimento deve ser entendido em sentido lato. Abrange tanto a proibição de exercício no período de suspensão, quanto as hipóteses de incompatibilidade ou ausência de inscrição (neste caso, somente a facilitação, eis que a pessoa não inscrita não poderá ser punida).

II. Manutenção irregular de sociedade de advogados. Por exemplo: a sociedade empresária que tenha, com outro, objeto além da advocacia, que possua sócio não advogado, que

ostente nome de fantasia etc. A sociedade de advogados, pessoa jurídica, não pode sofrer sanção ética, apenas os advogados que a integram, caso inscritos.

III. Usar de agenciador de causas, com participação nos honorários a receber: É conhecida a figura do "paqueiro", pessoa paga pelo advogado e que capta clientes pela abordagem direta e oferecimento explícito de serviços. O tipo, aqui, é a utilização do agenciador, que obterá benefícios nos honorários ou mesmo aquele que é pago para exercer a atividade. A conduta a seguir descrita é mais ampla.

IV. Angariar e captar causas, com ou sem a participação de terceiros. A publicidade irregular é um exemplo. As insinuações indevidas na imprensa, idem.

V. Assinar ato que não tenha feito ou para o qual não colaborou. O advogado tem responsabilidade pessoal pelos atos que pratica. Não deve, ainda que sem proveito, assinar ato que não tenha praticado, que pode gerar a presunção de acobertamento de pessoa impedida, conhecimento técnico insuficiente etc. Daí a repressão à conduta.

VI. Advogar contra literal disposição de lei. Presume-se a boa-fé quando o advogado está fundamentado na inconstitucionalidade, injustiça da lei (derrogação pelos costumes, por exemplo), interpretação jurisprudencial contrária. Nestes casos, deverá, obviamente, expor adequadamente os fundamentos de sua argumentação aparentemente *contra legem*.

VII. Violar sigilo profissional, sem justa causa.

VIII. Estabelecer entendimento com a parte adversa, sem autorização do cliente ou do advogado contrário. Tais entendimentos podem gerar a presunção de violação da relação fiduciária com o cliente ou ferir a dignidade do profissional adverso, daí a proibição.

IX. Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio.

X. Acarretar, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do processo em que funcione. Por exemplo, o advogado que insiste na citação por edital de réu que sabe possuir domicílio certo.

XI. Abandonar a causa sem justo motivo ou antes de 10 dias da comunicação da renúncia. Esta conduta não deve ser confundida com aquela conduta descrita no inc. IX, eis que não exige a consumação de prejuízo; a infração se perfaz pelo simples abandono da causa, ainda que nenhum dano, processual ou extraprocessual, tenha dele decorrido.

XII. Recusar-se a, sem justo motivo, prestar assistência jurídica. O advogado presta serviço público e exerce função social. Não poderá recusar-se a prestar assistência a pessoas que dela necessitem. A Lei n. 1.060/50, que trata da Assistência Judiciária, relaciona, no seu art. 15, motivos para a recusa do mandato, que podem ser transportados para o regime do Estatuto, por analogia. São: a) impedimento para exercer a advocacia; b) ser procurador da parte contrária, ou com ela manter relações profissionais atuais; c) ter necessidade de se ausentar para atender às obrigações de outro mandato ou para defesa de interesses pessoais que não possam ser adiados; d) já ter manifestado, por escrito, opinião contrária ao direito que deveria pleitear; e) tiver dado, à parte adversa, parecer escrito sobre a contenda.

XIII. Promover publicações desnecessárias e habituais, na imprensa, de alegações forenses relativas a causas pendentes.

XIV. Deturpar o teor de dispositivo de lei, citação doutrinária, depoimentos, documentos, para confundir a parte adversa ou iludir o juiz da causa.

XV. Fazer, em nome do constituinte e sem sua autorização, imputação a terceiro de fato definido como crime. A autorização do cliente, expressa ou tácita, afastará a ilicitude da conduta.

XVI. Deixar de cumprir determinação emanada do órgão da OAB, após regularmente notificado.

XXIX. Praticar, o estagiário, ato excedente ao de sua habilitação, nos termos do art. 3º, § 2º, do EOAB, e art. 29 do Regulamento Geral.

5.2.3 Condutas apenadas com suspensão (art. 34, XVII a XXV)

XVII. Prestar concurso a clientes ou a terceiros para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la.

XVIII. Solicitar ou receber de constituinte qualquer importância para aplicação ilícita ou desonesta.

XIX. Receber valores relacionados com o objeto do mandato, sem expressa autorização do constituinte.

XX. Locupletamento às custas do cliente ou da parte adversa, por si ou interposta pessoa.

XXI. Recusar-se a prestar contas recebidas de cliente ou de terceiros por conta dele. Neste caso, a suspensão será prorrogada até a efetiva prestação de contas. Caso elas sejam prestadas antes do prazo fixado, este prevalecerá, mas não será prorrogado.

XXII. Reter autos de processo, de forma abusiva, ou extraviá-los. Exige-se o abuso, que costuma ser caracterizado pela retenção dos autos, após o prazo de vista e intimação para a devolução. A verificação de danos é desnecessária. A norma alcança tanto os autos de processo judicial quanto os autos de processo administrativo.

XXIII. Inadimplemento de contribuições, multas, preços da OAB, após notificação. A suspensão, nesta hipótese, também será prorrogada até o pagamento. Cabe observar que o advogado inadimplente terá pleno direito ao devido processo legal; ou seja, a suspensão não resulta da falta de pagamento, mas de decisão proferida no processo disciplinar, após ampla defesa e instrução.

XXIV. Erros reiterados que evidenciam inépcia profissional (Recurso n. 0424/2005/SCA – "O advogado deve estar preparado para a função que exerce, entendendo-se como tal o conhecimento jurídico do direito material e processual, sob pena de causar prejuízo ao seu cliente. Demonstrado que o advogado produz peças processuais que evidenciam despreparo, deve ser aplicada a pena de suspensão do exercício profissional até a realização de novo exame de proficiência, como previsto no art. 37, I, § 3º, da Lei 8906/94". *DJ* 24.07.2006). Não são erros eventuais que caracterizam a inépcia, mas vícios continuados, que indiquem a permanência do estado de inadequação profissional (Recurso n. 2007.08.01083-05/SCA – "Inépcia profissional. Necessidade de ocorrência de erros reiterados em processos diferentes. Violação ao Código de Ética e Disciplina, atendidas as circunstâncias do processo. Para que reste configurada a inépcia profissional, é necessária a ocorrência de erros reiterados em processos distintos. Entretanto, o desregramento técnico em um único processo conduz à conclusão de violação do Código de Ética e Disciplina". *DJ* 24.10.2007). Neste caso, a suspensão será prorrogada até que o advogado seja aprovado em novo Exame de Ordem, que deverá necessariamente prestar.

XXV. Manter conduta incompatível com a advocacia. Ampla é a plêiade de situações em que o advogado pode adotar conduta geradora de aversão, incompatível com o exercício de sua profissão:

- prática reiterada de jogo de azar, não autorizado por lei;
- incontinência pública e escandalosa;
- embriaguez ou toxicomania habituais.

Ementa: Ementa n. 142/2003/SCA. Conduta incompatível com a advocacia. Advogado que se faz passar por magistrado, para se isentar de infração de trânsito, objetivando constranger agente público, comete infração disciplinar capitulada no dispositivo enquadrado pela esfera ordinária. Recurso improvido (Recurso n. 0285/2003/SCA-GO. Relator: Conselheiro Federal Jesus Augusto de Mattos (RS), julgamento: 16.09.2003, por maioria, *DJ* 25.11.2003, p. 408, S1).

Ementa: Ementa n. 024/2003/SCA. Conduta incompatível com a advocacia. Basta para caracterizá-la um único episódio, conforme a sua gravidade. Como tal se considera a atitude do profissional que, designado advogado dativo para promover medida judicial no interesse de certa menor, com esta se envolve, num relacionamento espúrio, induzindo-a a ir em sua companhia a um motel e, com ela, praticar conjunção carnal. A circunstância, no caso verificada, não pode deixar de influir, porém, na fixação da pena: o fato de não ser a menor pessoa propriamente inexperiente e, pela sua conduta anterior, admitir-se que ela tenha contribuído, de algum modo, para o erro em que incidiu o advogado. Ausência de antecedentes disciplinares. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento em parte, para aplicar, ao recorrente, pena de suspensão do exercício profissional por 03 (três) meses (Recurso n. 0385/2002/SCA-PR. Relator: Conselheiro Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG), julgamento: 17.03.2003, por maioria, *DJ* 15.04.2003, p. 455, S1).

Ementa: Processo Disciplinar. Recurso. Conduta incompatível configurada pelas provas carreadas aos autos. Inocorrência de cerceamento de defesa. Constitui infração ético-disciplinar manter conduta incompatível com a advocacia. Advogado que recebe de constituinte importância para aplicação ilícita, mormente para corrupção de Delegado e policiais civis, tem que ser reprimido através de penalidade de suspensão (Proc. n. 2.024/99/SCA-CE, Rel. Antonieta Magalhães Aguiar (RR), Ementa n. 073/99/SCA, julgamento: 04.10.1999, por unanimidade, *DJ* 19.10.1999, p. 70, S1).

5.2.4 Condutas apenadas com exclusão (art. 34, XXVI a XXVIII)

XXVI. Realizar falsa prova dos requisitos para inscrição (art. 8º do EOAB).

XXVII. Tornar-se moralmente inidôneo para a prática da advocacia (art. 8º, §§ 3º e 4º).

Exemplos:

Ementa: Ementa n. 055/2004/SCA. EXCLUSÃO – CONDENAÇÃO CRIMINAL. Torna-se moralmente inidôneo para o exercício da profissão o

advogado que é condenado em ação penal por infração aos artigos 138 e 344 do Código Penal (Recurso n. 0452/2003/SCA-SP. Relator: Conselheiro Federal Lauro Fernando Zanetti (PR), julgamento: 17.05.2004, por unanimidade, *DJ* 16.06.2004, p. 295, S1).

Ementa: Ementa n. 096/2003/SCA. Advogado que, de forma reiterada, angaria causas e capta clientela, mediante agenciadores, geralmente pessoas pobres desviadas da Defensoria Pública, delas recebendo honorários e não prestando os serviços acordados, mantém conduta incompatível em razão desse comportamento, o que o torna moralmente inidôneo para o exercício da advocacia, ensejando a aplicação da pena máxima de exclusão dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Acrescente-se, ainda, que o referido advogado foi condenado por crime infamante e responde a inúmeros processos criminais e éticos. A variada gama de infrações éticas e a sua reiterada conduta, incompatível com a dignidade da profissão, impõem a sua exclusão dos quadros da OAB nos termos do que dispõe o Estatuto Profissional da categoria. Recurso que se nega provimento. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Lacerda Neto (DF), julgamento: 15.09.2003, por unanimidade, *DJ* 02.10.2003, p. 516, S1).

Ementa: Ementa n. 021/2002/SCA. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS – INIDONEIDADE MORAL. Advogado condenado por tráfico internacional de drogas torna-se moralmente inidôneo para o exercício da advocacia, incidindo na hipótese do inciso XXVII, do artigo 34 do Estatuto (Recurso n. 2.444/2001/SCA-RJ. Relator: Conselheiro Carlos Sebastião Silva Nina (MA). Revisor: Conselheiro Alberto de Paula Machado (PR), julgamento: 09.05.2002, por maioria, *DJ* 13.06.2002, p. 467, S1).

Ementa: Ementa 041/2003/SCA. – EXCLUSÃO – ADVOGADO MORALMENTE INIDÔNEO – Torna-se moralmente inidôneo advogado que, mesmo possuindo mais de uma dezena de processos disciplinares, já tendo sido punido anteriormente com suspensão do exercício profissional, mantém conduta profissional inaceitável, apropriando-se indevidamente de automóvel de cliente sob o pretexto de receber honorários, ainda mais quando não há sequer contrato prevendo valor e forma de pagamento de honorários (Recurso n. 0229/2002/SCA-PI. Relator: Conselheiro Alberto de Paula Machado (PR), julgamento: 14.04.2003, por unanimidade, *DJ* 20.05.2003, p. 419, S1).

XXVIII. Praticar crime infamante. Não há, na legislação penal, ou na Constituição Federal, definição do que seja "crime infamante". A "infâmia" que caracteriza a conduta criminal é avaliada subjetivamente e encontra parâmetros nos valores da advocacia. Crime infamante é, assim, aquele cuja prática faz presumir total incompatibilidade com a profissão de advogado.

Exemplos:

Ementa: RECURSO N. 0826/2005/SCA. EMENTA N. 179/2006/SCA. Decisão unânime do Conselho Seccional. Argüição de matéria de ordem pública. Conhecimento. Insubsistência das matérias argüidas. Condenação à pena de exclusão por prática de crime infamante. Irrelevância da falta de decisão com trânsito em julgado na esfera penal, registro de outros antecedentes em crime. A esfera administrativa-disciplinar independe da penal. Inexistência de nulidade. Provimento negado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 10 de julho de 2006. Ercílio Bezerra de Castro Filho, Presidente da Segunda Câmara. Elenice Pereira Carille, Relatora. (*DJ* 24.07.2006, p. 102, S1.).

Ementa: RECURSO N. 0180/2005/SCA. EMENTA N. 001/2006/SCA. Infração disciplinar capitulada nos incisos XXVII e XXVIII não tem prescrita nem autorizada a suspensão do exercício profissional, sanção essa limitada aos incisos XVII e XXV do art. 34 do EOAB. Crime infamante não encontra definição em nosso ordenamento jurídico, sendo conceito indeterminado a exigir interpretação casuística. A inidoneidade para exercer a advocacia exige prova cabal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 08 de novembro de 2005. Ercílio Bezerra de Castro Filho, Presidente da Segunda Câmara. Cezar Roberto Bitencourt, Relator (*DJ*, 16.02.2006, p. 752)

Ementa: Ementa n. 011/2002/SCA. Exclusão dos quadros da OAB por omitir, em processo de inscrição, ter sido penalmente condenado em crimes de uso e porte de maconha. Requisito de Idoneidade Moral. O novo Estatuto da OAB (Lei n. 8.906/94) somente considera inidôneo, para fins de inscrição, aquele que tiver sido condenado por crime infamante. Inteligência do art. 8º, § 4º, do Estatuto. Não sendo infamante o crime, não há de se falar em exclusão por inidoneidade (Recurso n. 2.397/2001/SCA-SC. Relator: Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo (SE), julgamento: 18.03.2002, por unanimidade, *DJ* 25.03.2002, p. 552, S1).

Ementa: Inscrição nos quadros da OAB de pessoa condenada como mandante de crime de homicídio – Crime infamante que caracteriza falta de idoneidade moral (EAOAB, art. 8º, § 4º) – Circunstância omitida por ocasião do pedido de inscrição – Fraude – Cancelamento da inscrição (EAOAB, art. 11, V). Cancela-se a inscrição de advogado que omitiu, no ato da inscrição, o fato de estar condenado, por sentença transitada em julgado, como mandante de crime de homicídio, mesmo encontrando-se sob livramento condicional, ex vi do art. 11, V, do EAOAB, uma vez que este não suspende os efeitos da condenação, mas apenas a execução da pena privativa de liberdade (Proc. n. 005.035/97/PCA-MG, Rel. Marcos Bernardes de Mello, j. 14.09.1998, *DJ* 19.11.1998, p. 72).

5.3 Sanções disciplinares

5.3.1 Espécies de sanções

As sanções disciplinares previstas no Estatuto são: censura, suspensão, exclusão e multa.

O art. 34 do Estatuto tipifica as infrações disciplinares e os arts. 36 a 39 elencam as penas aplicáveis.

É importante lembrar que, além da prática das infrações capituladas no art. 34, também sujeita o advogado a punições a violação a preceitos do próprio Estatuto e do Código de Ética.

O Conselho Seccional da inscrição principal do advogado deverá ser informado da decisão condenatória irrecorrível, oriunda

de processo disciplinar, para registrar os dados nos assentamentos do advogado penalizado.

5.3.2 Censura

A censura é a mais branda das punições previstas em lei.

Consiste, materialmente, na anotação da punição nos assentamentos do advogado punido, após o trânsito em julgado da decisão que a aplicou.

Seu principal efeito é a perda da primariedade; a reincidência específica pode gerar a aplicação de pena mais grave – suspensão – e, de qualquer forma, uma anterior pena de censura elimina o elemento atenuante da primariedade.

Embora deva constar dos assentamentos do advogado punido, não será objeto de publicidade, imprescindível para a execução das penas de suspensão e de exclusão.

Obs.: o Conselho Seccional da OAB pode adotar as medidas administrativas e judiciais pertinentes, objetivando que o profissional suspenso ou excluído devolva os documentos de identificação, pois, nestas sanções, há a proibição do exercício profissional em todo o território nacional.

A censura é aplicável quando praticada conduta capitulada nos incs. I a XVI e XXIX do art. 34 do Estatuto, e também quando violados preceitos do Estatuto e do Código de Ética.

A censura poderá ser convertida em "punição" ainda mais branda, denominada advertência.

A advertência não pode ser aplicada de forma direta ou autônoma. Deve resultar, sempre, da transformação da pena de censura, quando presentes os pressupostos legais.

A advertência é "punição" mais leve, porque não será registrada nos assentamentos do inscrito e a ele será comunicada por meio de ofício reservado.

Para que a censura possa ser convertida em advertência, devem estar presentes circunstâncias atenuantes.

O julgador tem a faculdade de aplicá-la, embora reduzida a discricionariedade, quando indiscutivelmente presentes os pressupostos da conversão, isto é, as circunstâncias atenuantes.

A censura também poderá ser suspensa, para aplicação da pena alternativa prevista do art. 59 do Código de Ética. O Tribunal poderá suspender a pena desde que o infrator seja primário – circunstância atenuante específica, ao contrário dos elementos genéricos que autorizam a conversão em advertência – e cumpra a sanção alternativa, que consistente na freqüência e conclusão, no prazo de 120 dias, de curso, simpósio, seminário ou atividade equivalente, sobre ética profissional do advogado, realizado por entidade de notória idoneidade.

A natureza da infração também é pressuposto da suspensão, ao lado da primariedade; o Tribunal deverá considerar, para tais efeitos, que o infrator possa ser redimido ou conscientizado, pela freqüência ao curso, o que não envolve infrações continuadas, dolosas ou que evidenciam a inocuidade da aplicação da pena alternativa.

O Conselho Seccional de São Paulo tem admitido, como suficiente sucedâneo, o comparecimento a quatro sessões mensais seguidas às sessões públicas de julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina I – Seção Deontológica, relativas a consultas sobre situações teóricas, diante da possível inexistência de cursos de ética profissional nas condições previstas em lei.

5.3.3 Suspensão

A pena de suspensão é aplicada quando cometidas as infrações previstas nos incs. XVII a XXV do art. 34 do Estatuto e quando há reincidência na prática de condutas punidas com censura.

A reincidência deve ser específica, isto é, o advogado deve ter sido anteriormente punido pela mesma conduta. Caso tenha sido sancionado com censura, pela prática de infração distinta, terá a seu desfavor elementos agravantes da pena, mas não poderá ser suspenso.

A suspensão implica a proibição do exercício da advocacia, em todas as suas modalidades, em todo o território nacional, e obriga o advogado a apresentar, à OAB, seu documento de identificação, que deverá ser retido pelo prazo da suspensão.

O prazo da suspensão varia entre o mínimo de 30 dias e o máximo de 12 meses, fixação que depende dos elementos da conduta.

O prazo poderá ser prorrogado, porém, nas hipóteses previstas nos incs. XXI, XXIII e XXIV do Estatuto. No primeiro caso, deverá perdurar até que o advogado preste contas a seu cliente, se a tanto condenado; no segundo, quando não tiver pago as contribuições à OAB, até o efetivo pagamento; e, no terceiro, quando condenado por inépcia profissional, hipótese na qual a prorrogação será estendida até que o advogado seja aprovado no exame de ingresso para a OAB, que deverá novamente prestar.

5.3.4 Exclusão

A exclusão implica o cancelamento da inscrição, a perda da condição de advogado e a conseqüente vedação ao exercício da advocacia.

Importante observar que, em tal circunstância, o advogado somente poderá voltar a exercer a profissão quando reabilitado no processo especificamente destinado a tal finalidade.

A exclusão é aplicada quando o advogado tiver sofrido três suspensões (e, neste caso, não se exige reincidência específica, o que se leva em conta é a natureza da pena, e não a da infração) pelas práticas das infrações previstas nos incs. XXVI a XXVIII do Estatuto.

Os Tribunais de Ética, primeira instância do julgamento do processo disciplinar, não têm competência para aplicação da pena de suspensão. Apenas os Conselhos Seccionais poderão fazê-lo, com *quorum* qualificado: votação favorável de 2/3 de seus membros.

5.3.5 Multa

A pena de multa não poderá ser aplicada de forma autônoma, eis que tem caráter acessório. Poderá ser aplicada de forma cumulada à censura e suspensão, quando presentes elementos agravantes da conduta. Não poderá ser cumulada à pena de exclusão.

A multa possui o valor mínimo de 1 e máximo de 10 anuidades devidas à OAB pelo advogado punido.

A multa deve ser recolhida em prol do Conselho Seccional que a tiver aplicado.

5.3.6 Circunstâncias agravantes e atenuantes

O art. 40 do Estatuto prevê as circunstâncias que podem interferir na mensuração e na própria natureza da pena.

Relaciona, de forma exemplificativa, circunstâncias atenuantes, algumas hábeis para gerar estranheza, mas dotadas de certa razoabilidade, no âmbito de direito de natureza classista.

Tais circunstâncias devem ser reconhecidas quando presentes, ainda que de ofício (Conselho Federal, Recurso n. 0714/2006/SCA – "As atenuantes, se presentes, devem ser obrigatoriamente observadas quando da aplicação da sanção, pois afeitas a postulados constitucionais e aos direitos fundamentais, sendo verdadeiro direito subjetivo do Representado" – *DJ* 24.10.2007).

As atenuantes são as seguintes, entre outras:

a. Falta cometida na defesa de prerrogativa profissional.

O advogado é, muitas vezes, impelido a, na defesa de suas prerrogativas profissionais – consultar o art. 7º do Estatuto –, cometer excessos e praticar infrações disciplinares.

Poderá ter a seu favor circunstância atenuante se demonstrar que agiu na defesa das prerrogativas concedidas legalmente aos advogados.

b. Ausência de punição disciplinar anterior.

A primariedade é circunstância atenuante, de caráter objetivo e conhecimento obrigatório (Conselho Federal, Recurso n. 091/2006 – "A ausência de condenação disciplinar anterior do advogado é circunstância atenuante que deve, obrigatoriamente, ser levada em consideração pelo julgador, para minorar a punição disciplinar aplicada, sempre que superior ao mínimo legal, nos termos do inciso II, do art. 40 da Lei n. 8.906/94" – *DJ* 14.09.2007).

c. Exercício assíduo e proficiente de mandato ou cargo em qualquer órgão da OAB.

d. Prestação de relevantes serviços à advocacia ou à causa pública.

A aplicação destas atenuantes deve ser cuidadosa.

São alheias à conduta praticada e inserem benefício que, caso indevidamente compreendido, poderá ferir a isonomia processual.

O que se deseja premiar é o advogado que tenha se destacado na sua dedicação à advocacia ou à Ordem dos Advogados, em prol da sociedade, e não apenas pela construção de sua imagem ou carreira política.

Advogados em tal situação, porém, não passam a ter um "álibi", nem devem ser tratados de forma licenciosa na prática de infrações de maior gravidade, pelas quais devem ser punidos.

Além das circunstâncias referidas, outras devem ser consideradas, quer para atenuar, quer para agravar a pena, como os antecedentes profissionais, o grau de culpa e as circunstâncias e conseqüências da infração.

A conduta praticada com culpa leve, que gera mínimas conseqüências lesivas, quer para o cliente, quer para a Justiça, deve ensejar pena inferior àquela praticada dolosamente, geradora de conseqüências severas e, muitas vezes, irremediáveis.

As circunstâncias atenuantes e agravantes têm os seguintes efeitos na decisão que deverá aplicar a sanção:

a. aplicação cumulativa ou não da pena de multa às penas de censura e de suspensão;

b. mensuração do tempo de suspensão;

c. definição do valor da multa;

d. conversão da pena de censura em advertência;

e. suspensão da pena de censura, condicionada ao cumprimento da pena alternativa, prevista no art. 59 do Código de Ética.

5.3.7 Prescrição da pretensão punitiva

A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve, segundo o art. 43 do Estatuto, em 5 anos, contados da data da constatação oficial do fato.

A data de constatação ou conhecimento oficial do fato é, pois, o termo inicial do prazo prescricional.

Antes de ter conhecimento do fato, a OAB não detém a pretensão punitiva. Assim, obviamente, o prazo prescricional sequer terá iniciado.

Resta definir o momento em que se dá a "constatação oficial do fato".

Se o processo disciplinar foi originado por uma representação, a OAB terá tomado conhecimento dos fatos puníveis, oficialmente, no momento do protocolo da representação.

Tal é a posição do Conselho Federal:

"Recurso n. 851/2005/SCA. O prazo prescricional de 5 (cinco) anos, previsto no art. 43 da Lei n. 8.906/94, conta-se a partir da constatação oficial do fato. Nos casos de representação perante a OAB, a partir do protocolo até a data do julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina. *DJ* 18.07.2006.

Recurso n. 290/2005/SCA. No caso de representação, a prescrição qüinqüenal é contada a partir da entrada da petição na Secretaria da OAB. *DJ* 03.04.2006.

Recurso n. 075/2005/SCA. Nos casos de representação perante a OAB, o prazo prescricional, previsto no art. 43 da Lei n. 8.906/94, conta-se do protocolo desta, ou seja, da constatação oficial do fato até a data do julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina. A norma prescricional visa preservar a estabilidade que a ordem jurídica deve assegurar. *DJ* 28.09.2006."

O procedimento disciplinar pode, contudo, ser instaurado de ofício, independentemente de representação. Nesta hipótese, o prazo prescricional deve ser considerado do momento da própria instauração, diante das dificuldades de se fixar termo distinto, de forma segura.

A prescrição será interrompida – o prazo recomeçará a correr por inteiro, portanto – nas seguintes situações:

a. pela instauração de processo disciplinar, que poderá ocorrer posteriormente ao protocolo da representação, ou pela notificação válida, feita diretamente ao representado;
b. pela decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB. Por "qualquer órgão", entendam-se aqueles encarregados do julgamento do processo disciplinar, em suas distintas instâncias.

Nos casos em que há representação, portanto, o prazo prescricional qüinqüenal se inicia na data do protocolo, poderá ser interrompido pela instauração, recomeçará a correr até que se profira decisão condenatória recorrível, será reiniciado até nova decisão de igual teor, até o término do processo.

Uma questão de alta indagação é se deve ser contado o prazo prescricional entre a prática do fato e a data do protocolo da representação ou da instauração.

O art. 43 do Estatuto menciona um único termo inicial – o da constatação oficial do fato, e não da sua prática. Assim, mesmo que a infração tenha sido praticada há mais de 5 anos da representação, o prazo prescricional não se terá iniciado. O termo inicial, que deve coincidir com o surgimento da pretensão punitiva, depende do conhecimento dos fatos; antes, não há pretensão exercitável.

A solução não parece justa para alguns, como denota esta decisão do Conselho Federal:

Recurso n. 416/2006. Prescrição. 1. Caracterizada a infração disciplinar, o prazo de prescrição tem seu termo inicial na data da sua prática. 2. A aceitação da causa pelo advogado impedido de exercer sua atividade constitui o termo inicial da data da sua prática.

c. Decorridos mais de cinco anos entre o ato faltoso e a data da representação, ocorre a extinção da pretensão punitiva. Prescrição decretada. *DJ* 23.05.2007.

O Estatuto prevê outra prescrição, de prazo inferior e intercorrente.

Deverá ser conhecida quando, no processo disciplinar, não tiver sido praticado qualquer ato, ou seja, no caso de sua total paralisia, pelo prazo de 3 anos (art. 43, § 1º do EOAB – "Recurso n. 2.829/2005/SCA. Procedimento paralisado por mais de três anos. Prescrição intercorrente. Arquivamento do feito. Inteligência do art. 43, § 1º, da Lei n. 8.906/94. Aplica-se a prescrição intercorrente, prevista no artigo 43, § 1º, da Lei n. 8.906/94, ao procedimento disciplinar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho, face à inércia da Seccional. *DJ* 20.12.2007. Recurso n. 2.007.08.00653-05/SCA – 1. Tendo havido a causa interruptiva da prescrição do art. 43, § 2º, I, do EOAB e não tendo transcorrido mais de três anos entre as decisões proferidas pelos órgãos julgadores da OAB, não resta configurada a prescrição intercorrente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. *DJ* 24.10.2007").

Não deve ser confundida com a prescrição qüinqüenal, que, embora também possa se consumar de forma superveniente, repousa em pressuposto diverso.

Como leva à pressuposição de falha ou inércia da OAB, deve-se ensejar a apuração das responsabilidades pela ocorrência.

Tanto a prescrição comum qüinqüenal quanto a intercorrente trienal devem ser conhecidas de ofício, a qualquer tempo e em qualquer instância, independentemente de argüição pela parte beneficiada.

Questões

1. (OAB/RJ – 28º) Um advogado, regularmente inscrito na OAB/RJ e que já havia sido punido uma vez com suspensão, comete, constantemente, erros grosseiros no exercício da advocacia. Pergunta-se: o que pode acontecer a tal advogado?
   (A) Ele será punido com a pena de censura.
   (B) Ele será punido com a pena de suspensão.
   (C) Ele será punido com a pena de exclusão.
   (D) Ele não será punido pela OAB, porque não cometeu infração disciplinar.

2. (OAB/PR – 2004.1) Assinale a alternativa correta.
   (A) O advogado pode utilizar-se de agenciador de causas ou clientes, desde que este também seja advogado.
   (B) Sempre que o advogado fizer, em nome do constituinte, imputação a terceiro de fato definido como crime necessitará de autorização expressa de seu constituinte
   (C) O advogado pode assinar escritos destinados a processo judicial ou extrajudicial, que não tenha feito ou colaborado, desde que tenha sido feito exclusivamente por advogados de sua confiança.
   (D) O advogado pode receber valores, da parte contrária ou de terceiro, relacionados com o objeto do mandato, sem expressa autorização do constituinte, desde que seja para fins de conciliação.

3. (OAB/PR – 2004.1) Assinale a alternativa correta.
   (A) Não constitui infração disciplinar valer-se de agenciador de causas, mediante participação dos honorários a receber.
   (B) Não constitui infração disciplinar angariar ou captar causas com ou sem a intervenção de terceiros
   (C) Não constitui infração disciplinar assinar escrito destinado a processo judicial que não tenha feito, ou em que não tenha
   (D) Não constitui infração disciplinar fazer, em nome do constituinte e com a sua autorização expressa, imputação a terceiro de fato definido como crime

4. (OAB/PR – 2004.1) Assinale a alternativa correta.
   (A) O advogado que incide reiteradamente em erros que evidenciam inépcia profissional estará sujeito a uma advertência cumulada com a obrigatoriedade de participação em cursos de aperfeiçoamento nas escolas superiores da advocacia da respectiva Seccional da OAB.
   (B) O advogado que incide reiteradamente em erros que evidenciam inépcia profissional estará sujeito a pena de censura cumulada com multa.
   (C) O advogado que incide reiteradamente em erros que evidenciam inépcia profissional estará sujeito, além de uma pena de suspensão, a ter que fazer nova prova de habilitação profissional junto à OAB, para poder voltar ao exercício da advocacia.
   (D) O advogado que incide reiteradamente em erros que evidenciam inépcia profissional estará sujeito unicamente a uma pena de suspensão, que pode variar de trinta dias a doze meses, podendo voltar a advogar ao término da pena.

5. (OAB/DF – 2005.2) Não se constitui infração disciplinar perante a OAB:
   (A) deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo;
   (B) recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional;
   (C) deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou autoridade da Ordem, em matéria da competência desta, depois de regularmente notificado;
   (D) praticar, o estagiário, ato excedente de sua habilitação

6. (OAB/RJ – 28º) Paulo Teixeira, advogado inscrito na OAB/RJ, foi punido com uma pena de suspensão de 90 (noventa) dias. Durante o período da suspensão, foi constituído pelo autor e ingressou no juízo cível com uma ação possessória, assinando a respectiva petição inicial. Qual a resposta correta?

(A) Por ser advogado, o ato processual praticado por Paulo Teixeira é válido, porém será ele novamente punido pela OAB/RJ por descumprir a pena de suspensão que lhe fora aplicada.
(B) O ato processual praticado por Paulo Teixeira é anulável.
(C) O ato processual praticado por Paulo Teixeira é anulável e poderá ele ser novamente punido pela OAB/RJ, por descumprir a pena de suspensão.
(D) O ato processual praticado por Paulo Teixeira é nulo.

7 (OAB/SP – 127º) A suspensão preventiva do advogado é aplicada:
(A) apenas quando referendada pelo Conselho Seccional;
(B) pelo prazo de conclusão do processo disciplinar;
(C) pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, quando o processo disciplinar deverá estar concluído;
(D) apenas após a condenação em processo disciplinar e enquanto estiver pendente recurso para o órgão superior.

8 (OAB/SP – 127º) A pena pecuniária aplicada ao advogado infrator:
(A) é repassada para o cliente que o representou;
(B) é recolhida em favor do Conselho Federal;
(C) é recolhida em favor do Conselho Seccional;
(D) constitui receita da Caixa de Assistência dos Advogados.

9. (OAB/MG – 2006.3) A exclusão do advogado dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, com o conseqüente cancelamento de sua inscrição, não é aplicável nos casos de:
(A) fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para inscrição na OAB;
(B) manter conduta compatível com a advocacia;
(C) praticar crime infamante;
(D) aplicação, por três vezes, de suspensão

10 (OAB/SC – 2007.2) É correto afirmar:
(A) a exclusão é aplicável nos casos de inépcia profissional ou de concurso a clientes para fraudar a lei;
(B) a pena de suspensão não impede o exercício do mandato no âmbito da OAB;

(C) a reabilitação ao que tenha sofrido sanção disciplinar é possível após cinco anos do cumprimento da pena;
(D) a pena de censura pode ser convertida em advertência, em ofício reservado e sem registro nos assentamentos do inscrito, quando a falta for cometida por quem tenha prestado relevantes serviços à causa pública.

11. (OAB/CESPE-UnB – 2006.3) Em relação às infrações e sanções disciplinares, assinale a opção correta.
(A) Salvo os casos específicos, a violação a algum preceito do CED–OAB constitui infração disciplinar punível com censura.
(B) Prescreve em dez anos a pretensão punitiva contra advogado pela prática de infração punível com exclusão da advocacia.
(C) O estagiário não se submete às penalidades do estatuto do advogado, devendo a pena recair exclusivamente sobre o advogado responsável por seu treinamento.
(D) A pena de censura pode ser convertida em advertência, que ficará registrada nos assentamentos funcionais do advogado.

12. (OAB/SP – 113º) A incidência em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional determinará que o advogado:
(A) seja advertido e, dentro do prazo de 120 dias, passe a freqüentar e conclua, comprovadamente, curso, simpósio ou atividade equivalente, sobre Ética Profissional do Advogado;
(B) receba a pena de censura escrita e a recomendação para melhor atenção no desenvolvimento de suas atividades profissionais;
(C) seja suspenso até que preste novas provas de habilitação;
(D) seja excluído dos quadros da Ordem mediante a manifestação favorável de dois terços dos membros do Conselho Seccional.

13. (OAB/SP – 118º) Indique a variante errada ensejadora da sanção de suspensão do exercício profissional, quando o advogado pratica pela primeira vez uma das ações abaixo contempladas:
(A) prestar concurso a cliente ou a terceiro para realização de ato contrário à lei;
(B) acarretar conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do processo em que funcione;

(C) solicitar ou receber do cliente importância para qualquer aplicação desonesta;
(D) receber valor de terceiro relacionado com o objeto do mandato, sem expressa autorização do constituinte.

14 (OAB/SP – 120º) O não pagamento de anuidades devidas à Ordem dos Advogados do Brasil acarreta a suspensão do inscrito, após o processo disciplinar competente, cuja conseqüência poderá ser o cancelamento da inscrição do advogado inadimplente, na hipótese da aplicação da:
(A) segunda suspensão;
(B) terceira suspensão;
(C) quarta suspensão;
(D) quinta suspensão.

15 (OAB/SP – 120º) Constituem infração disciplinar: deturpar o teor de dispositivo de lei, de citação doutrinária ou de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, para confundir o adversário ou iludir o juiz da causa e recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele. As penas correspondentes a tais atos são, respectivamente:
(A) as de suspensão e censura;
(B) as de suspensão e exclusão;
(C) as de suspensão e multa;
(D) as de censura e suspensão.

16 (OAB/RS – 2006.3) De acordo com o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 8.906/1994), não constitui infração disciplinar:
(A) manter sociedade profissional fora das normas e preceitos aí estabelecidos;
(B) violar, sem justa causa, o sigilo profissional;
(C) recusar-se o advogado a prestar, sem justo motivo, assistência jurídica, quando nomeado em virtude de impossibilidade da Defensoria Pública;

(D) reclamar o advogado, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento.

17 (OAB/RS – 2006.3) De acordo com o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 8.906/1994), não constitui punição aplicável por infração disciplinar cometida pelo advogado:
(A) suspensão;
(B) exclusão;
(C) retenção de honorários;
(D) censura.

18 (OAB/RS – 2006.3) Em relação às infrações e sanções disciplinares previstas no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 8.906/1994), considere as assertivas abaixo.
I – As sanções devem constar dos assentamentos do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão, não podendo ser objeto de publicidade a de censura
II – Aplica-se a sanção de suspensão, entre outras, nos casos de reincidência em infração disciplinar
III – A censura é aplicável, entre outras, nos casos de o advogado prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio.
Quais são corretas?
(A) Apenas I.
(B) Apenas II.
(C) Apenas III.
(D) I, II e III.

19 (OAB/PR – 2006.3) Assinale a alternativa correta. Qual sanção disciplinar que será aplicada ao advogado que exerce prática reiterada de jogo de azar não autorizado por lei?
(A) Censura.
(B) Suspensão.
(C) Exclusão
(D) Nenhuma, pois o ato não caracteriza infração disciplinar.

20. (OAB/SC – 2007.1) Assinale a alternativa correta.

I – O advogado que ajusta com agentes, advogados ou não, a indicação para causas, mediante participação em honorários, comete infração disciplinar

II – Configura infração disciplinar a assinatura, por advogado, de peças profissionais elaboradas por bacharel que não obteve aprovação em Exame de Ordem, salvo se se tratar de estagiário inscrito na OAB que assine conjuntamente.

III – Em caso de descumprimento de preceito do Código de Ética e Disciplina, o advogado fica sujeito à sanção de censura

IV – A pena de suspensão impede, durante seu prazo, que o advogado exerça a profissão nos limites da Seccional em que foi punido, exclusivamente.

(A) Apenas as assertivas I, II e III estão corretas.
(B) Todas as assertivas estão corretas.
(C) Apenas as assertivas I e II estão corretas.
(D) Apenas as assertivas III e IV estão corretas.

21. (OAB/DF – 2006.1) Deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou autoridade da Ordem, em matéria da competência desta, depois de regularmente notificado, constitui infração disciplinar com pena de:

(A) censura;
(B) suspensão;
(C) exclusão;
(D) multa.

22. (OAB/SP – 121º) Para a aplicação da sanção disciplinar de exclusão ao advogado faltoso, é necessária a manifestação favorável de:

(A) dois terços dos membros do Conselho Seccional competente;
(B) da maioria dos membros do Conselho Seccional competente;
(C) dois terços dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina competente;
(D) da maioria dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina competente.

23. (OAB/SP – 122º) Denuncie a assertiva falsa, relativa às ações imputáveis ao advogado, capazes de acarretar-lhe a pena de suspensão.

(A) Prestar concurso a cliente ou a terceiro para a realização de ato contrário à lei.
(B) Recusar-se injustificadamente a dar contas ao cliente de quantias recebidas dele.
(C) Solicitar de constituinte qualquer importância para aplicação desonesta.
(D) Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio.

24. (OAB/CESPE-UnB – 2007.2) Em relação às infrações disciplinares aplicáveis aos advogados, assinale a opção correta de acordo com o Estatuto do Advogado.

(A) A violação ao Código de Ética e Disciplina do Advogado é punível com suspensão do exercício da advocacia por, no mínimo, 15 dias.
(B) A deturpação de transcrição de dispositivo de lei ou de citação doutrinária em petição é falta punível, em regra, com censura.
(C) A prescrição de aplicação de penalidade de censura ocorre em um ano, a partir da data da ciência do fato pela OAB.
(D) O exercício assíduo e proficiente de mandato na OAB é cláusula excludente de aplicação de penalidade.

25. (OAB/RJ – 30º) Um advogado, regularmente inscrito na OAB-RJ e que havia sido punido recentemente, com suspensão de 60 (sessenta) dias, é processado pela OAB-RJ sob a acusação de freqüentar (fazendo apostas) um Cassino clandestino. Pergunta-se: O que pode acontecer a tal advogado?

(A) Ele não será punido, porque o ato não configura infração disciplinar.
(B) Ele será punido com a pena de censura (simples ou com multa).
(C) Ele será punido com a pena de suspensão (simples ou com multa)
(D) Ele será punido com a pena de exclusão

26. (OAB/RJ – 30º) Um Advogado que nunca fora punido disciplinarmente é processado pela OAB, sob a acusação de violação de sigilo profissional. Se condenado, qual pena será aplicada àquele advogado?

(A) Censura.
(B) Suspensão.
(C) Exclusão.
(D) Multa

27. (OAB/RJ – 30º) O advogado MIGUEL MENDES retirou do Cartório da 35ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, mediante carga e pelo prazo de 10 (dez) dias, os autos de um processo em que funcionava. Decorridos os dez dias e embora intimado a devolver aqueles autos, não o fez. Pergunta-se: como você classifica tal procedimento de Miguel Mendes?
(A) Ele cometeu apenas uma infração disciplinar, prevista e punível pelo Estatuto da Advocacia e da OAB.
(B) Ele cometeu, ao mesmo tempo, uma infração disciplinar, tipificada no Estatuto da Advocacia e da OAB, e um crime, tipificado no Código Penal.
(C) Ele apenas violou dispositivo do Código de Processo Civil, ficando, em conseqüência, proibido de retirar novamente aqueles autos de Cartório.
(D) Ele cometeu apenas um ato ilícito, previsto no Código Civil vigente, ficando, em consequência, obrigado a pagar perdas e danos.

28. (OAB/MG – 2007.2) Constitui infração disciplinar o advogado:
(A) estabelecer contato com o advogado contrário, para tentar a realização de um acordo;
(B) tomar a iniciativa de tentar um acordo, conforme o que foi acertado com o seu cliente, já ao final da audiência de instrução e julgamento;
(C) tomar a iniciativa de tentar um acordo, conforme o que foi acertado com o seu cliente, após a audiência de instrução e julgamento, e antes de proferida a sentença;
(D) estabelecer entendimentos com a parte adversa sem a ciência do advogado contrário.

29 (OAB/MG – 2007.2) As sanções disciplinares previstas na Lei n. 8.906/94 são:

(A) censura, suspensão, exclusão e multa;
(B) suspensão e exclusão;
(C) censura, suspensão e exclusão;
(D) aquelas que o Conselho da OAB, em cada caso concreto, entender devam ser criadas e aplicadas.

30. (OAB/SP – 124º) A reabilitação do advogado que tenha sofrido sanção disciplinar:
(A) poderá ser requerida de imediato ao cumprimento da pena de suspensão;
(B) somente poderá ser requerida quando se tratar de pena de censura;
(C) poderá ser requerida 3 anos após o cumprimento da sanção disciplinar;
(D) poderá ser requerida 1 ano após o cumprimento da sanção disciplinar.

31. (OAB/SP – 126º) O advogado será excluído do quadro de inscritos da OAB:
(A) automaticamente, após a aplicação de três suspensões;
(B) se deixar de pagar três anuidades consecutivas;
(C) pela manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Seccional competente;
(D) por deliberação do Conselho Federal.

32. (OAB/DF – 2006.3) Constitui-se infração disciplinar, punida com pena de suspensão, o advogado que:
(A) valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber;
(B) abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia;
(C) recusar-se a prestar, sem justo motivo, assistência jurídica, quando nomeado em virtude de impossibilidade da Defensoria Pública;
(D) recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele.

33. (OAB/PR – 2007.2) Analise as afirmativas abaixo e assinale a alternativa correta.

I – A prática reiterada de jogo de azar, não autorizado por lei, configura conduta incompatível com a advocacia, ensejando a aplicação de sanção disciplinar de suspensão

II – A incontinência pública e escandalosa configura conduta incompatível com a advocacia, ensejando a aplicação de sanção disciplinar de suspensão

III – A embriaguez ou toxicomania habituais configuram conduta incompatível com a advocacia, ensejando a aplicação de sanção disciplinar de suspensão.

(A) Apenas as alternativas I e III estão corretas.
(B) Apenas as alternativas II e III estão incorretas.
(C) Todas as alternativas estão corretas.
(D) Todas as alternativas estão incorretas.

34. (OAB/RS – 2007.2) Em relação às infrações disciplinares, considere as assertivas abaixo.

I – Quando o advogado se vale de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber, pratica infração sujeita à sanção disciplinar de censura, obrigatoriamente, quando não presente circunstância atenuante, que pode ser cumulada com multa, em havendo circunstâncias agravantes

II – Quando o advogado angaria ou capta causas, com ou sem a intervenção de terceiros, pratica infração sujeita à sanção disciplinar de suspensão.

III – Quando o advogado se recusa, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele, pratica infração sujeita à sanção disciplinar de exclusão

Quais são corretas de acordo com a Lei n. 8.906/1994?

(A) Apenas I
(B) Apenas II.
(C) Apenas I e III.
(D) I, II e III.

35. (OAB/RJ – 31º) Processado pela OAB-RJ sob a acusação de angariar causas, o Advogado José da Silva foi condenado e recebeu a pena de censura, que foi convertida em advertência, por ser ele primário. Dois anos depois, José da Silva é novamente processado pela OAB-RJ sob a acusação de ter abandonado a causa do cliente. Pergunta-se: se for novamente condenado, que punição sofrerá?

(A) Pena de censura.
(B) Pena de suspensão.
(C) Pena de exclusão
(D) Pena de multa.

36. (OAB/RJ – 31º) Após ser absolvido em dois processos disciplinares, o Advogado Cícero Travassos foi processado e condenado por inépcia profissional, recebendo, em conseqüência, a pena de:

(A) censura;
(B) suspensão;
(C) exclusão;
(D) multa.

37. (OAB/MG – 2007.3) O poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração. A suspensão imposta ao infrator acarreta a interdição do exercício profissional:

(A) em todo o território nacional;
(B) apenas no território da Seccional onde o profissional está inscrito;
(C) apenas no território da Subseccional onde ocorreu a infração;
(D) apenas no território da Seccional onde ocorreu a infração, ainda que inscrito em outra Seccional.

38. (OAB/MG – 2007.3) São sanções disciplinares aplicáveis ao advogado, exceto:

(A) censura;
(B) advertência;

(C) suspensão;
(D) multa.

39. (OAB/SP – 126º) Aplica-se a censura ao advogado que:
(A) retiver autos por prazo superior àquele deferido pelo Juiz;
(B) deixar de pagar a anuidade à OAB;
(C) deixar de prestar contas ao cliente;
(D) violar, sem justa causa, sigilo profissional.

40. (OAB/SP – 126º) A captação de clientela:
(A) constitui prática que tipifica infração disciplinar punida com suspensão;
(B) constitui prática que tipifica infração disciplinar punida com censura;
(C) justifica a aplicação da suspensão preventiva do advogado que a promove;
(D) constitui prática que tipifica infração disciplinar punida com exclusão.

41. (OAB/SP – 134º) Considere-se que determinado advogado tenha sido representado perante uma das turmas disciplinares por não ter prestado a um cliente seu contas de quantia recebida ao término da causa deste.
Nessa situação, após o devido processo legal, o advogado poderá:
(A) ser suspenso, indefinidamente, até que satisfaça, integralmente, a divida, inclusive, com correção monetária;
(B) não ser punido, desde que alegue situação de penúria, devidamente comprovada nos autos;
(C) sofrer pena de censura, desde que restitua, de pronto, ao cliente, a quantia indevidamente recebida;
(D) ser suspenso pelo prazo máximo de 12 meses, além de ter de quitar seu débito para com o cliente.

Gabarito

1. B
2. B
3. D
4. C
5. B
6. D
7. C
8. C
9. B
10. D
11. A
12. C
13. B
14. B
15. D
16. D
17. C
18. D
19. B
20. A
21. A
22. A
23. D
24. B
25. C
26. A
27. B
28. D
29. A
30. D
31. C
32. D
33. C
34. A
35. A
36. B
37. A
38. B
39. D
40. B
41. A

6

Processo Disciplinar

Celso Coccaro

6.1 O processo na Ordem dos Advogados

Há, na OAB, duas classes de processos: a) o processo disciplinar, que objetiva apurar a conduta do advogado e eventualmente puni-lo, além de ter, como objeto, as demais competências dos Tribunais de Ética; e b) o processo administrativo comum, que pode tratar de várias matérias, como inscrição e transferências, eleições, registro de sociedades de advogados e outros.

O estudo do processo disciplinar é prejudicado pela dispersão e mesmo sobreposição de normas. É possível encontrá-las no Estatuto, no Código de Ética, no Regulamento Geral e em Provimentos do Conselho Federal. É necessário consolidá-las, talvez com a elaboração de um Código do Processo Disciplinar.

Havendo lacuna legal, aplicam-se, subsidiariamente ao processo disciplinar, as normas da legislação processual relativas à penal comum.

Se a lacuna legal diz respeito ao processo administrativo, aplicam-se as normas gerais do procedimento administrativo comum (Lei Federal n. 9.784/99) e da legislação processual civil, nesta ordem.

Os prazos processuais, tanto no processo disciplinar quanto no processo administrativo, são únicos e comuns: 15 dias, inclusive para a interposição de recursos. O prazo para apresentação da defesa prévia, no processo disciplinar, poderá ser prorrogado a juízo da OAB, quando expostos motivos relevantes para tanto.

Os prazos processuais estarão suspensos no período de recesso do Conselho.

O termo inicial de contagem dos prazos é o dia útil seguinte imediato ao do recebimento, se o ato processual de notificação foi realizado pessoalmente ou por meio de ofício reservado, ou dia útil seguinte ao da publicação, caso realizado pela imprensa oficial.

6.2 O Tribunal de Ética e Disciplina e sua competência. A organização da repressão disciplinar na Ordem dos Advogados

Os órgãos encarregados dos julgamentos deontológicos, na Ordem dos Advogados do Brasil, são os seguintes:

a. Tribunais de Ética e Disciplina.

Julgam os processos disciplinares em primeira instância.

São criados pelos Conselhos Seccionais, aos quais cabe, nos termos do art. 114 do Regulamento Geral, a definição de sua composição, formas de provimento dos cargos, funcionamento administrativo e normas procedimentais, por meio da elaboração de regimentos internos.

Os Tribunais de Ética têm competência eclética. Cabe-lhes, além do julgamento em primeira instância do processo disciplinar comum, a) realizar a mediação e a conciliação entre advogados, em questões como partilha de honorários, dissolução de sociedade e outras; b) responder a consultas em tese, expedindo resoluções, que servirão como normas orientativas para os julgamentos proferidos no processo disciplinar comum.

Seus integrantes são eleitos e nomeados pelo Conselho Seccional, dentre seus próprios integrantes ou entre advogados de notável reputação ético-profissional, e têm mandato de 3 anos.

b. Conselhos Seccionais.

Julgam os processos disciplinares em segunda instância – recursos interpostos contra as decisões dos Tribunais de Ética e Disciplina – ou em instância originária, nos termos de sua competência, como ocorre na aplicação da pena de exclusão, que lhe compete originária e privativamente, exigindo-se voto de 2/3 de seus membros para que a sanção possa ser consumada.

Dado o número excessivo de processos disciplinares, os Conselhos Seccionais de maior porte têm convocado e nomeado advogados para atuarem como relatores. O Conselho Federal tem entendido que tal competência é indelegável, em interpretação restritiva do art. 58, *caput* e inc. III, do Estatuto:

Ementa: RECURSO N. 0861/2006/SCA. A prerrogativa de julgamento das manifestações recursais dirigidas à Seccional representa encargo indelegável de seus Conselheiros. Julgamento proferido por advogados convocados para compor a câmara julgadora. Vício incontornável torna nula a decisão por mais respeitáveis que sejam os julgadores recrutados, cujos nomes não foram chancelados pela classe para o exercício da missão. Inteligência do art. 58, III, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Competência privativa do Conselho Seccional para julgar, em grau de recurso, as questões decididas, entre outros, pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Anulação da decisão. Retorno à instância de origem para apreciação do recurso intentado, desta feita por Conselheiros integrantes da Seccional. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em anular o julgamento proferido pela Seccional de conformidade com o relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 08 de dezembro de 2007. Reginaldo Santos Furtado. Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Romeu Felipe Bacellar Filho. Relator (*DJ*, 20.12.2007, p. 41, S1).

c. Conselho Federal.

Cabe ao Conselho Federal julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelos Conselhos Seccionais, como derradeira instância.

6.3 Processo disciplinar: suas normas e seus procedimentos

6.3.1 Início do processo disciplinar. Legitimidade. Competência Territorial

O processo disciplinar pode ser instaurado mediante representação ou por ato de ofício.

A representação é informal; poderá, até, ser tomada por termo na Secretaria da OAB. É vedado, porém, o anonimato, para que não se transforme em instrumento destinado a favorecer chantagens e constrangimentos.

Qualquer pessoa pode representar contra o advogado, desde que tenha conhecimento de infração ética praticada por ele. Não há necessidade de demonstração de interesse específico, eis que a titularidade do processo disciplinar é da OAB. A ela cabem o direito e o dever de julgar e punir, em prol da advocacia e da sociedade.

Assim, não há a necessidade de que o interessado esteja representado por advogado, já que, diante da simples provocação, a OAB deve dar continuidade ao processo disciplinar para a apuração da eventual prática de infração disciplinar por parte do advogado representado.

Um advogado poderá representar contra outro. Neste caso, o Provimento n. 83/96 do Conselho Federal da OAB prevê a realização de ato processual extraordinário e obrigatório, consistente na tentativa de conciliação, para evitar que o litígio recrudesça em detrimento da advocacia e da solidariedade profissional.

As partes no processo disciplinar são normalmente designadas pelas expressões representante e representado ou, mais raramente e talvez de forma inapropriada, querelante e querelado.

O poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal.

Cabe ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional competente julgar os processos disciplinares, instruído pelas Subseções ou por relatores do próprio Conselho.

6.3.2 Devido processo legal

O processo disciplinar deve atentar para o devido processo legal, com direito à produção de provas e ampla defesa.

Particular decorrência do princípio é a obrigação de nomeação de advogado dativo ao representado revel, para apresentação de defesa e prática de atos processuais destinados à promoção do contraditório.

Ou seja, a revelia não gera a confissão nem induz ao julgamento antecipado, de modo a não prejudicar a defesa do advogado representado. A omissão na designação de defensor dativo implica a nulidade processual.

6.3.3 Sigilo

O processo disciplinar é sigiloso na sua tramitação.

O sigilo objetiva proteger as partes, especialmente o advogado representado, eis que eventual publicidade, antes do término do processo e julgamento final, poderá acarretar-lhe danos, às vezes, irreversíveis.

O sigilo cessa após o término do julgamento, quando as penas de exclusão e suspensão devem se tornar públicas para a garantia de sua execução e seu cumprimento, eis que comunicadas ao Judiciário, ao Ministério Público e publicadas em edital para conhecimento geral.

O sigilo não alcança as partes e seus representantes.

A utilização indevida de peças processuais ou a divulgação, por qualquer outra forma, do processo disciplinar podem implicar, por sua feita, a prática de infração ética, como já decidido pelo Conselho Federal:

Ementa: RECURSO N. 0250/2005/SCA. Relatora: Conselheira Federal Elenice Pereira Carille (MS). EMENTA N. 168/2005/SCA. Fazer o advogado comentário público a respeito da existência de processo ético contra advogado. Desatendimento ao Código de Ética, em seu artigo 44, por ofensa às prerrogativas a que tem direito o profissional, qual seja o de sigilo do procedimento disciplinar contra si instaurado, o que caracteriza também falta de respeito e de discrição. Caracteriza infração do artigo 34, XIV da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, inserir o advogado, no teor do recurso de decisão em autos de processo judicial, fato dissociado da verdade real de que é conhecedor por constar dos autos em que atuou. ACÓRDÃO: Acordam os membros da Segunda Câmara, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso conforme relatório e voto da relatora. Brasília, 08 de novembro de 2005. Sergio Ferraz, Presidente "ad hoc" da Segunda Câmara. Elenice Pereira Carille, Relatora (*DJ*, 14.12.2005, p. 379, S1)

O sigilo também não alcança, nos termos do art. 72, § 2º, do Estatuto, a "autoridade judiciária competente", que é o juiz de direito que deverá julgar demandas que tenham o próprio processual disciplinar como seu objeto e que, por esse motivo, deva ter conhecimento dos atos praticados ainda antes do julgamento final. A título de exemplo, mandado de segurança impetrado contra o presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, em virtude de decisão que indeferiu a produção de provas e violou o devido processo legal.

Não é a "autoridade competente" de que cuida o dispositivo aquele juiz de direito que julgará ação paralela, calcada no mesmo fato, por exemplo, processos criminal de apropriação indébita e civil de prestação de contas, que tramitam simultaneamente ao processo disciplinar calcado em possível locupletamento do advogado à custa de seu cliente.

O Conselho Federal, em sábia decisão, entendeu ser necessária a realização de prova pericial em âmbito externo; não há quebra do sigilo, que se transfere ao perito:

Ementa: RECURSO N. 0757/2005/SCA – 3ª Turma. EMENTA N. 071/2007/3ºT-SCA. 1. Não é vedado ao relator do processo disci-

plinar determinar a realização de perícia no Instituto de Criminalística da Policia Civil, já que os seus integrantes têm, como os advogados, o dever de sigilo. 2. É direito do acusado em processo administrativo defender-se provando (*right to evidence*) e, portanto, formular quesitos para os peritos. 3. Os acusados em procedimento administrativo têm direito à ampla defesa e nenhuma arranhadura a esta garantia constitucional pode ser tolerada. Há insanável contradição entre procedimento errado e a descoberta da verdade. 4. Processo anulado desde a realização da perícia para se assegurar ao recorrente o direito de oferecer quesitos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e examinados estes autos, acordam os Membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, por unanimidade, no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. Brasília, 03 de setembro de 2007. Luiz Carlos Lopes Madeira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara. Pedro Origa Neto, Relator (*DJ*, 14.09.2007, p. 1151, S1).

6.3.4 Fases do processo disciplinar

O processo disciplinar é iniciado com a representação, protocolada na OAB, ou por ato de ofício.

A representação poderá ser liminarmente rejeitada, por insuficiência insanável na exposição dos fatos, cabal ausência de infração, qualidade de não inscrito do representado, e outras situações que induzem à sua inépcia e impossibilidade de aproveitamento.

Caso a representação seja acolhida, o advogado representado será notificado para apresentação de defesa, denominada "defesa prévia".

Ele terá o prazo de 15 dias para fazê-lo. Poderá, porém, caso logre demonstrar dificuldade na obtenção dos elementos de defesa, requerer a prorrogação do prazo, de maneira fundamentada.

Segue-se nova decisão, da Presidência do Tribunal, precedida de parecer do relator, que, ao avaliar os fatos e argumentos após a formação do contraditório, poderá demandar a instauração do processo disciplinar ou seu arquivamento.

Instaurado, começa a fase instrutória, com realização de audiência para depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas (em número de cinco, para cada parte), se necessário.

Encerrada a instrução, as partes devem apresentar razões finais, em 15 dias.

Segue-se o julgamento, realizado em sessão sigilosa, na qual as partes poderão sustentar oralmente suas razões, no prazo de 15 minutos cada qual.

A sustentação oral é realizada após a leitura do relatório, mas, antes do voto, por coerência ao disposto no art. 7º, inc. IX, do Estatuto, pesa a inconstitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.105-7.

A decisão será então proferida, pela Turma julgadora, observando-se o *quorum* definido pelo regimento interno do Tribunal.

6.4 Recursos

São cabíveis recursos apenas contra as decisões terminativas ou definitivas.

As decisões interlocutórias não são recorríveis.

Os recursos têm duplo efeito: suspensivo e devolutivo. Exceções: no processo disciplinar, o recurso interposto contra decisão que suspende preventivamente o advogado tem apenas efeito devolutivo. No processo administrativo, também terão efeito apenas devolutivo os recursos interpostos nos processos que tratarem de eleições e contra decisão de cancelamento de inscrição baseada em falsa prova das condições.

Desta forma, pelo Estatuto da OAB, todos os recursos têm efeito suspensivo, exceto quando se tratar de:

- eleições;
- suspensão preventiva decidida pelo Tribunal de Ética e Disciplina;
- cancelamento da inscrição obtida com falsa prova.

Os recursos são inominados, com exceção dos embargos de declaração.

Proferida decisão terminativa pelo Tribunal de Ética e Disciplina, poderá a parte prejudicada contra ela interpor embargos de declaração, no prazo comum de 15 dias, quando houver omissão, dúvida ou contradição, ou recurso dirigido ao Conselho Seccional. Os embargos interrompem o prazo recursal.

É cabível recurso ao Conselho Seccional. O único pressuposto de admissibilidade é a observação do prazo de 15 dias. Não há preparo, nem condições adicionais.

Cabe recurso ao Conselho Seccional de todas as decisões definitivas, proferidas por seu presidente, por sua Diretoria, pelo Tribunal de Ética e Disciplina ou pela Diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados.

Os recursos ao Conselho Seccional contra decisões do Tribunal de Ética e Disciplina regem-se pelo Estatuto da OAB, pelo Regulamento Geral da OAB e pelo Regimento Interno do Conselho Seccional.

O recurso será julgado por uma das câmaras do Conselho Seccional.

Contra a decisão então resultante, poderão ser interpostos novos recursos: embargos de declaração e recurso dirigido ao Conselho Federal. Assim, cabe recurso ao Conselho Federal de todas as decisões definitivas proferidas pelo Conselho Seccional.

Tais recursos têm condições restritas de admissibilidade, que deverão ser preliminarmente conhecidas e dirimidas pelo órgão competente para julgar o recurso:

a. são cabíveis sempre que a decisão do Conselho Seccional não for unânime (não se confundem, no caso, com os embargos infringentes do processo judicial, eis que são dirigidos ao órgão superior);
b. caso a decisão seja unânime, é cabível o recurso se tiver ela contrariado o Estatuto, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, bem como as decisões desse último ou dos Conselhos Seccionais. Assemelha-se, portanto, ao recurso especial do processo judicial

Além das partes, o presidente do Conselho Seccional possui legitimidade para interpor o aludido recurso, nos termos do art. 75, parágrafo único, do Estatuto.

A decisão definitiva, proferida pelo Conselho Federal, em última instância, é irrecorrível, contra ela cabendo apenas embargos de declaração.

Porém, caberá exclusivamente ao presidente do Conselho Federal embargá-la, caso não-unânime, nos termos do art. 55, § 3º, do Estatuto.

Obs.: os recursos podem ser interpostos via fac-símile ou similar, devendo o original ser entregue em até 10 dias da sua interposição.

6.5 Revisão

É também permitida a revisão do processo disciplinar, quando a decisão resulta de erro de julgamento ou de condenação baseada em falsa prova. Erro de julgamento é aquele calcado em direito inexistente, revogado, em falsa premissa de fato. A falsa prova é aquela produzida de forma fraudulenta ou hábil para desvirtuar a conotação real dos fatos.

A revisão não é recurso; pressupõe o trânsito em julgado e a irrecorribilidade da decisão, além de possuir pressupostos específicos, o erro de julgamento ou falsa prova, como mencionado (Recurso n. 0498/2006/SCA. "Revisão de processo disciplinar não é sucedâneo processual de recurso não interposto no momento processual oportuno". *DJ* 14.09.2007).

Outros pressupostos a serem observados:

a. apenas o advogado punido tem legitimidade para apresentá-la;
b. pode ser total ou parcial, ou seja, pode gerar a inversão do resultado do julgamento – condenação para absolvição – ou alterar a natureza ou o rigor da pena – suspensão para censura, redução do prazo de suspensão etc.;

c. Compete ao órgão que proferiu a decisão que se pretende rever, ou seja, ao órgão no qual ocorreu o trânsito em julgado (Revisão n. 2007.08.03262-01/SCA – "Revisão de julgado interposta ao Conselho Federal. Revisão que deveria ter sido direcionada ao Conselho Seccional. Não conhecimento do recurso". *DJ* 24.10.2007).

6.6 Reabilitação

O advogado punido também poderá requerer sua reabilitação, cancelando-se os efeitos secundários da punição, ou seu apontamento nos prontuários.

Os pressupostos de admissibilidade (art. 41 do Estatuto):

a. que tenha decorrido 1 ano de seu cumprimento. No caso da suspensão, conta-se o prazo no dia seguinte ao termo final da suspensão.

Quando a sanção disciplinar resulta da prática de crime, o pedido de reabilitação depende também da correspondente reabilitação criminal (Recurso n. 2007.08.02749-05. "Inscrição de bacharel indeferida. Processo de inidoneidade moral reconhecido. Reabilitação criminal concedida. Restrições mantidas. Inadmissibilidade. É inadmissível manter as restrições de inidoneidade moral contra Bacharel condenado em processo criminal que teve julgado favorável processo de reabilitação, conforme permite o art. 8º, § 4º, do EOAB, ainda mais quando não existiu contra ele qualquer outro processo que pudesse manter dúvida relacionada à sua idoneidade moral. Provido o recurso para afastar a inidoneidade moral, devolver o processo para análise dos demais requisitos indispensáveis à inscrição nos quadros da OAB". *DJ* 14.11.2007);

b. provas efetivas de bom comportamento.

Exemplos coletados da jurisprudência do Conselho Federal.

Ementa: RECURSO N. 0058/2006/SCA. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ferraz (AC). EMENTA N. 0237/2006/SCA. "Reabilitação (artigo 41 do

Estatuto): requisitos. Impossível deferi-la, quando pendem de julgamento novos processos ético-disciplinares contra o requerente". ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, acima identificados, acorda a E. Segunda Câmara, por unanimidade, em conhecer do recurso e, por unanimidade, em lhe negar provimento, tudo na forma do voto do Relator, que passa a integrar o presente. Brasília, 12 de setembro de 2006. Ercílio Bezerra de Castro Filho, Presidente da Segunda Câmara. Sergio Ferraz, Relator. Ordem dos Advogados do Brasil (*DJ* 22.09.2006, p. 1104, S 1).

Ementa: Ementa n. 49/2003/OEP. Direito de reabilitação. O advogado punido disciplinarmente tem o direito de reabilitar-se, após um ano do cumprimento da pena, provando bom comportamento em tal período (Consulta n. 0010/2003/OEP-TO. Relator: Conselheiro Evandro Paes Barbosa (MS), julgamento: 10.11.2003, por unanimidade, *DJ* 18.11.2003, p. 456, S1).

O art. 41 permite a reabilitação ao advogado que tenha sofrido *qualquer* sanção disciplinar, o que inclui, portanto, a exclusão. Surgem, daí, dificuldades em divisar qual "prova efetiva de bom comportamento" deverá o advogado realizar, eis que, a rigor, a conduta enfocada é profissional. Restarão a ele, assim, a demonstração de bom comportamento social e a realização de outras atividades, profissionais ou não.

6.7 A suspensão preventiva e seu procedimento

A suspensão preventiva tem caráter sumário e cautelar. Assemelha-se, *grosso modo*, à prisão preventiva e ao processo cautelar cível. Não dispensa nem substitui o processo disciplinar, que normalmente antecede, embora também possa ser processada de forma incidental, na sua pendência,

É cabível, nos termos do art. 70, § 3º, do Estatuto, quando a conduta do advogado gera repercussão prejudicial à dignidade da advocacia.

Além de sua aparente gravidade, os efeitos são potencialmente perniciosos e gerais; podem afetar a dignidade da própria advocacia, não se limitando à imagem do infrator.

Alguns fatos que redundaram na aplicação desta punição se tornaram notórios: envolvimento de advogados com entidades do crime organizado, fraudes financeiras, comportamento desregrado e vários outros.

A suspensão preventiva será julgada em processo sumário, representado por uma única sessão, na qual será apresentada a defesa e proferida a decisão.

É imprescindível relacionar suas peculiaridades, algumas delas exceções a regras gerais do processo disciplinar.

a. Início: mediante representação ou *ex officio*.
b. Competência: Tribunal de Ética do Conselho Seccional da inscrição principal do advogado sujeito ao processo. Portanto, não segue a regra geral de competência territorial do processo disciplinar ordinário (local da infração), e não admite julgamento e aplicação pelo Tribunal de Ética, a primeira instância de julgamento do processo disciplinar.
c. Defesa: apresentada na sessão especial e limitada à negativa das condições da suspensão. Cabe recordar que, no processo de suspensão preventiva, não se julga o mérito, não há condenação, mas possível aplicação de pena de caráter cautelar e emergencial. A defesa poderá ser apresentada oralmente ou por escrito.
d. Provas: realizadas na sessão especial, são relativas às condições para aplicação ou indeferimento da suspensão.
e. Recurso: cabível contra a decisão que determinar a suspensão. Não tem efeito suspensivo, apenas devolutivo, e deverá ser dirigido ao Conselho Seccional.
f. Prazo: a suspensão preventiva não pressupõe o julgamento do mérito. É medida de caráter cautelar e provisório, calcada em pressupostos delineados pela urgência e necessidade de proteção da imagem e dos interesses da categoria. Não pode, portanto, ter prazo ilimitado e indefinido. Dispõe o art. 70, § 3º, do EOAB, que o processo disciplinar deve ser concluído no prazo máximo de 90 dias, o que leva à conclusão de que a suspensão preventiva não poderá superá-lo. Ou seja, caso deferida, termine ou não em 90 dias o processo disciplinar que será então instaurado, consumado este prazo, caducará, conseqüentemente, a suspensão preventiva.

Questões

1 (OAB/MG – 2005.2) Em se tratando de processo disciplinar, é correto afirmar que:

(A) dado o seu caráter sigiloso, somente as partes têm acesso às suas informações;
(B) o recurso contra a decisão do TED (Tribunal de Ética e Disciplina), que aplicou a pena de suspensão preventiva ao acusado, será sempre recebido no efeito devolutivo;
(C) a absolvição do advogado perante a Justiça Comum importa no arquivamento do Processo Disciplinar;
(D) se, após a defesa prévia, o relator se manifestar pelo indeferimento da liminar da representação, este deve ser decidido pelo Presidente do Conselho Seccional, para determinar o seu arquivamento.

2 (OAB/MG – 2005.2) Em se tratando de processo disciplinar, é correto afirmar que:

(A) o poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete, exclusivamente, ao Conselho Seccional onde o acusado tiver sua inscrição principal;
(B) em cada falta praticada pelo acusado e de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, o poder de puni-lo preventivamente é do Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração;
(C) é permitido ao que tenha sofrido qualquer sanção disciplinar requerer, um ano após seu cumprimento, a reabilitação em face de provas efetivas de bom comportamento;
(D) a suspensão acarreta ao infrator a interdição do exercício profissional, somente na base territorial onde tenha ocorrido a infração.

3. (OAB/DF – 2005.2) O advogado cometeu uma falta ética exercendo a profissão na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. Sua inscrição originária é da OAB/DF. O poder de punir disciplinarmente esse advogado compete exclusivamente:
   (A) ao Conselho Federal da OAB;
   (B) ao Conselho Seccional da OAB do Distrito Federal;
   (C) ao Conselho Seccional do Estado de São Paulo;
   (D) o advogado poderá responder ao processo no Conselho Seccional da OAB/DF ou da OAB/SP.

4. (OAB/MG – 2005.2) Um advogado regularmente inscrito na OAB/MG está sendo processado, perante o Tribunal de Ética e Disciplina, por se recusar, injustificadamente, a prestar contas a seu cliente por quantias recebidas em um processo judicial no qual atuou. O prazo para apresentação de defesa prévia é:
   (A) 3 (três) dias;
   (B) 5 (cinco) dias;
   (C) 10 (dez) dias;
   (D) 15 (quinze) dias.

5. (OAB/SP – 127°) O relator do processo disciplinar é nomeado:
   (A) pelo Presidente do Tribunal de Ética;
   (B) pelo Conselho Seccional;
   (C) pelo Presidente do Conselho Seccional;
   (D) pela Diretoria do Conselho Seccional.

6. (OAB/SP – 121°) Para a aplicação da sanção disciplinar de exclusão ao advogado faltoso, é necessária a manifestação favorável de:
   (A) 2/3 dos membros do Conselho Seccional competente;
   (B) da maioria dos membros do Conselho Seccional competente;
   (C) 2/3 dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina competente;
   (D) da maioria dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina competente.

7. (OAB/SC – 2007.2) É correto afirmar:
   (A) o processo disciplinar tramita em sigilo até o seu término e instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer interessado;
   (B) aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar as regras do procedimento administrativo;
   (C) os prazos, nos processos em geral, na OAB, quando a comunicação se der por ofício reservado ou notificação pessoal, têm início no dia útil seguinte ao da juntada aos autos da respectiva comprovação;
   (D) o poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho Seccional em que for inscrito o infrator.

8. (OAB/SP 123°) O processo disciplinar é instaurado:
   (A) no ato da representação;
   (B) após a realização das provas;
   (C) após a oitiva do representado em defesa prévia;
   (D) quando do despacho que determina que o representado seja ouvido em defesa prévia.

9. (OAB/SP – 132°) O Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional, em que o advogado acusado tenha a inscrição principal, pode:
   (A) em defesa da advocacia, face a enorme repercussão frente à opinião pública, julgá-lo sumariamente;
   (B) suspender de imediato o advogado acusado em casos de grande repercussão, nomeando-se defensor dativo para defendê-lo, se necessário;
   (C) em casos de grande repercussão perante a opinião pública, uma vez formalizada a acusação, retirar-lhe preventivamente a identificação profissional, enquanto não julgado definitivamente;
   (D) em caso de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, depois de ouvi-lo em sessão especial, suspendê-lo preventivamente, devendo o processo disciplinar ser concluído no prazo máximo de noventa dias.

10. (OAB/SP – 132º) O indeferimento liminar da representação disciplinar ocorre quando:
   (A) temos a extinção, sem qualquer instrução procedimental ou apreciação de mérito, por ausência dos pressupostos legais de admissibilidade;
   (B) temos a extinção sem julgamento do mérito por determinação do relator do processo disciplinar;
   (C) o Presidente da Seccional da OAB, após a defesa prévia, acolhendo manifestação do relator, põe fim ao processo, com julgamento do mérito, determinando seu arquivamento;
   (D) após apresentada a defesa prévia, o relator determina o arquivamento, com julgamento do mérito.

11. (OAB/SP – 123º) O crime infamante, que justifica a exclusão do advogado do quadro de inscritos na OAB, será assim considerado:
   (A) em virtude da gravidade da condenação penal;
   (B) quando se tratar de crimes contra a vida;
   (C) quando se tratar de crimes hediondos legalmente tipificados;
   (D) quando acarreta para o seu autor a desonra, a indignidade e a má fama.

12. (OAB/SP – 131º) Após regularmente intimado, e não apresentando o advogado a defesa prévia:
   (A) será considerado revel e será designado defensor dativo;
   (B) não será considerado revel e será designado defensor dativo;
   (C) será considerado revel e imediatamente julgado o processo disciplinar;
   (D) será considerado revel e julgado o processo disciplinar apenas após a ratificação da representação

13. (OAB/SP – 131º) Todos os recursos contra decisões proferidas em processos disciplinares:
   (A) têm efeito suspensivo, exceto quando tratarem de suspensão preventiva decretada pelo Tribunal de Ética e de cancelamento da inscrição obtida com falsa prova;

   (B) não têm efeito suspensivo, exceto quando tratarem de suspensão definitiva para o exercício da profissão;
   (C) têm efeito suspensivo, exceto quando tratarem de aplicação de censura;
   (D) têm efeito suspensivo, sem exceção.

14. (OAB/SP – 131º) O advogado que é condenado em processo disciplinar, em razão da falta de prestação de contas para seu cliente:
   (A) será suspenso pelo prazo mínimo de trinta dias a doze meses, pena que será revogada antes de fluir integralmente tal prazo, se comprovar a satisfação integral da dívida, inclusive com a correção monetária;
   (B) será suspenso pelo prazo mínimo de trinta dias a doze meses, sem qualquer prorrogação;
   (C) será suspenso pelo prazo mínimo de trinta dias a doze meses, período durante o qual deverá satisfazer a dívida, sob pena de exclusão;
   (D) será suspenso pelo prazo mínimo de trinta dias a doze meses, perdurando até a satisfação integral da dívida, inclusive com a correção monetária.

15. (OAB/DF – 2006.3) Sobre o processo disciplinar na OAB, é correto afirmar que:
   (A) o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho onde o acusado tenha inscrição principal pode suspendê-lo preventivamente, em caso de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, depois de ouví-lo em sessão especial para a qual deve ser notificado a comparecer, salvo se não atender à notificação. Nesse caso, o processo disciplinar deve ser concluído no prazo máximo de noventa dias;
   (B) a decisão condenatória irrecorrível deve ser imediatamente comunicada aos órgãos da OAB (Conselho Federal, Conselho Seccional, Subseções e Caixa de Assistência) para constar dos respectivos assentamentos;
   (C) o poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho Federal, salvo se a falta for cometi-

da no âmbito da Subseção, quando, então, esta poderá punir o advogado inscrito em seus quadros;

(D) a jurisdição disciplinar exclui a comum e, quando o fato constituir crime ou contravenção, este pode ser comunicado às autoridades competentes, a critério do presidente da Seccional.

16. (OAB/SP – 110º) O Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho onde o acusado tenha inscrição principal pode suspendê-lo preventivamente, em caso de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, depois de ouvi-lo em sessão especial para a qual deve ser notificado a comparecer, salvo se não atender à notificação. Neste caso, o processo disciplinar deve ser concluído no prazo máximo de:

(A) 60 (sessenta) dias;
(B) 90 (noventa) dias;
(C) 120 (cento e vinte) dias;
(D) 180 (cento e oitenta) dias.

17. (OAB/SP – 113º) A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve:

(A) em três anos, contados da data do fato;
(B) em três anos, contados da data da constatação oficial do fato;
(C) em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato;
(D) em cinco anos, contados da data do fato.

18. (OAB/SP – 114º) Na forma do art. 71 da Lei n. 8.906/94 (EA-OAB), a jurisdição disciplinar:

(A) exclui a comum e esgota todos os procedimentos;
(B) não exclui a comum e, quando o fato constituir crime ou contravenção, deve ser comunicado às autoridades competentes;
(C) exclui a comum e, quando o fato constituir crime ou contravenção, sua comunicação às autoridades competentes é da alçada dos interessados;
(D) não exclui a comum e, mesmo que o fato constitua crime ou contravenção, não pode ser revelado, em decorrência do sigilo imposto ao processo.

19. (OAB/SP – 115º) A decisão condenatória irrecorrível, de processos disciplinares instaurados em qualquer Seccional da OAB, em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, para constar dos respectivos assentamentos, deve ser imediatamente comunicada:

(A) à Subseccional onde o infrator normalmente desenvolve a sua atividade;
(B) apenas ao Conselho Federal que se incumbe da divulgação;
(C) a todas as Subseccionais do Estado onde ocorreu a infração;
(D) ao Conselho Seccional onde o representado tenha a inscrição principal.

20. (OAB/SP – 115º) Salvo disposição em contrário, aplicam-se ao processo disciplinar, subsidiariamente, as regras da legislação processual penal comum e, aos demais processos, na seguinte ordem, os princípios:

(A) das regras gerais do procedimento administrativo comum e do direito civil;
(B) das regras gerais do procedimento sumário e do direito civil;
(C) das regras gerais do procedimento administrativo comum e da legislação processual civil;
(D) da legislação processual civil e das regras gerais do direito civil.

21. (OAB/SP – 118º) Ao processo ético-disciplinar pendente de despacho ou julgamento, aplica-se a prescrição se paralisado por mais de:

(A) 90 (noventa) dias;
(B) 06 (seis) meses;
(C) 03 (três) anos;
(D) 05 (cinco) anos

22. (OAB/SC – 2006.3) Assinale a alternativa correta, segundo o Estatuto da OAB.

(A) O prazo para defesa prévia, em processo disciplinar, é de 15 (quinze) dias, sendo improrrogável.
(B) Se o representado em processo disciplinar não for encontrado, ou for revel, o Relator, independente de nomeação de defensor dativo, poderá julgar o processo no estado em que se encontra.

(C) É de 03 (três) anos o mandato em qualquer órgão da OAB, iniciando-se em janeiro do ano seguinte ao da eleição, salvo para os membros do Conselho Federal, cuja posse dar-se-á em fevereiro do ano seguinte ao da eleição

(D) Qualquer candidato eleito poderá ter seu mandato suspenso, em qualquer tempo, caso venha a sofrer condenação disciplinar.

23 (OAB/MG – 2007.1) Certo advogado, com inscrição principal no Conselho Seccional de São Paulo, e inscrições suplementares nos Conselhos Seccionais do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Goiás, comete infração disciplinar perante o Conselho Seccional de Minas Gerais. É correto afirmar que o poder de punir disciplinarmente o referido advogado compete exclusivamente ao Conselho Seccional de:

(A) Minas Gerais;
(B) São Paulo;
(C) Rio de Janeiro;
(D) Goiás.

24 (OAB/RJ – 31º) Das decisões proferidas pelo Tribunal de Ética e Disciplina, em processo disciplinar contra advogado, cabe recurso para:

(A) o plenário do Conselho Seccional da OAB respectiva;
(B) uma das turmas do Conselho Seccional da OAB respectiva;
(C) uma das turmas do Conselho Federal;
(D) o Presidente do Conselho Seccional da OAB respectiva

25 (OAB/RJ – 31º) A quem compete punir disciplinarmente os Advogados?

(A) Ao Conselho Seccional do Estado onde o Advogado tenha sua inscrição principal.
(B) Ao Conselho Seccional do Estado onde o Advogado tenha inscrição suplementar, este tomou conhecimento da infração em primeiro lugar.
(C) Indistintamente, ao Conselho Seccional do Estado onde o Advogado tenha inscrição principal ou onde tenha inscrição suplementar

(D) Ao Conselho Seccional do Estado onde a infração foi cometida, mesmo que nele o Advogado não tenha a inscrição principal nem inscrição suplementar.

26 (OAB/RS – 2006.3) Em relação ao processo disciplinar previsto no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 8.906/94), considere as assertivas abaixo.

I – O processo tramita em sigilo até o seu término, só tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente
II – O prazo para a defesa prévia pode ser prorrogado por motivo relevante, a juízo do relator.
III – O processo instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.

Quais são corretas:

(A) Apenas I.
(B) Apenas II
(C) Apenas III.
(D) I, II e III.

27 (OAB/PR – 2006.3) Assinale a alternativa correta. Em caso de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, o advogado pode ser suspenso preventivamente:

(A) somente depois do julgamento de mérito do processo disciplinar, com decisão irrecorrível;
(B) pelo Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho onde o advogado tenha inscrição principal, depois de ouvido em sessão especial para a qual deverá ser notificado a comparecer, salvo se não atender à notificação;
(C) somente pelo Presidente do Conselho Seccional, após aprovação da sanção, por manifestação favorável de dois terços dos membros do Conselho Seccional competente;
(D) somente se a infração cometida implicar em pena de exclusão dos quadros da OAB

28 (OAB/DF – 2006.1) Sobre o processo disciplinar na OAB é correto afirmar:

(A) o poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal, e, ainda, ao Poder Judiciário, desde que o magistrado seja competente para aplicar a pena;
(B) a decisão condenatória irrecorrível deve ser comunicada ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para constar dos respectivos assentamentos;
(C) a jurisdição disciplinar não exclui a comum e, quando o fato constituir crime ou contravenção, deve ser comunicado às autoridades competentes;
(D) o processo disciplinar tramita em sigilo, até o seu término no Tribunal de Ética e Disciplina. A partir daí, qualquer interessado pode obter informações sobre o andamento do feito, inclusive requerer certidão para qualquer finalidade.

29. (OAB/SP – 123º) Tendo em vista o sigilo do processo disciplinar, o acesso às suas informações é facultado apenas às partes interessadas e seus defensores:
(A) à autoridade judiciária competente e à autoridade policial;
(B) e à autoridade judiciária competente;
(C) à autoridade judiciária competente e ao Ministério Público;
(D) à autoridade judiciária competente, à autoridade policial e ao Ministério Público.

30. (OAB/SP – 124º) Aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar:
(A) as regras da legislação processual civil;
(B) as regras da legislação processual penal comum;
(C) as regras gerais do procedimento administrativo;
(D) todas as regras acima relacionadas.

31. (OAB/SP – 124º) O julgamento do processo disciplinar compete ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional:
(A) em que estiver inscrito o advogado;
(B) em que o advogado tiver a sua inscrição principal;
(C) em cuja base territorial tenha ocorrido a infração;
(D) onde tenha sido apresentada a queixa.

32. (OAB/SP – 125º) A suspensão preventiva do advogado é da competência exclusiva do:
(A) Tribunal de Ética;
(B) Presidente do Tribunal de Ética;
(C) Conselho Seccional;
(D) Presidente do Conselho Seccional.

33. (OAB/SP – 125º) A aplicação da pena de suspensão preventiva:
(A) não pode exceder o prazo de 90 dias;
(B) perdura até o julgamento do processo disciplinar, qualquer que seja o prazo decorrido;
(C) será feita sem a oitiva do advogado, que poderá recorrer ao Conselho Seccional para revogá-la;
(D) ocorre apenas quando o advogado se associa à atividade criminosa.

34. (OAB/MG – 2007.3) Com referência ao Processo Disciplinar, é correto afirmar:
(A) o Processo Disciplinar somente pode ser instaurado mediante representação dos interessados;
(B) o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, após o recebimento do Processo Disciplinar devidamente instruído, deve, imediatamente, emitir o seu parecer antes de encaminhá-lo para julgamento;
(C) na sessão de julgamento do Processo Disciplinar pelo Tribunal de Ética não é permitida defesa oral;
(D) compete ao relator do Processo Disciplinar determinar a notificação dos interessados para esclarecimentos, ou do representado para defesa prévia, em qualquer caso, no prazo de 15 (quinze) dias.

35. (OAB/RS – 2007.1) Considere as assertivas abaixo.
I – Uma vez recebida representação disciplinar proposta contra advogado, não pode o relator designado, para presidir a instrução processual, propor seu arquivamento.
II – Se o advogado não for encontrado ou for revel, sua defesa prévia em processo disciplinar será produzida por defensor dativo.

III – A representação contra Presidente de Conselho Seccional da OAB é processada e julgada pelo Tribunal de Ética e Disciplina a que ele pertença.

Quais são corretas segundo o Código de Ética e Disciplina da OAB?

(A) Apenas II.
(B) Apenas III.
(C) Apenas I e II
(D) I, II e III

36 (OAB/PR – 2007.1) Assinale a alternativa correta.

(A) O poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, mesmo se a falta for cometida perante o Conselho Federal.
(B) A jurisdição disciplinar da OAB exclui a comum, mas quando o fato constituir crime ou contravenção, deve ser comunicado às autoridades competentes.
(C) O Conselho Seccional da OAB pode adotar as medidas administrativas e judiciais pertinentes, objetivando a que o profissional suspenso ou excluído devolva os documentos de identificação.
(D) O processo disciplinar é público, podendo ter acesso às suas informações as partes, seus defensores, a autoridade judiciária competente e terceiros interessados.

37 (OAB/CESPE-UnB – 2006.3) Em caso de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, o advogado pode ser suspenso preventivamente:

(A) somente após o julgamento do recurso de ofício pelo conselho pleno da seccional onde tiver a inscrição principal, com o resultado obtido por maioria simples;
(B) pelo presidente da seccional onde tiver a inscrição principal, que recorrerá de ofício ao tribunal de ética e disciplina;
(C) somente em procedimento originário no Conselho Federal da Ordem dos Advogados, por maioria de dois terços de seus membros;

(D) pelo tribunal de ética e disciplina do conselho seccional onde tenha inscrição principal, depois de ouvido em sessão para a qual deverá ser notificado a comparecer.

38 (OAB/DF – 2006.2) Assinale a alternativa correta.

(A) Salvo disposição em contrário, aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar as regras da legislação processual penal comum e, aos demais processos, as regras gerais do procedimento administrativo comum e da legislação processual civil, nessa ordem.
(B) O processo disciplinar instaura-se apenas mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.
(C) O processo disciplinar é público. Todavia, tramitará em sigilo, até o seu término, quando houver determinação expressa do presidente da Seccional.
(D) A decisão condenatória irrecorrível deve ser imediatamente comunicada ao Conselho Federal da OAB, onde o representado terá anotada a falta na 2ª Câmara da OAB Nacional.

39 (OAB/SP – 125º) A defesa prévia do advogado em processo disciplinar:

(A) quando não apresentada no prazo legal, implicará o decreto de sua revelia e em julgado antecipado;
(B) deverá ser apresentada no prazo legal, que será improrrogável, ainda que arguido motivo relevante;
(C) não será admitida quando o advogado for revel;
(D) será produzida por Defensor Dativo se o advogado não for encontrado ou revel

40 (OAB/SP – 126º) Os prazos de manifestação em processo disciplinar são:

(A) os mesmos estabelecidos no processo penal;
(B) os mesmos estabelecidos no processo civil;
(C) os mesmos estabelecidos no procedimento administrativo comum;
(D) de 15 (quinze) dias, inclusive para a interposição de recurso.

41 (OAB/SP – 126º) A revisão do processo disciplinar:

(A) será admitida em caso de erro de julgamento;
(B) é modalidade de recurso, cujo conhecimento e julgamento compete ao Conselho Federal;
(C) não será admitida após transitar em julgado a decisão prolatada;
(D) compete ao órgão julgador, para corrigir ponto contraditório de decisão por ele proferida.

42 (OAB/SP – 128º) O processo disciplinar é instaurado perante o Conselho Seccional:

(A) em cuja base territorial esteja inscrito o advogado apontado como infrator;
(B) em cuja base territorial tenha ocorrido a infração;
(C) em cuja base territorial reside o reclamante;
(D) da base territorial eleita pelo reclamante, quando o local da infração for diverso do local da inscrição do advogado apontado como infrator.

43 (OAB/SP – 128º) Assinale a alternativa incorreta.

(A) A instauração do processo disciplinar está subordinada ao juízo de admissibilidade.
(B) A instauração do processo disciplinar pode se dar de ofício ou mediante a representação do interessado.
(C) A instauração do processo disciplinar pode se dar mediante representação dos interessados, admitido o anonimato da autoria.
(D) A representação contra Presidente do Conselho Seccional é processada e julgada pelo Conselho Federal.

44 (OAB/SP – 128º) O processo disciplinar:

(A) não pode ser instaurado em razão de denúncia anônima;
(B) será obrigatoriamente instaurado, em razão de denuncia anônima, desde que acompanhado da prova dos fatos alegados;
(C) será obrigatoriamente instaurado, em razão de denúncia anônima, desde que se trate de infração disciplinar apenável com suspensão;
(D) será obrigatoriamente instaurado, em razão de denúncia anônima, desde que se trate de infração disciplinar apenável com exclusão.

45 (OAB/RS – 2007.2) Em relação ao processo disciplinar, assinale a assertiva incorreta segundo a Lei n. 8.906/1994.

(A) O poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha o advogado efetuado sua inscrição principal, em qualquer hipótese.
(B) Cabe ao Tribunal de Ética e Disciplina, do Conselho Seccional competente, julgar os processos disciplinares, instruídos pelas Subseções ou por relatores do próprio Conselho.
(C) A jurisdição disciplinar não exclui a comum e, quando o fato constituir crime ou contravenção, deve ser comunicado às autoridades competentes.
(D) O processo disciplinar tramita em sigilo, até o seu término, só tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente.

46 (OAB/PR – 2007.2) Sobre a competência e procedimentos dos Tribunais de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, assinale a alternativa incorreta.

(A) Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina orientar e aconselhar sobre ética profissional, respondendo às consultas em tese, e julgar processos disciplinares.
(B) O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação dos interessados, podendo ser anônima.
(C) Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina instaurar, de ofício, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética profissional.
(D) A representação contra membros dos Conselhos Seccionais da OAB é processada e julgada pelo Conselho Federal.

47 (OAB/SP – 129º) Todos os recursos, em processo disciplinar, têm efeito suspensivo, exceto quando se tratar de suspensão:

(A) preventiva, da prática de crime infamante e de conduta incompatível com a advocacia;
(B) preventiva e de exclusão;
(C) preventiva e da prática de crime infamante;
(D) preventiva.

48 (OAB/SP – 130º) Assinale a alternativa incorreta.

(A) É permitida a revisão do processo disciplinar, perante o próprio órgão julgador, por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova.

(B) É designado defensor dativo ao advogado que é declarado revel em processo disciplinar.

(C) O processo disciplinar tramita em sigilo, só tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente.

(D) É de 30 dias o prazo para a interposição de recurso no processo disciplinar

49. (OAB/SP – 130º) A representação para se dar início a um processo disciplinar poderá ser feita pelo:

(A) interessado que não precisará se identificar;

(B) interessado, obrigatoriamente assistido por advogado;

(C) próprio interessado, bastando que a apresente por escrito, ou seja, tomada por termo;

(D) interessado, que será assistido por advogado dativo quando não tiver constituído advogado.

Gabarito

1. D
2. C
3. C
4. D
5. C
6. A
7. A
8. C
9. D
10. C
11. D
12. A
13. A
14. D
15. A
16. B
17. C
18. B
19. D
20. C
21. C
22. C
23. A
24. A

25. D
26. D
27. B
28. C
29. B
30. B
31. C
32. A
33. A
34. D
35. A
36. C
37. D
38. A
39. D
40. D
41. A
42. B
43. C
44. A
45. A
46. B
47. D
48. D
49. C

Referências

SARAIVA. *Vade Mecum*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BARONI, Robison. *Cartilha de ética profissional do advogado*. 4. ed. São Paulo: LTr, 2001.

LOBO, Paulo. *Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

PREMIER. *Exames de OAB*: testes e comentários. 4. ed. São Paulo: Premier, 2007.

Germana Geyser F. Castro
OAB/PB 9898-E

Glossário

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

RGEAOAB – Regulamento Geral do Estatuto de Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil

ADIn – Ação Direta de Inconstitucionalidade

STF – Supremo Tribunal Federal

CED – Código de Ética e Disciplina

TED – Tribunal de Ética e Disciplina

EAOAB – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil

CF – Constituição Federal

CPC – Código de Processo Civil

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho